

**LEIS E DECRETOS**

ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO SEI 00010.003180/2021-03 / AP 010.1.003158/21-10

RECORRENTE: Capitão QOPM 10.12291-00 RICARDO ADRIANO PINHEIRO ROCHA MIRANDA

RECORRIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO

Trata-se de recurso interposto por **RICARDO ADRIANO PINHEIRO ROCHA MIRANDA**, Capitão QOPM 10.12291-00, nos termos do art. 50, da Lei nº 3.808/81 e art. 20, da Lei nº 3.936/84, em face do Despacho nº 1449/2021/PM-PI/CG proferido pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí nos autos do Processo Administrativo nº 00028.012719/2021-18.

O recorrente requereu ao Comandante-Geral da PMPI, através do Processo AA.028.1.004580/19, sua reclassificação na relação de antiguidade da PMPI levando em consideração sua antiguidade adquirida durante a realização do Curso de Formação de Oficiais, sob o fundamento de que sua reintegração ao posto de 1º Tenente QOPM foi determinada por decisão judicial proferida no Processo nº 0004731-78.2013.8.18.0140 que lhe garantiu o direito de ser reintegrado com todos os direitos.

Através do Despacho nº 031-GCG/2019, de 22.04.2019, a solicitação foi indeferida. Após, foi interposto recurso de reconsideração.

O Comandante-Geral da Polícia Militar resolveu conhecer do recurso de reconsideração, porém, negou-lhe provimento, mantendo o indeferimento através do Despacho nº 1449/2021/PM-PI/CG.

O recorrente, não se conformando com a decisão, interpôs o presente RECURSO, alegando, em síntese, que sua reintegração em virtude de decisão judicial transitada em julgado implica necessariamente no seu direito de reclassificação na relação de antiguidade da PMPI levando em consideração a progressão natural de acordo com o posto que exerceria caso não tivesse sido demitido.

É o relatório. Passo a decidir.

Recebo o recurso, vez que interposto no prazo legal estabelecido pelo art. 50, § 1º, “b”, da Lei nº 3.808/81.

O Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública julgou procedente a Ação Ordinária nº 0004731-78.2013.8.18.0140, decretando a nulidade da demissão do recorrente e determinando sua reintegração ao posto de 1º Tenente, com todos os direitos advindos da decisão, *in verbis*:

“Diante do exposto, julgo procedente a ação, em razão do manifesto cerceamento de defesa ocorrido, via de consequência, decreto a nulidade do ato jurídico, que excluiu o Requerente RICARDO ADRIANO PINHEIRO ROCHA MIRANDA das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, determinando seja o mesmo reintegrado ao posto de 1º Tenente QOAPMPI, com todos os direitos advindos desta

decisão, após o devido reexame desta pelo Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.(...)”.

Após o improvimento do recurso de apelação/reexame necessário nº 2015.0001.000721-6 e negativa de seguimento ao recurso extraordinário nº 1152778/PI, a decisão transitou em julgado em 29/03/2019.

A reclassificação na relação de antiguidade da PMPI implica na alteração dos Quadros de Acesso por antiguidade da Polícia Militar, além de possibilitar a matrícula do recorrente no Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública CEGSP/2021 destinado a 50 (cinquenta) Capitães convocados por antiguidade e cuja aula inaugural ocorrerá em 31.08.2021, conforme determina a Portaria PMPI nº 846, de 10 de agosto de 2021.

Considerando que compete à Procuradoria-Geral do Estado opinar previamente sobre o cumprimento de decisões judiciais, competindo ao Procurador-Geral do Estado encaminhar às autoridades da Administração Pública Estadual os expedientes de cumprimento de decisão judicial, nos termos do art. 2º, inciso XVII e do art. 6º, XXII, da Lei Complementar 56, de 01.11.2005, o presente processo foi encaminhado à PGE para manifestação sobre os limites objetivos do cumprimento da decisão em questão e sua possível implicação na lista de antiguidade.

ANTE O EXPOSTO, adotando as razões acima elencadas como justificativa relevante e em busca da verdade material, recebo o recurso e, tendo em vista o prazo necessário ao curso do presente processo e os danos que podem acarretar ao oficial militar, determino, *ad cautelam*, a inscrição e matrícula institucional do recorrente no Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública CEGSP/2021, até o término do processo e julgamento definitivo deste recurso.

Encaminhe-se o presente processo ao Comando-Geral da Polícia Militar do Piauí para os devidos fins, inclusive cientificar o Recorrente desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de agosto de 2021.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí



PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA – SEJUS

PORTARIA/GSJ/Nº 322/2021

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com base no Inciso IV do Art. 109 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais";

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 18/2021-SEJUS/PICPL, firmado com a empresa T DE L N FERREIRA LTDA- TERESINAGAS, cujo extrato foi publicado no DOE nº 168, no dia 06 de agosto de 2021, tendo como objeto contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (13 kg e 45kg) para as Unidades Penais do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor FRANCISCO FLÁVIO MATOS PINTO, CPF Nº 678.011.103-15, para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 18/2021/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 18/2021/CPL/SEJUS, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 18/2021/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

Parágrafo único: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se E Cumpra-se.

Teresina, 17 de agosto de 2021.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Justiça do Piauí
Of. 717

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

PORTARIA GAB.DIGER/ 114/ 2021

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11º, inciso III do Regimento Interno do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, Considerando o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 c/ c o inciso VI do art. 9º do Decreto Federal nº 5.450/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor Valdeci Pinheiro da Silva, matrícula nº 223813-6, para a função de Pregoeiro Oficial deste Instituto, tendo como atribuições a elaboração de editais, minutas de contratos, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações na modalidade Pregão na forma Presencial e Eletrônica compondo a Equipe Técnica as servidoras Eliane Cardoso de Araújo, matrícula nº 213567-1 e Thyanne Gabrielly Ribeiro Martins Feitosa, matrícula nº 355204-7.

Artigo 2º - Revogando a PORTARIA GAB.DIGER/099/2021 de 26 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 16 de agosto de 2021

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETOR GERAL

PORTARIA GAB.DIGER/ 115/2021

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER -PI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Autarquia e,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover o servidor Abraão da Rocha Santana, Extensionista Rural II de Nível Médio, mat. 210979-4, do Escritório Local de Bocaina / Coordenação Regional de Picos para a Supervisão Territorial de Teresina / Coordenação Regional de Teresina.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 16 de agosto de 2021

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETOR GERAL

Of. 314



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

Portaria nº 16.16/2021-GS Teresina (PI), 12 de agosto de 2021.

A Secretária de Infraestrutura do Estado do Piauí/ SEINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais";

Considerando, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 009/2021, firmado com a empresa STENG-SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA LTDA, cujo extrato foi publicado no DOE nº 171, no dia 10/08/2021, tendo como objeto o Termo de Referência referente a Execução de Sondagem no Imóvel destinado à Implantação da Casa da Mulher Brasileira, no município de São Raimundo Nonato-PI, neste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Helder da Costa Borba, matrícula 0250015, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor José Ribamar de Brito Silva, matrícula nº 818005-9 para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor Isaac Osório Dutra do Valle, matrícula nº 819657-5 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 009/2021, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 009/2021, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 009/2021, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 12 de agosto de 2021.

Janainna Pinto Marques Tavares
Secretária de Estado da Infraestrutura -SEINFRA
Of. 409

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 31/GS/2021 Teresina, 17 de agosto de 2021

Designa o Fiscal do Contrato Administrativo nº 010/SSP-PI/2021 no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Artigo 57, II § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 14.483/2011;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Artigos 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 14.483/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de Fiscais de Contratos, para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

Artigo 2º - Designar como Fiscal de Contrato para o que se especifica no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública, o servidor:

RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, matrícula nº 108624-3, está designado para realizar a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 010/SSP-PI/2021, firmado entre esta SSP/PI e a Empresa Meru Viagens Eireli Epp, referente à prestação de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança do Piauí, em Teresina – PI.

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Of. 024


GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1116/2021

Teresina(PI), 13 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Supervisão de EJA dos municípios, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's:

Nº PORT.	MUNICÍPIO	GRE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1072/2021	CASTELO DO PIAUÍ	5ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	ANTONINA MARIA DA SILVA	230.432-5
1073/2021	VÁRZEA BRANCA	13ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	FAGNER MACEDO RIBEIRO	317.023-3
1074/2021	BARRAS	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	ELSON ALVES DANIEL	231.044-9
1075/2021	DEMERVAL LOBÃO	18ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	RENATO DIONE ABREU SOBRAL	045.651-9
1099/2021	REGENERAÇÃO	6ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	JOSÉ DA CRUZ LOPES DA SILVA	100.301-1
1100/2021	SÃO JULIÃO	16ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	OLEANIA MARIA PAIVA	209.485-1
1101/2021	DIRCEU ARCOVERDE	13ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	CANDICIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	265.138-6
1102/2021	AROAZES	7ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	FRANCISCO ERINALDO BARBOSA DE LIMA	171.311-6
1103/2021	SÃO JOÃO DA SERRA	5ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	IVANILDA DA CRUZ DE SOUSA SOARES	098.659-3

1104/2021	CORONEL JOSÉ DIAS	13ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	ROSINEIDE DE OLIVEIRA	171.394-9
1105/2021	ALTO LONGÁ	18ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	JOSEANE DOS SANTOS SAMPAIO	263.946-7
1106/2021	OEIRAS	8ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	179.107-9

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 13 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1001/2021

Teresina(PI), 29 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR** os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE/GRE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
951/2021	GILBUÉS	15ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	CESSAR PORT. 0874/19 DE SUPERVISOR(A) DE ENSINO	DEUSILENE TIMÓTEO VIEIRA	103.665-3
977/2021	JUAZEIRO DO PIAUÍ	UNIDADE ESCOLAR JOÃO ALVES DE MACEDO FILHO	CESSAR PORT. 2006/17 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	SÔNIA MARIA GOMES MATOS	084.467-5
987/2021	AVELINO LOPES	UNIDADE ESCOLAR DEP. FERNANDO MONTEIRO	CESSAR PORT. 0667/16 DE SECRETÁRIO(A)	THAIS RIBEIRO DE ARAÚJO	056.357.923-40

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE/GRE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
952/2021	GILBUÉS	15ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	CESSAR PORT. 0382/18 E DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE ENSINO	IVETE GOMES DA SILVA OLIVEIRA	234.100-0
963/2021	TERESINA	21ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	ANA CLÉIA SILVA FERREIRA	199.458-1
977/2021	JUAZEIRO DO PIAUÍ	UNIDADE ESCOLAR JOÃO ALVES DE MACEDO FILHO	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	SANDRA VERÔNICA MACEDO LOPES	171.416-3
985/2021	PARNAÍBA	UNIDADE ESCOLAR CÂNDIDO OLIVEIRA	DESIGNAR DIRETOR(A)	MAYARA DOS	330.785-9



				SANTOS SALES	
986/2021	MORRO CABEÇA NO TEMPO	UNIDADE ESCOLAR LEDA NAPOLEÃO	DESIGNAR INTERINAMENTE DIRETOR(A)	CARINA ALVES FIGUEREDO	293.563-5
987/2021	AVELINO LOPES	UNIDADE ESCOLAR DEP. FERNANDO MONTEIRO	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	ROSENI BENEDITA DA SILVA	261.078.888-61
988/2021	BARRAS	CEEPRU PROFª MARIA DE JESUS CARVALHO ROCHA	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	CLAUCIANE HOLANDA FERREIRA	328.659-2
989/2021	TERESINA	21ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	CESSAR PORT. 829/20 E DESIGNAR SECRETÁRIO(A) GERAL	MARIA DAS GRAÇAS IVO DE ABREU	064.374-2
993/2021	TERESINA	UNIDADE ESCOLAR FIRMINA SOBREIRA – 4ª GRE	CESSAR PORT. 978/21 E DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	MARIA DA CRUZ SOUSA	349.477.523-00

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 29 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1114/2021

Teresina(PI), 13 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR** os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1084/2021	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	UNIDADE ESCOLAR MALAQUIAS RIBEIRO DAMASCENO	CESSAR PORT. 2421/17 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	TOMAZ SANTANA VILANOVA	077.274-7
1092/2021	MADEIRO	UNIDADE ESCOLAR SANTA TERESINHA	CESSAR A PEDIDO PORT. 1687/17 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA BARBOSA	231.196-8
1095/2021	PARNAÍBA	UNIDADE ESCOLAR DR. JOÃO SILVA FILHO	CESSAR PORT. 0415/18 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	ALCIONE AMORIM COSTA FILHO	080.500-9
1096/2021	PARNAÍBA	UNIDADE ESCOLAR DR. JOÃO SILVA FILHO (ANEXO PORTINHO)	CESSAR PORT. 0372/19 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	LUIGI LUIIDSTON COSTA SILVA	111.695-9
1107/2021	PICOS	CENTRO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL MÁRIO MARTINS	CESSAR PORT. 2719/17 DE SECRETÁRIO(A)	ISA MELNYN LIMA	065.795.913-82

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1084/2021	SÃO LOURENÇO	UNIDADE ESCOLAR	DESIGNAR COORDENADOR(A)	JAINA RIBEIRO	171.403-1

	DO PIAUÍ	MALAQUIAS RIBEIRO DAMASCENO	PEDAGÓGICO(A)	DAMASCENO LIMA SOUSA	
1085/2021	BETÂNIA DO PIAUÍ	UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO JOSÉ TIBÚRCIO	DESIGNAR DIRETOR(A)	AMADEUS JOSÉ RODRIGUES	200.057-1
1086/2021	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	UNIDADE ESCOLAR CORONEL JOSÉ NOGUEIRA	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	ANDREIA ASCENSO NOGUEIRA	787.329.723-34
1087/2021	PEDRO II	UNIDADE ESCOLAR MARIA MENDES MOURÃO	CESSAR PORT. 0340/19 E DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	ZOZELICE DE CASTRO LIMA	106.322-7
1088/2021	PIRACURUCA	CENTRO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL HESÍCHIA DE SOUSA BRITO (ANEXO JACARÉ)	CESSAR PORT. 0535/19 E DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	ANA CRISTINA DA SILVA BRASIL	855.285.363-91
1090/2021	BARRAS	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) FINANCEIRO(A)	EDMACHIEL GONÇALVES CARVALHO	157.082-0
1093/2021	MADEIRO	UNIDADE ESCOLAR SANTA TERESINHA	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO AGUIAR	071.218.593-35
1094/2021	PIRIPIRI	UNIDADE ESCOLAR EMBAIXADOR ESPEDITO RESENDE	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	CRISTINA SANTOS FREITAS	034.283.803-20
1097/2021	GUADALUPE	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RURAL FREI JOSÉ APICELLA	CESSAR PORT. 0035/19 E DESIGNAR DIRETOR(A)	CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DA SILVA	057.253-5
1098/2021	ANÍSIO DE ABREU	UNIDADE ESCOLAR LETÍCIA MACEDO	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	WELSON DIAS DE OLIVEIRA	072.071.503-26
1109/2021	PICOS	CENTRO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL MÁRIO MARTINS	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	LARISSA BRENDA DOS SANTOS ARAÚJO	065.890.263-60

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 13 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 115



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1117/2021

Teresina(PI), 16 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, noutro de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), com alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Miranda Rita de Sousa Leite, professora, matrícula nº 214874-9, Maria Helena Vieira Lima Xavier, agente técnica de serviços, matrícula nº 070648-5, Maria Régina Rodrigues dos Santos Carvalho, agente técnica de serviços, matrícula nº 066642-4 para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.019526/2021-77, alusivo ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, CNPJ nº 03.657.851/0001-08, bem como proceder o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 16 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação
Of. 116

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

PORTARIA Nº. 065/2021.

Instaura Sindicância Administrativa para apurar o processo de pagamento via indenizatória no âmbito do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN.

CONSIDERANDO que é dever da administração pública realizar, fiscalizar e acompanhar a execução dos procedimentos e seus contratos, restando ao particular o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo. Porém, é salutar destacar que a lei estabelece as competências que permitirão aos agentes públicos desempenhar as funções e observar os fins que a mesma contém. Dentro dessas competências, caberá aos agentes públicos atuar no sentido de satisfazer os interessados da coletividade de forma concreta e efetiva.;

CONSIDERANDO que as contratações públicas, precedidas de licitações ou oriundas de contratação direta na modalidade dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, em regra, são

formalizadas por contratos regulares, ou seja, celebrados de acordo com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO que em alguns contratos que tiveram exaurimento contratual hipótese em que dá ensejo ao popularmente conhecido como "pagamento via indenizatória.

O diretor do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN, vem por meio da presente portaria determinar a Instauração de Processo Administrativo de SINDICÂNCIA, oriunda do pedido contido no Processo Administrativo Nº. 374/2021.

Nesse ato, nomeia os seguintes servidores que irão compor a comissão de servidores responsável pela apuração dos fatos e elaboração do relatório final:

- IVANDA MATOS DA PAZ MUNIZ
- ERIKA OHARA DE OLIVEIRA RIBEIRO
- OTILIA MARIA OLIVEIRA SANTOS

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa para apurar o processo de pagamento via indenizatória a prestação de serviços com respaldo contratual, na contratação pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações por parte do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN.

Art. 2º Ficam designados os servidores já elencados para acompanhar a apuração dos fatos e confecção de relatório final.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias

Florianópolis, 17, de agosto de 2021.

DAVID TELES BASÍLIO
Diretor Geral – HRTN

PORTARIA Nº. 066/2021.

Instaura Sindicância Administrativa para apurar o processo de pagamento via indenizatória no âmbito do Hospital Regional Tibério Nunes – HRTN.

CONSIDERANDO que é dever da administração pública realizar, fiscalizar e acompanhar a execução dos procedimentos e seus contratos, restando ao particular o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo. Porém, é salutar destacar que a lei estabelece as competências que permitirão aos agentes públicos desempenhar as funções e observar os fins que a mesma contém. Dentro dessas competências, caberá aos agentes públicos atuar no sentido de satisfazer os interessados da coletividade de forma concreta e efetiva.

CONSIDERANDO que as contratações públicas, precedidas de licitações ou oriundas de contratação direta na modalidade dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, em regra, são formalizadas por contratos regulares, ou seja, celebrados de acordo com as normas pertinentes;



CONSIDERANDO que em alguns contratos que tiveram exaurimento contratual hipótese em que dá ensejo ao popularmente conhecido como “pagamento via indenizatória”.

O diretor do Hospital Regional Tibério Nunes – HRTN, vem por meio da presente portaria determinar a Instauração de Processo Administrativo de SINDICÂNCIA, para verificar o processo de pagamento via indenizatória, oriunda do pedido contido no Processo Administrativo Nº. 374/2021.

Nesse ato, nomeia o seguinte servidor que ficará responsável pela apuração dos fatos e elaboração do relatório final:

- OTILIA MARIA OLIVEIRA SANTOS

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa para apurar o processo de pagamento via indenizatória a prestação de serviços com respaldo contratual, na contratação pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações por parte do Hospital Regional Tibério Nunes – HRTN.

Art.2 Ficam designados os servidores já elencados para acompanhar a apuração dos fatos e confecção de relatório final.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias

Florianópolis, 17, de agosto de 2021.

DAVYD TELES BASILIO
Diretor Geral
Of. 111

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 302, de 13 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar o 3º SGT PM HERMANNYLDIO FRAZÃO DE ARAÚJO SEGUNDO, matrícula nº 160.288-8, RGPM 10.134323-05, CPF nº 591.557.363-00, da função de Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI-7, Supervisor IV, desta Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 01.05.2021.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA -PI, 13 DE AGOSTO DE 2021.

RUBENS DASILVA PEREIRA
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

Portaria Nº 303, de 13 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual

RESOLVE:

NOMEAR o CB PM Everardo Pinheiro Sampaio de Souza, Matrícula nº 206.331-0, CPF nº 946.347.263-00, para exercer a função de Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI-7, Supervisor IV, nesta Secretaria de Segurança Pública, até ulterior deliberação, com efeitos a partir de 01.05.2021.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA -PI, 13 DE AGOSTO DE 2021.

RUBENS DASILVA PEREIRA
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí
Of. 2335

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 56, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O Controlador-Geral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 24 da lei complementar 28/2003, com redação dada pelo art. 5º da lei complementar 241/2019 e;

Considerando o art. 72 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.555/2014 que regulamenta a concessão de férias a servidor público efetivo, a servidor comissionado e a militar do Estado; e art. 21, § 5º do referido Decreto, o qual dispensa a observância dos prazos previstos nos §§ 3º e 4º na hipótese de licença para tratamento de saúde;

Considerando a Portaria CGE nº 6, de 17 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a concessão de férias aos servidores da Controladoria-Geral do Estado;

Resolve:

Art. 1º Retificar, em razão de interesse do servidor, as férias do Auditor Governamental lotado nesta Controladoria-Geral do Estado para o ano de fruição 2021, conforme discriminado:

I) **Antônio de Pádua de Correia Miranda**, Auditor Governamental, Matrícula: 002661-1:

Exercício de 2020: 30 dias de férias - Período de afastamento: 03/05/2021 à 01/06/2021

Exercício de 2021: 30 dias de férias - Período de afastamento: 02/06/2021 à 01/07/2021

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado

Of. 3315



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

PORTARIA Nº 012/2021-GAB

Teresina(PI), 15 de Março de 2021.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: BS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

CONTRATO: Nº 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 389/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

VIGÊNCIA: 15/03/2022.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES-CPF 055.033.903-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 013/2021-GAB

Teresina(PI), 06 de Julho de 2021.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: CL BESERRA & CIA LTDA-EPP

CONTRATO: Nº 20/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo e água mineral para atender demanda desta SEAGRO/PI.

VIGÊNCIA: 06/07/2022.

FISCAL TITULAR: IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 014/2021-GAB

Teresina(PI), 13 de Julho de 2021.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI

CONTRATO: Nº 21/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

VIGÊNCIA: 13/07/2022.

FISCAL TITULAR: IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 015/2021-GAB

Teresina(PI), 16 de Julho de 2021.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: RAMOS & ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO: Nº 024/2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 195/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas do Município de Itainópolis-PI.

VIGÊNCIA: 16/07/2022.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES - CPF 055.033.903-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 016/2021-GAB

Teresina(PI), 13 de Julho de 2021.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI

CONTRATO: Nº 22/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 118/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de limpeza do parque de exposições Governador Alberto Tavares, no município de Corrente/PI.

VIGÊNCIA: 13/07/2022.

FISCAL TITULAR: IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 017/2021-GAB

Teresina(PI), 11 de Agosto de 2021.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA

CONTRATO: Nº 028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 434/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Fronteiras-PI.

VIGÊNCIA: 11/08/2022.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES - CPF 055.033.903-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 018/2021-GAB

Teresina(PI), 19 de Julho de 2021.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: JURACI PORTELA VALE JUNIOR SERVIÇOS LTDA

CONTRATO: Nº 29/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 356/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para realização do evento THEEXPO ONLINE, no período de 22 a 31 de julho, no parque de exposições Dirceu Arcoverde, no município de Teresina/PI.

VIGÊNCIA: 19/07/2022.

FISCAL TITULAR: IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 518

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 860, de 16 de agosto de 2021

Designa Comissão formada por Gestor, Fiscal e Suplente para os Contratos Administrativos números 23/2021-CPL/PMPI, 24/2021-CPL/PMPI, 25/2021-CPL/PMPI e 26/2021-CPL/PMPI, vigentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí e os orienta sobre o correto acompanhamento dos mesmos.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º e o inciso II do Art. 6º da Lei nº 3.529/77 (LOB), com o objetivo de dar cumprimento ao imperativo legal dos artigos 58, inciso III, c/c o 67 da Lei nº 8.666/93, bem como do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos artigos 58, inciso III, c/c o 67, da Lei nº. 8.666/1993, bem como da Instrução Normativa CGE nº 01/2012, de 03 de março de 2012, e art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE nº 01/2015, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.007170/2021-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de fiscais de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, nos termos do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à efetiva fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento deste por parte do contratado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 15.093/13, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Designar os policiais militares abaixo, para composição de Comissão formada por gestor, fiscal e suplente, respectivamente, dos **CONTRATOS NÚMEROS: 23/2021 - CPL/PMPI; 24/2021 - CPL/PMPI; 25/2021 - CPL/PMPI e 26/2021 - CPL/PMPI**, celebrados entre o Estado do Piauí, através da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ** e as empresas **MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 11.225.889/0001-21 (REFERENTE AO CONTRATO Nº 23/2021-CPL/PMPI); **GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 115.088.408/0001-34 (REFERENTE AO CONTRATO Nº 24/2021-CPL/PMPI); **C L BESERRA & CIA LTDA**, CNPJ nº 07.239.237/0001-79 (REFERENTE AO CONTRATO Nº 25/2021-CPL/PMPI) e **LAIS G DE SOUSA EIRELI**, CNPJ nº 39.853.645/0001-02 (REFERENTE AO CONTRATO Nº 26/2021-CPL/PMPI), cujo objeto diz respeito à **aquisição de materiais de construção**:

I - **Gestor: Ten Cel PM Rubens Ferreira Lopes**, RGPM nº 10.8015-87, CPF nº 643.370.499-91 e Matrícula nº 014081-3;

II - **Fiscal: Cap. PM Antônio de Sena Silva**, RGPM nº 10.4272-78, CPF nº 133.945.503-00 e Matrícula nº 11587-8; e

III - **Suplente: 3º Sgt PM Francisco Barbosa de Mesquita**, RGPM nº 105.020.033-4, CPF nº 226.649.553-49 e Matrícula nº 14261-1.

§1º - Incumbe ao **Gestor do Contrato** desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo firmado por tempo determinado, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual:

a) 90 (noventa) dias de antecedência, para os contratos de terceirização de mão de obra e de locação de veículos;

b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes.



Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

§2º As atribuições de **Fiscal do Contrato** são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do contrato administrativo, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios e irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM

Comandante Geral da PMPI

Of. 5885

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Dispõe sobre a Composição das Entidades das Instituições da Sociedade Civil que foram habilitadas e que terão assento no CEDDM-PI, para o mandato de 2021 a 2023.

A Coordenadoria de Estado de Políticas para Mulheres - CEPMP/PI, através da Comissão Especial - Portaria nº 02/2021, vem por meio deste, publicar o edital complementar de vagas de entidades da sociedade civil, para composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, reestruturado pela Lei nº 5.596, de 01 de agosto de 2006, recentemente alterado pela lei 7.448 de 08 de janeiro de 2021.

A Comissão Eleitoral, através deste, vem divulgar as entidades

que foram habilitadas para compor o CEDDM, durante o mandato de 2021 a 2023, conforme o edital 02/2021, publicado no DOE no dia 25 de maio de 2021.

Das vagas para composição:

1. Conforme Art. 4º da Lei 5.134/2000, alterado pela lei 7448/2021, serão 13 (treze) vagas de titulares e a mesma quantidade de suplentes para representantes da sociedade civil. Finalizado o processo, 14 entidades foram habilitadas:

1. ADUFPI - Associação dos docentes da Universidade Federal do Piauí;
2. AFIL - Associação Firmino Lacerda;
3. APROSPI - Associação de Prostitutas do Piauí;
4. AYABAS - Instituto da Mulher Negra do Piauí;
5. CUT-PI - Central Única dos Trabalhadores(as);
6. FAMCC - Federações das Associações e Conselhos Comunitários do Piauí;
7. Fazenda da Paz;
8. FEBAPI - Federação de Bairros e Associações de Moradores do Estado do Piauí;
9. FETAG-PI - Federação das Trabalhadoras Rurais Agricultoras e Agricultores familiares do Estado do Piauí;
10. GEMDAC - Gênero Mulher Desenvolvimento e Ação para a Cidadania;
11. MIQCB - Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu;
12. MORHAN-PI - Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase;
13. SINTE-PI - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí;
14. UBM-PI - União Brasileira de Mulheres.

Havendo, portanto, uma entidade a mais que o número de titulares, após reunião com as habilitadas, decidiu-se pela adoção dos seguintes critérios de desempate e indicação para suplência:

- 1 - Segmentos com duplicação de representatividade;
- 2 - Tempo de existência jurídica da entidade.

Deste modo, verificada a duplicação de representatividade no segmento de profissionais de educação com as entidades SINTE-PI e ADUFPI, e no segmento de movimento comunitário, com a FAMCC e a FEBAPI, verificou-se, também, que entre as quatro entidades, a que tem menos tempo de registro jurídico é a FEBAPI, que será a suplente do CEDDM, devendo, conforme acordado, revezar, no segundo ano de mandato, com a segunda entidade mais, jovem, a ADUFPI.

Assim, deverão tomar posse as 14 entidades habilitadas, com a FEBAPI na condição de suplente.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina(PI), 16 de agosto de 2021.

Comissão Especial

Of. 460



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 40, de 17 de agosto de 2021

Dispõe sobre a homologação e alteração de dispositivos da Resolução CONSEMA nº 033, de 16 de junho de 2020, que estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí, destacando os considerados de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, da Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995 e art. 9º, XI, do Regulamento estabelecido no Decreto Estadual nº 8.925, de 04 de junho de 1993, bem como na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os procedimentos para a instrução de processos de licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Piauí, mediante a definição das tipologias de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental de âmbito estadual, bem como aqueles considerados de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, nos termos do inciso XIV do art. 8º e, da alínea “a” do inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA nº 033, publicada do Diário Oficial do Estado – DOE nº 111, no dia 18 de junho de 2020, foi aprovada *ad referendum* em virtude do período de pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, durante as deliberações do Conselho sobre a Resolução CONSEMA nº 033, foram identificados dispositivos com erro material e interpretação dúbia, havendo a necessidade de alteração dos mesmos, com a inclusão de novas tipologias de atividades licenciáveis.

RESOLVE:

Referendar, com alterações, a Resolução CONSEMA nº 033, de 16 de junho de 2020, que atualiza as normas que regem o licenciamento ambiental desta Secretaria, a fim de equilibrar a relação proteção ambiental e desenvolvimento socioeconômico e unificar os instrumentos que permitam o enquadramento das tipologias licenciáveis, conferindo ainda maior objetividade e proteção ambiental nas atividades sujeitas ao procedimento de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Do enquadramento das tipologias licenciáveis

Art. 1º O enquadramento das tipologias licenciáveis e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pelo seu porte, potencial poluidor e sua respectiva classe. *(Nova Redação)*

§ 1º. O enquadramento das tipologias de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí será realizado, com base na definição de porte, potencial poluidor e classe constante do Anexo I desta Resolução. *(Nova Redação)*

§ 2º. O Anexo II (Glossário) desta Resolução detalha os conceitos relativos aos portes dos empreendimentos e atividades de que trata o Anexo I, nos casos identificados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) como necessários.

Art. 2º. O órgão ambiental licenciador, extraordinariamente, poderá exigir do empreendedor o licenciamento ambiental de empreendimento e/ou atividade potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ainda que não constante no Anexo I desta Resolução ou quando o porte estabelecido esteja classificado no intervalo “não incidente”.

Art. 3º. Nos casos de empreendimentos ou atividades que se enquadrarem apenas nos códigos genéricos do Anexo I desta Resolução ou no caso de não haver precisão no enquadramento, o empreendedor/interessado deverá formalizar Consulta Prévia junto à SEMAR, apresentando detalhamento técnico do empreendimento e/ou atividade, conforme orienta o Anexo IV, que permita a definição do porte/classe.

§ 1º. O empreendedor poderá solicitar, uma vez de posse do resultado do enquadramento e de requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte do empreendimento e/ou atividade, ficando assegurado o direito de recurso à(o) Secretária(o) Estadual do Meio Ambiente, conforme procedimento a ser estabelecido em instrução normativa da SEMAR.

§ 2º. Novas tipologias de atividade, bem como parâmetros de enquadramento, oriundos dos resultados das Consultas Prévias serão encaminhados ao CONSEMA para avaliação de sua possível incorporação ao Anexo I desta Resolução, constituindo, assim, sua permanente atualização.

Seção II

Dos empreendimentos e atividades correlatas e o licenciamento ambiental

Art. 4º O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior classe de enquadramento. *(Nova Redação)*

§ 1º Atividades correlatas são aquelas que, por sua natureza, mantêm relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços com a atividade principal, necessitando estar na mesma área física, contínua e contiguamente.



§2º Para os casos previstos no *caput*, será admitido um único estudo ambiental, o qual será definido conforme a atividade de maior classe de enquadramento, devendo-se considerar todas as atividades do empreendimento, analisando os aspectos ambientais e, em especial, realizando a avaliação de impactos ambientais sinérgicos e cumulativos. *(Nova Redação)*

§3º Os conflitos em relação à existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhados à Gerência de Licenciamento Ambiental, em forma de Consulta Prévia, a ser instruída e protocolada pelo empreendedor.

§4º Nos casos de empreendimentos que envolvam atividades correlatas e que sejam potencialmente causadores de significativa degradação ambiental, a compensação será cumprida considerando os valores de referência de implantação de cada atividade, e seu recolhimento/execução será realizado (a) conforme dispuser a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental. *(Nova Redação)*

§5º Caso todas as atividades do empreendimento tenham a mesma classe de enquadramento, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento. *(Incluído pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)*

§6º Para processo que contemple mais de uma atividade, no cálculo referente à TABELA III - CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS da Lei Estadual nº 4.254/1988, será considerado o somatório referente a cada uma delas. *(Incluído pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)*

Seção III

Da Consulta Prévia para a instrução dos pedidos de licenciamento ambiental

Art. 5º A Consulta Prévia será submetida pelo interessado à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização para fins de obtenção de informações gerais sobre sua atividade, devendo ser protocolada na SEMAR conforme modelo de requerimento constante no Anexo IV desta resolução.

§1º. A Consulta Prévia se limitará a fornecer informações sobre o enquadramento, definição de tipo de procedimento e de licença a ser requerida em determinada fase do empreendimento, atividade, tipo de estudo ambiental, termo de referência de estudos ambientais, eventuais dispensas de licença ambiental de atividades não listadas em instruções específicas, e outras informações correlatas.

§2º. A Consulta Prévia não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização ambiental, seja licenciamento ou autorização, quando for verificada sua necessidade e assim indicados.

§3º. O requerimento da Consulta Prévia deverá ser analisado por servidor designado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do despacho da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização, prorrogável por igual período, motivadamente, e deverá o resultado ser oficiado ao interessado.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES/ EMPREENHIMENTOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

Seção I - Da Classificação das Atividades/Empreendimentos

Art. 6º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental estadual têm seu porte estabelecidos como micro, pequeno, médio, grande ou excepcional, e potencial poluidor como baixo, médio ou alto, vinculado a sua respectiva classe, na forma do Anexo I desta Resolução. *(Nova Redação)*

Seção II - Das Modalidades de Procedimentos Aplicáveis às Classes

Art. 7º. A modalidade de licenciamento é realizada considerando a classe final do empreendimento/atividade, conforme o que segue:

I. Empreendimentos e/ou atividades enquadrados na Classe 1 serão objeto de Licenciamento Ambiental Simplificado, com emissão de Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA;

II. Empreendimentos e/ou atividades enquadrados nas Classes 2 a 7 serão objeto de Licenciamento Ambiental Ordinário.

Art. 8º. As modificações e/ou ampliações nos empreendimentos licenciados serão objeto de reenquadramento, considerando o porte de tais modificações e/ou ampliações com o parâmetro que definiu o primeiro enquadramento, nos termos de regulamento próprio a ser editado pela SEMAR.

Parágrafo Único. Nos casos em que o novo enquadramento resulte em classe diferente da anteriormente definida, o empreendimento estará sujeito à exigibilidade de procedimentos inerentes à nova classe, inclusive outros estudos ambientais e complementares.

Art. 9º Quando a SEMAR constatar erro de enquadramento, ocasionado pelo empreendedor, o processo será indeferido e arquivado, devendo o empreendedor realizar abertura de um novo processo com base na classe correta.

§1º. Em caso de dúvidas quanto ao enquadramento, o empreendedor poderá solicitar uma Consulta Prévia junto a SEMAR.

§2º. O novo processo começará um novo trâmite, não guardando o processo anterior qualquer relação com o novo instaurado.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS TÉCNICOS E ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 10. Os estudos ambientais exigidos serão definidos:

I - Para os empreendimentos e/ou atividades de Classe 1 será exigido Descritivo Técnico e Ambiental - DTA, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III.

II - Para os empreendimentos e/ou atividades de Classe 2 será exigido o EAS - Estudo Ambiental Simplificado, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III. *(Nova Redação)*



III - Para os empreendimentos e/ou atividades de Classe 3 será exigido o EAI - Estudo Ambiental Intermediário, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III. *(Nova Redação)*

IV - Para os empreendimentos de Classe 4, 5, 6 e 7 será exigido EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III.

§1º Quando se tratar de Transporte de Produto/Resíduo Perigoso, independente da classe, deverá ser apresentado o Plano Ambiental de Atendimento a Emergências - PAAE, conforme conteúdo mínimo, descrito no Anexo III.

§2º Considerando as peculiaridades ambientais do empreendimento/atividade, a SEMAR poderá solicitar estudos complementares aos listados neste artigo.

Art.11. Todo estudo ambiental apresentado na instrução do Licenciamento Ambiental Estadual, deverá estar acompanhado de documento que ateste a responsabilidade técnica dos profissionais subscreventes dos mesmos, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Os projetos técnicos apresentados na instrução do Licenciamento Ambiental Estadual deverão estar acompanhados de documento que ateste a responsabilidade técnica dos profissionais subscreventes dos mesmos conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DANÃO INCIDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 12. O Anexo I estabelecerá, junto aos intervalos de porte, quais empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental não sofrerão incidência do licenciamento ambiental estadual.

Parágrafo Único. O Anexo V apresenta uma Tabela Indicativa de tipologias de atividades para as quais também não incidirá o licenciamento ambiental estadual. *(Incluído pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)*

Art. 13. A inexistência de licenciamento ambiental refere-se à não incidência do licenciamento ambiental estadual para empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental naqueles intervalos de porte estabelecidos no Anexo I, bem como àquelas tipologias indicadas no Anexo V. *(Nova Redação)*

Parágrafo único. A inexistência prevista do *caput* não exime o empreendedor do dever de:

I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais, bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II – implantar e manter as ações de controle ambiental para o exercício da atividade; e

III – obter outras licenças, anuências, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica, inclusive as autorizações de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa.

Art. 14. As atividades ou empreendimentos não contemplados na Listagem de Atividades do Anexo I desta Resolução, mas utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental poderão ser revistos e incluídos no Anexo I, conforme deliberação do CONSEMA.

Art. 14-A. A SEMAR, em casos concretos, poderá exigir o licenciamento ambiental de atividades constantes do Anexo V, caso sejam identificadas especificidades ambientais relativas à localização onde se pretende implantar ou desenvolver o empreendimento ou atividade. *(Incluído pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)*

Parágrafo único. Para os casos previstos no *caput*, a SEMAR definirá o tipo de licenciamento ambiental aplicável à situação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL PARA O LICENCIAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento municipal

Art. 15. Os empreendimentos e/ou atividades que serão objeto de licenciamento municipal estão destacados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O impacto não será considerado de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual quando:

- a. A área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites do Município;
- b. Atingir unidades de conservação do Estado, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental (APA).
- c. Não for de competência administrativa federal.
- d. Nos casos especificados no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DOS ENQUADRAMENTOS ESPECIAIS

Art. 16. Terão enquadramento especial, agravando-se a classe em um nível, ou mais níveis, motivadamente, os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica ou solar que estejam localizadas em:

I. áreas em que o projeto incida diretamente em chapadas, cujo potencial degradação poderá afetar áreas de preservação permanente e/ou comunidades a jusante da borda;



II. áreas de formações dunares, planícies fluviais e de deflação e demais áreas que a legislação estadual possa legalmente instituir;

III. zona Costeira e implicar alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei Federal n. 7.661, de 16 de maio de 1988;

IV. zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida;

V. áreas regulares de rota, pousio, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias constantes de Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias no Brasil emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

VI. locais em que venham a gerar impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de atividades cotidianas nas comunidades tradicionais, indígenas, extrativistas e quilombolas ou sua completa remoção;

VII. áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito, conforme listas oficiais;

VIII. áreas que possam danificar ou tornar necessária a remoção de bens considerados patrimônio arqueológico, histórico, cultural ou espeleológico.

Art. 17 Terão enquadramento especial, atenuando-se a classificação constante do Anexo I, os sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, independentemente da tensão, quando a área da subestação ou faixa de servidão administrativa da linha não implicar em: *(Nova Redação)*

I - remoção de população que implique na inviabilização da comunidade e/ou sua completa remoção;

II - afetação de unidades de conservação de proteção integral;

III - localização em sítios de: reprodução e descanso identificados nas rotas de aves migratórias; endemismo restrito e espécies ameaçadas de extinção reconhecidas oficialmente;

IV - intervenção em terra indígena;

V - intervenção em território quilombola;

VI - intervenção física em cavidades naturais subterrâneas pela implantação de torres ou subestações;

VII - supressão de vegetação nativa arbórea acima de 30% da área total da faixa de servidão definida pela Declaração de Utilidade Pública ou de acordo com a NBR 5422 e suas atualizações, conforme o caso; e

VIII - extensão igual ou superior a 750 km.

Parágrafo único. Serão consideradas de baixo impacto ambiental, as linhas de transmissão e distribuição implantadas ao longo da faixa de domínio de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão e outros empreendimentos lineares pré-existentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os procedimentos do licenciamento ambiental dar-se-ão em consonância com a Lei Estadual nº 6.947, de 09 de janeiro de 2017 e seu regulamento.

Art. 19. A partir da publicação desta Resolução, as novas solicitações de licença ambiental deverão observar os novos enquadramentos de tipologias trazidas nesta Resolução, bem como as competências para proceder ao licenciamento.

Parágrafo único. Os processos já em andamento na SEMAR tramitarão com a instrução pertinente à classe e competência definidas anteriormente à vigência desta resolução e permanecerão na instituição até a emissão da licença requerida ou seu indeferimento.

Art. 20. As licenças ambientais já emitidas pelo órgão estadual para empreendimentos e/ou atividades passíveis de licenciamento municipal, nos termos do enquadramento posto nesta resolução, permanecerão válidas até o seu vencimento, devendo ser analisadas as renovações pelo órgão municipal; e as licenças já emitidas em nível municipal, permanecerão válidas até o seu vencimento, devendo ser analisadas as renovações pelo órgão estadual.

Parágrafo único. As licenças ambientais já emitidas para empreendimentos e atividades que passarem a ter o seu licenciamento ambiental dispensado em face desta Resolução, permanecerão válidas até seu vencimento.

Art. 21. Os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados por um único ente federativo, observando o que dispõe o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O órgão licenciador autorizará a supressão da vegetação nativa.

Art. 22. Revoga-se a Resolução CONSEMA 010/2009, a Resolução CONSEMA 011/2009, o anexo único da Resolução CONSEMA 23/2014, a Resolução CONSEMA nº 26/2018, a Instrução Normativa nº 01/2011, ressalvada a disposição contida no parágrafo único do artigo 19.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 17 de Agosto de 2021.

Sádia Gonçalves de Castro
Presidente do CONSEMA

Secretária Estadual do Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

ANEXOS QUE COMPÕEM A RESOLUÇÃO:

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS

ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS DO ANEXO I

ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

ANEXO V - TABELA INDICATIVA DE TIPOLOGIAS DISPENSADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO PIAUÍ *(Incluído pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)*

Diário Oficial

16



Teresina(PI) - Quarta-feira, 18 de agosto de 2021 • Nº 178

Legenda para Competência de Licenciamento:	Impacto Local
	Licenciamento Estadual

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS

GRUPO A: AGROSSILVIPASTORIL														
SUBGRUPO A1 - Agricultura														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR *	NÃO INCIDENTE	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
A1-001	Agricultura Orgânica	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 7	7 ≤ Área Útil < 15	C1	15 ≤ Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 100	C3	100 ≤ Área Útil < 2000	C3	Área Útil ≥ 2000	C3
A1-002	Culturas anuais ou semi-perenes (exceto horticultura, fruticultura e silvicultura)	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 10	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-003	Culturas perenes, exceto fruticultura	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-004	Forragicultura	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-005	Fruticultura	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 10	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-006	Horticultura (floricultura, olericultura, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-007	Sistema Agrossilvipastoril	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 10	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
SUBGRUPO A2 - Aquicultura														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDENTE	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
A2-001	Produção de pós-larvas (espécie nativa)	Área do Laboratório (m²)	Médio	não se aplica	Área do Laboratório < 200	C2	200 ≤ Área do Laboratório < 400	C2	400 ≤ Área do Laboratório < 600	C2	600 ≤ Área do Laboratório < 800	C3	Área do Laboratório ≥ 800	C4
A2-002	Produção de pós-larvas (espécie exótica)	Área do Laboratório (m²)	Médio	não se aplica	Área do Laboratório < 200	C2	200 ≤ Área do Laboratório < 400	C2	400 ≤ Área do Laboratório < 600	C4	600 ≤ Área do Laboratório < 800	C4	Área do Laboratório ≥ 800	C4
A2-003	Produção de alevinos (nativo)	Área do Laboratório (m²)	Baixo	Área do Laboratório < 100	100 ≤ Área do Laboratório < 200	C1	200 ≤ Área do Laboratório < 400	C1	400 ≤ Área do Laboratório < 600	C2	600 ≤ Área do Laboratório < 800	C3	Área do Laboratório ≥ 800	C4
A2-004	Produção de alevinos (exótico)	Área do Laboratório (m²)	Médio	não se aplica	Área do Laboratório < 200	C2	200 ≤ Área do Laboratório < 400	C2	400 ≤ Área do Laboratório < 600	C3	600 ≤ Área do Laboratório < 800	C3	Área do Laboratório ≥ 800	C4
A2-005	Piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiros suspensos	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 1	1 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 50	C2	50 ≤ Área Inundada < 700	C3	Área Inundada ≥ 700	C4
A2-006	Piscicultura de espécies exóticas em tanque/viveiros suspensos	Área Útil (ha)	Alto	não se aplica	Área Útil < 2	C1	2 ≤ Área Inundada < 5	C1	5 ≤ Área Inundada < 20	C2	20 ≤ Área Inundada < 700	C3	Área Inundada ≥ 700	C4
A2-007	Piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiros escavados, inclusive pesque-pague	Área Inundada (ha)	Médio	não se aplica	Área Inundada < 2	C1	2 ≤ Área Inundada < 10	C1	10 ≤ Área Inundada < 25	C2	25 ≤ Área Inundada < 200	C4	Área Inundada ≥ 200	C4
A2-008	Piscicultura de espécies exóticas em tanque/viveiros escavados, inclusive pesque-pague	Área Inundada (ha)	Alto	não se aplica	Área Inundada < 2	C1	2 ≤ Área Inundada < 5	C2	5 ≤ Área Inundada < 20	C3	20 ≤ Área Inundada < 200	C4	Área Inundada ≥ 200	C5
A2-009	Piscicultura de espécies nativas em tanque-rede	Volume do Tanque-rede (m³)	Médio	não se aplica	Volume do Tanque < 200	C1	200 ≤ Volume do Tanque < 1000	C2	1000 ≤ Volume do Tanque < 5000	C3	5000 ≤ Volume do Tanque < 10000	C4	Volume do Tanque ≥ 10000	C6
A2-010	Piscicultura de espécies exóticas em tanque-rede	Volume do Tanque-rede (m³)	Alto	não se aplica	Volume do Tanque < 200	C2	200 ≤ Volume do Tanque < 1000	C3	1000 ≤ Volume do Tanque < 5000	C4	5000 ≤ Volume do Tanque < 10000	C5	Volume do Tanque ≥ 10000	C7
A2-011	Ranicultura	Área Útil (m²)	Alto	Área Útil < 500	500 ≤ Área Útil < 2000	C1	2000 ≤ Área Útil < 5000	C2	5000 ≤ Área Útil < 10000	C3	10000 ≤ Área Útil < 40000	C3	Área Útil ≥ 40000	C3
A2-012	Carcinicultura de água doce em tanque/viveiros suspensos, exceto em zona costeira	Área Inundada (ha)	Médio	não se aplica	Área Inundada < 5	C1	5 ≤ Área Inundada < 20	C2	20 ≤ Área Inundada < 50	C3	50 ≤ Área Inundada < 700	C3	Área Inundada ≥ 700	C4
A2-013	Carcinicultura de água doce em tanque/viveiros escavados, exceto em zona costeira	Área Inundada (ha)	Médio	não se aplica	Área Inundada < 2	C1	2 ≤ Área Inundada < 5	C2	5 ≤ Área Inundada < 50	C3	50 ≤ Área Inundada < 700	C3	Área Inundada ≥ 700	C4
A2-014	Carcinicultura de água doce em tanque-rede, exceto em zona costeira	Volume do Tanque-rede (m³)	Alto	não se aplica	Volume do Tanque < 200	C2	200 ≤ Volume do Tanque < 1000	C3	1000 ≤ Volume do Tanque < 5000	C4	5000 ≤ Volume do Tanque < 10000	C5	Volume do Tanque ≥ 10000	C7
A2-015	Carcinicultura em zona costeira(Alterado pela Resolução nº 40, de 22 de agosto de 2021)	Área Inundada (ha)	Alto	não se aplica	Área Inundada < 5	C2	5 ≤ Área Inundada < 40	C3	40 ≤ Área Inundada < 200	C4	200 ≤ Área Inundada < 300	C5	Área Inundada ≥ 300	C7
A2-016	Malacocultura (moluscos e outros)	Área Útil (m²)	Alto	Área Útil < 1	1 ≤ Área Útil < 3	C1	3 ≤ Área Útil < 5	C2	5 ≤ Área Útil < 15	C3	15 ≤ Área Útil < 30	C4	Área Útil ≥ 30	C6
A2-017	Algicultura	Área Útil (ha)	Alto	não se aplica	Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C3	10 ≤ Área Útil < 25	C4	25 ≤ Área Útil < 40	C5	Área Útil ≥ 40	C7

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 18 de agosto de 2021 • Nº 178

17

SUBGRUPO A3 - Irrigação														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
A3-001	Sistema de Irrigação por Aspersão (pivô central, auto propelido, convencional e outros)	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 50	C3	50 ≤ Área Útil < 200	C3	Área Útil ≥ 200	C4
A3-002	Sistema de Irrigação Localizada (gotejamento, microaspersão e outros)	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 25	C1	25 ≤ Área Útil < 50	C2	50 ≤ Área Útil < 200	C3	Área Útil ≥ 200	C3
A3-003	Sistema de Irrigação Superficial (sulco, inundação, faixa e outros) ou Sistema de Subirrigação	Área Útil (ha)	Médio	não se aplica	Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 50	C3	50 ≤ Área Útil < 250	C4	250 ≤ Área Útil < 500	C5	Área Útil ≥ 500	C6
SUBGRUPO A4 - Pecuária														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
A4-001	Avicultura	Número de Indivíduos	Médio	Número de Indivíduos < 200	200 ≤ Número de Indivíduos < 2000	C1	2000 ≤ Número de Indivíduos < 20000	C2	20000 ≤ Número de Indivíduos < 100000	C3	100000 ≤ Número de Indivíduos < 400000	C4	Número de Indivíduos ≥ 400000	C6
A4-002	Suínocultura	Número de Indivíduos	Médio	Número de Indivíduos < 50	50 ≤ Número de Indivíduos < 200	C1	200 ≤ Número de Indivíduos < 500	C2	500 ≤ Número de Indivíduos < 2000	C3	2000 ≤ Número de Indivíduos < 20000	C3	Número de Indivíduos ≥ 20000	C4
A4-003	Cunicultura e outros animais de pequeno porte	Número de Indivíduos	Médio	Número de Indivíduos < 200	200 ≤ Número de Indivíduos < 1000	C1	1000 ≤ Número de Indivíduos < 10000	C2	1000 ≤ Número de Indivíduos < 5000	C3	5000 ≤ Número de Indivíduos < 100000	C4	Número de Indivíduos ≥ 100000	C6
A4-004	Criação de bovinos e bubalinos, em regime extensivo	Número de Indivíduos	Médio	Número de Indivíduos < 50	50 ≤ Número de Indivíduos < 300	C1	300 ≤ Número de Indivíduos < 1000	C2	700 ≤ Número de Indivíduos < 1500	C3	1500 ≤ Número de Indivíduos < 50000	C4	Número de Indivíduos ≥ 50000	C6
A4-005	Criação de bovinos e bubalinos, em regime de confinamento	Número de Indivíduos	Médio	Número de Indivíduos ≤ 25	25 < Número de Indivíduos < 100	C1	100 ≤ Número de Indivíduos < 700	C2	700 ≤ Número de Indivíduos < 1500	C4	1500 ≤ Número de Indivíduos < 50000	C5	Número de Indivíduos ≥ 50000	C7
A4-006	Criação de asininos, equinos e muas	Número de Indivíduos	Médio	Número de Indivíduos < 50	50 ≤ Número de Indivíduos < 300	C1	300 ≤ Número de Indivíduos < 700	C2	700 ≤ Número de Indivíduos < 1500	C3	1500 ≤ Número de Indivíduos < 50000	C4	Número de Indivíduos ≥ 50000	C5
A4-007	Ovinocaprinocultura	Número de Indivíduos	Médio	Número de Indivíduos < 100	100 ≤ Número de Indivíduos < 500	C1	500 ≤ Número de Indivíduos < 1000	C2	1000 ≤ Número de Indivíduos < 5000	C3	5000 ≤ Número de Indivíduos < 100000	C4	Número de Indivíduos ≥ 100000	C5
SUBGRUPO A5 - Silvicultura														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
A5-001	Silvicultura, com espécies exóticas	Área Útil (ha)	Médio	não se aplica	Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 2000	C5	Área Útil ≥ 2000	C7
A5-002	Silvicultura, com espécies nativas	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 10	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
GRUPO B: MINERAÇÃO														
SUBGRUPO B1 - Pesquisa e Prospecção														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
B1-001	Pesquisa Mineral com emprego de Guia de Utilização	Área de Intervenção (ha)	Médio	não se aplica	Área de Intervenção ≤ 5	C1	5 < Área de Intervenção < 10	C2	10 ≤ Área de intervenção < 15	C2	15 ≤ Área de intervenção < 20	C2	Área de intervenção ≥ 20	C2
B1-002	Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico 3D) - sísmica	Área de Cobertura (km²)	Baixo	não se aplica	Área de Cobertura < 5	C1	5 ≤ Área de Cobertura < 20	C1	20 ≤ Área de Cobertura < 150	C2	150 ≤ Área de Cobertura < 300	C2	Área de Cobertura ≥ 300	C2
B1-003	Perfuração de poços exploratórios em jazida de petróleo e gás natural	Número de Poços	Alto	não se aplica	Número de Poços ≤ 5	C3	5 < Número de Poços ≤ 20	C6	20 < Número de Poços < 50	C7	50 ≤ Número de Poços < 100	C7	Número de Poços ≥ 100	C7
SUBGRUPO B2 - Lavra a céu aberto														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
B2-001	Calcário	Produção Bruta (t/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 5.000	C2	5.000 ≤ Produção bruta < 30.000	C3	30.000 ≤ Produção bruta < 100.000	C4	100.000 ≤ Produção bruta < 150.000	C5	Produção bruta ≥ 150.000	C6
B2-002	Minerais Metálicos (exceto ferro, manganês e ouro)	Produção Bruta (t/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 30.000	C4	30.000 ≤ Produção bruta < 60.000	C4	60.000 ≤ Produção bruta < 200.000	C5	200.000 ≤ Produção bruta < 500.000	C6	Produção bruta ≥ 500.000	C7
B2-003	Minério de Ferro	Produção Bruta (t/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 50.000	C4	50.000 ≤ Produção bruta < 100.000	C4	100.000 ≤ Produção bruta < 500.000	C5	500.000 ≤ Produção bruta < 2.500.000	C6	Produção bruta ≥ 2.500.000	C7
B2-004	Manganês	Produção Bruta (t/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 50.000	C3	50.000 ≤ Produção bruta < 120.000	C3	120.000 ≤ Produção bruta < 200.000	C3	200.000 ≤ Produção bruta < 350.000	C4	Produção bruta ≥ 350.000	C5
B2-005	Minério de Ouro	Produção Bruta (t/ano)	Alto	não se aplica	Produção bruta < 20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta < 40.000	C3	40.000 ≤ Produção bruta < 120.000	C4	120.000 ≤ Produção bruta < 200.000	C5	Produção bruta ≥ 200.000	C6
B2-006	Saibro (massará)	Produção	Baixo	não se aplica	Produção bruta	C1	12.000 ≤	C2	20.000 <	C3	60.000 <	C4	Produção bruta	C5

Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Quarta-feira, 18 de agosto de 2021 • Nº 178

		Bruta (m³/ano)		aplica	< 12.000		Produção bruta <20.000		Produção bruta <60.000		Produção bruta <120.000		≥120.000	
B2-007	Areia, Cascalho, Brita e Seixo	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 12.000	C1	12.000 ≤ Produção bruta <30.000	C2	30.000 ≤ Produção bruta <100.000	C3	100.000 ≤ Produção bruta <240.000	C4	Produção bruta ≥240.000	C5
B2-008	Argila	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 80.000	C2	80.000 ≤ Produção bruta <160.000	C3	160.000 ≤ Produção bruta <320.000	C3	320.000 ≤ Produção bruta <500.000	C4	Produção bruta ≥ 500.000	C5
B2-009	Rochas Ornamentais e de Revestimento (mármore, granito, arenito silicificado, quartzito, gnaiss e outros)	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 1.000	C2	1.000 ≤ Produção bruta <5.000	C3	5.000 ≤ Produção bruta <15.000	C3	10.000 ≤ Produção bruta <30.000	C4	Produção bruta ≥ 30.000	C5
B2-010	Minerais Não Metálicos, exceto calcário, rochas ornamentais e de revestimento	Produção Bruta (t/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 12.000	C2	12.000 ≤ Produção bruta <60.000	C3	60.000 ≤ Produção bruta <150.000	C4	150.000 ≤ Produção bruta <300.000	C5	Produção bruta ≥300.000	C6
B2-011	Pegmatitos e Gemas, exceto diamante	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 3.000	C2	3.000 ≤ Produção bruta <6.000	C3	6.000 ≤ Produção bruta <20.000	C4	20.000 ≤ Produção bruta <50.000	C5	Produção bruta ≥50.000	C6
B2-012	Diamante	Produção Bruta (m³/ano)	Alto	não se aplica	Produção bruta < 10.000	C4	10.000 ≤ Produção bruta <25.000	C4	25.000 ≤ Produção bruta <50.000	C5	50.000 ≤ Produção bruta <100.000	C6	Produção bruta ≥100.000	C7
B2-013	Extração de cascalho, laterita, pedra rachão, seixo e areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras de interesse social e utilidade pública, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (Alterado pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)	Área de Intervenção (ha)	Médio	Área de intervenção < 1	1 ≤ área intervenção <2	C1	2 ≤ Área de intervenção < 4	C2	4 ≤ Área de intervenção < 8	C3	8 ≤ Área de intervenção < 10	C3	Área de intervenção ≥ 10	C3
SUBGRUPO B3 - Lavra subterrânea														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
B3-001	Minerais não metálicos	Produção Bruta (t/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta <3.000	C2	3.000 ≤ Produção bruta <10.000	C3	10.000 ≤ Produção bruta <25.000	C3	25.000 ≤ Produção bruta <60.000	C4	Produção bruta ≥60.000	C5
B3-002	Minerais metálicos, exceto ouro	Produção Bruta (t/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta <3.000	C3	3.000 ≤ Produção bruta <30.000	C4	30.000 ≤ Produção bruta <100.000	C5	100.000 ≤ Produção bruta <250.000	C6	Produção bruta ≥250.000	C7
B3-003	Minério de Ouro	Produção Bruta (t/ano)	Alto	não se aplica	Produção bruta < 10.000	C3	10.000 ≤ Produção bruta < 20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta <60.000	C4	60.000 ≤ Produção bruta <200.000	C5	Produção bruta ≥200.000	C6
B3-004	Pegmatitos e Gemas, exceto diamante	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta <300	C2	300 ≤ Produção bruta <2.000	C3	2.000 ≤ Produção bruta <20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta <100.000	C4	Produção bruta ≥100.000	C5
B3-005	Diamante	Produção Bruta (m³/ano)	Alto	não se aplica	Produção bruta < 5.000	C4	5.000 ≤ Produção bruta <15.000	C4	15.000 ≤ Produção bruta <25.000	C5	25.000 ≤ Produção bruta <50.000	C6	Produção bruta ≥50.000	C7
SUBGRUPO B4 - Lavra de minerais em corpo hídrico														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
B4-001	Lavra de minerais em aluvião, exceto areia, seixo e cascalho	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 1.000	C2	1.000 ≤ Produção bruta < 5.000	C2	5.000 ≤ Produção bruta <20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta <40.000	C4	Produção bruta ≥40.000	C5
B4-002	Areia, seixo e cascalho para utilização na construção civil	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta < 1.000	C1	1.000 ≤ Produção bruta < 10.000	C2	10.000 ≤ Produção bruta <50.000	C2	50.000 ≤ Produção bruta <100.000	C3	Produção bruta ≥100.000	C4
SUBGRUPO B5 - Produção de gás natural e/ou de petróleo														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
B5-001	Produção de gás natural e/ou petróleo em jazida convencional	Número de Poços	Alto	não se aplica	Número de Poços < 3	C7	3 ≤ Número de Poços < 10	C7	10 ≤ Número de Poços < 20	C7	20 ≤ Número de Poços < 30	C7	Número de Poços ≥ 30	C7

GRUPO C: INDÚSTRIA														
SUBGRUPO C1 - Indústria Alimentícia, de Bebidas e afins														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
C1-001	Beneficiamento de grãos, exceto silos	Capacidade Instalada (t/dia)	Médio	Capacidade Instalada < 0,2	0,2 ≤ Capacidade instalada <0,5	C1	0,5 ≤ Capacidade instalada < 5	C2	5 ≤ Capacidade Instalada <10	C2	10 ≤ Capacidade Instalada <20	C3	Capacidade Instalada ≥ 20	C4
C1-002	Fabricação de produtos derivados da	Capacidade Instalada	Médio	não se aplica	Capacidade instalada < 0,5	C2	0,5 ≤ Capacidade Instalada <5	C2	5 ≤ Capacidade Instalada < 30	C3	30 ≤ Capacidade Instalada <100	C4	Capacidade Instalada ≥ 100	C5



	mandioca, exceto produção artesanal	(t/dia)												
C1-003	Matadouros/abatedouros de animais de médio e grande porte (suínos, ovínos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muare, etc)	Capacidade Instalada (cabeça/mês)	Médio	Capacidade Instalada < 2	2 ≤ Capacidade Instalada < 30	C2	30 ≤ Capacidade Instalada < 900	C3	900 ≤ Capacidade Instalada < 3.000	C3	3.000 ≤ Capacidade Instalada < 7.500	C4	Capacidade Instalada ≥ 7.500	C5
C1-004	Matadouros/abatedouros de animais de pequeno porte (rãs, coelhos, aves etc)	Capacidade Instalada (cabeça/dia)	Médio	Capacidade Instalada < 50	50 ≤ Capacidade Instalada < 200	C1	200 ≤ Capacidade Instalada < 1000	C2	1000 ≤ Capacidade Instalada < 10.000	C3	10.000 ≤ Capacidade Instalada < 50.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 50.000	C4
C1-005	Frigorífico (processamento da carne, inclusive desossa, charqueada, preparação de carne ou beneficiamento de tripas e preparação de conservas e embutidos)	Capacidade Instalada (t/dia)	Médio	Capacidade Instalada < 0,2	0,2 ≤ Capacidade Instalada < 1	C2	1 ≤ Capacidade Instalada < 5	C3	5 ≤ Capacidade Instalada < 30	C3	30 ≤ Capacidade Instalada < 50	C3	Capacidade Instalada ≥ 50	C4
C1-006	Fabricação de derivados de origem animal, incluindo fabricação/processamento de banhas, óleos e gorduras animais comestíveis	Capacidade Instalada (t/dia)	Médio	Capacidade Instalada < 0,1	0,1 ≤ Capacidade Instalada < 0,5	C2	0,5 ≤ Capacidade Instalada < 3	C2	3 ≤ Capacidade Instalada < 10	C3	10 ≤ Capacidade Instalada < 50	C3	Capacidade Instalada ≥ 50	C4
C1-007	Processamento e/ou armazenamento do pescado	Capacidade Instalada (t/dia)	Médio	Capacidade Instalada < 0,1	0,1 ≤ Capacidade Instalada < 1	C2	1 ≤ Capacidade Instalada < 10	C2	10 ≤ Capacidade Instalada < 20	C3	20 ≤ Capacidade Instalada < 50	C3	Capacidade Instalada ≥ 50	C4
C1-008	Preparação/processamento do leite e fabricação de laticínios	Capacidade Instalada (L/dia)	Médio	Capacidade Instalada < 200	200 ≤ Capacidade Instalada < 5.000	C2	5.000 ≤ Capacidade Instalada < 20.000	C2	20.000 ≤ Capacidade Instalada < 50.000	C3	50.000 ≤ Capacidade Instalada < 200.000	C3	Capacidade Instalada ≥ 200.000	C4
C1-009	Fabricação de açúcar	Capacidade Instalada (t/dia)	Alto	não se aplica	Capacidade Instalada < 0,2	C3	0,2 ≤ Capacidade Instalada < 500	C3	500 ≤ Capacidade Instalada < 8.000	C4	8.000 ≤ Capacidade Instalada < 12.000	C5	Capacidade Instalada ≥ 12.000	C6
C1-010	Produção de óleos e gorduras vegetais	Capacidade Instalada (t/dia)	Médio	Capacidade Instalada < 0,1	0,1 ≤ Capacidade Instalada < 2	C1	2 ≤ Capacidade Instalada < 10	C2	10 ≤ Capacidade Instalada < 100	C3	100 ≤ Capacidade Instalada < 1.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 1.000	C5
C1-011	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, chocolates, e similares, exceto produção artesanal	Área Útil (m²)	Médio	Área Útil < 300	300 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C2	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C2	10.000 ≤ Área Útil < 20.000	C3	Área Útil ≥ 20.000	C4
C1-012	Fabricação de massas alimentícias e confeitarias em geral (inclusive pães, bolachas, biscoitos, bolos, etc), exceto produção artesanal	Área Útil (m²)	Médio	Área Útil < 150	150 ≤ Área Útil < 300	C1	300 ≤ Área Útil < 1.000	C1	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C2	5.000 ≤ Área Útil < 20.000	C3	Área Útil ≥ 20.000	C3
C1-013	Fabricação de sorvetes, conservas de frutas e legumes e preparação de doces	Área Útil (m²)	Médio	Área Útil < 200	200 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 2.500	C1	2.500 ≤ Área Útil < 5.000	C2	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C3
C1-014	Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil (ha)	Médio	não se aplica	Área Útil < 0,5	C2	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 4	C3	4 ≤ Área Útil < 5	C4	Área Útil ≥ 5	C4
C1-015	Fabricação de suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia	Área Útil (ha)	Médio	não se aplica	Área Útil < 0,2	C2	0,2 ≤ Área Útil < 5	C2	5 ≤ Área Útil < 3	C3	3 ≤ Área Útil < 5	C3	Área Útil ≥ 5	C4
C1-016	Fabricação de vinagre, conservas e condimentos	Área Útil (m²)	Médio	Área Útil < 500	500 ≤ Área Útil < 1.500	C1	1.500 ≤ Área Útil < 10.000	C2	10.000 ≤ Área Útil < 20.000	C3	20.000 ≤ Área Útil < 50.000	C4	Área Útil ≥ 50.000	C4
C1-017	Formulação de rações balanceadas e farinhas de osso e/ou penas e de alimentos preparados para animais	Área Útil (m²)	Médio	não se aplica	Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C3	Área Útil ≥ 40.000	C4
C1-018	Preparação do sal doméstico	Área Útil (m²)	Médio	Área Útil < 300	300 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 2.500	C2	2.500 ≤ Área Útil < 5.000	C2	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C2	Área Útil ≥ 10.000	C3
C1-019	Fabricação de proteína texturizada e/ou hidrolisada de soja	Área Útil (m²)	Médio	Área Útil < 300	300 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C4
C1-020	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados anteriormente	Área Útil (m²)	Médio	Área Útil < 300	300 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C2	2.500 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C4
C1-021	Fabricação e engarrafamento de aguardentes, vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas	Capacidade Instalada (L/dia)	Médio	Capacidade Instalada < 50 L/dia	50 ≤ Capacidade Instalada < 500	C1	500 ≤ Capacidade Instalada < 5.000	C2	5.000 ≤ Capacidade Instalada < 125.000	C4	125.000 ≤ Capacidade Instalada < 250.000	C5	Capacidade Instalada ≥ 250.000	C6
C1-022	Fabricação de cervejas, chopes, inclusive maltes	Capacidade Instalada (L/dia)	Médio	Capacidade Instalada < 20 L/dia	20 ≤ Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C4	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C5	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C6
C1-023	Fabricação de refrigerantes	Capacidade Instalada (L/dia)	Médio	não se aplica	Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C4	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C5	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C6
C1-024	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	Capacidade Instalada (L/dia)	Médio	Capacidade Instalada < 20 L/dia	20 ≤ Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C4	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C5	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C6
C1-025	Concentradoras de suco de frutas e de polpas de frutas	Capacidade Instalada (L/dia)	Baixo	Capacidade Instalada < 20 L/dia	20 ≤ Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C3	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C5
C1-026	Engarrafamento de bebidas, engarrafamento e gaseificação de água	Capacidade Instalada (L/dia)	Baixo	não se aplica	Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C3	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C5

Diário Oficial

20



Teresina(PI) - Quarta-feira, 18 de agosto de 2021 • Nº 178

	mineral e água adicionada de sais													
SUBGRUPO C2 - Indústria Minerária, Metalúrgica, Siderúrgica e afins														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
C2-001	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril, pilha de rejeitos secos ou barragem de rejeito	Quantidade Reaproveitada (t/ano)	Baixo	não se aplica	Quantidade reaproveitada ≤ 500.000	C2	500.000 ≤ Quantidade reaproveitada < 2.000.000	C3	2.000.000 ≤ Quantidade reaproveitada < 5.000.000	C3	5.000.000 ≤ Quantidade reaproveitada < 7.000.000	C3	Quantidade reaproveitada ≥ 7.000.000	C4
C2-002	Beneficiamento de Minerais em Britagem	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta ≤ 5.000	C2	5.000 ≤ Produção bruta < 20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta < 40.000	C3	40.000 ≤ Produção bruta < 80.000	C4	Produção bruta ≥ 80.000	C5
C2-003	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos sem tingimento (inclusive carvão mineral)	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta ≤ 2.000	C2	2.000 ≤ Produção bruta < 4.000	C3	4.000 ≤ Produção bruta < 8.000	C3	8.000 ≤ Produção bruta < 16.000	C4	Produção bruta ≥ 16.000	C5
C2-004	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos com tingimento	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta ≤ 1.000	C3	1.000 ≤ Produção bruta < 2.000	C3	2.000 ≤ Produção bruta < 4.000	C3	4.000 ≤ Produção bruta < 8.000	C4	Produção bruta ≥ 8.000	C5
C2-005	Beneficiamento de Minerais Metálicos sem tratamento químico	Produção Bruta (m³/ano)	Médio	não se aplica	Produção bruta ≤ 3.000	C3	3.000 ≤ Produção bruta < 6.000	C3	6.000 ≤ Produção bruta < 12.000	C3	12.000 ≤ Produção bruta < 30.000	C4	Produção bruta ≥ 30.000	C5
C2-006	Beneficiamento de Minerais Metálicos com tratamento químico	Produção Bruta (m³/ano)	Alto	não se aplica	Produção bruta ≤ 5.000	C3	5.000 ≤ Produção bruta < 20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta < 40.000	C3	40.000 ≤ Produção bruta < 80.000	C4	Produção bruta ≥ 80.000	C5
C2-007	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade Instalada (t/ano)	Médio	não se aplica	Capacidade instalada ≤ 150.000	C2	150.000 ≤ Capacidade instalada < 400.000	C2	400.000 ≤ Capacidade instalada < 800.000	C3	800.000 ≤ Capacidade instalada < 1.500.000	C3	Capacidade instalada ≥ 1.500.000	C4
C2-008	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade Instalada (t/ano)	Alto	não se aplica	Capacidade instalada ≤ 50.000	C3	50.000 ≤ Capacidade instalada < 200.000	C3	200.000 ≤ Capacidade instalada < 500.000	C4	500.000 ≤ Capacidade instalada < 1.000.000	C5	Capacidade instalada ≥ 1.000.000	C6
C2-009	Refinaria de petróleo	Área Útil (ha)	Alto	não se aplica	Área Útil ≤ 5	C4	5 ≤ Área Útil < 10	C4	10 ≤ Área Útil < 20	C5	20 ≤ Área Útil < 50	C6	Área Útil ≥ 50	C7
C2-010	Fabricação de cal virgem	Capacidade Instalada (t/ano)	Médio	não se aplica	Capacidade Instalada < 200	C2	200 ≤ Capacidade instalada < 2.000	C3	2.000 ≤ Capacidade instalada < 10.000	C3	10.000 ≤ Capacidade instalada < 25.000	C4	Capacidade instalada ≥ 25.000	C5
C2-011	Fabricação de artigos de material cerâmico em geral	Matéria Prima Processada - MPP (t/ano)	Baixo	MPP < 600	600 ≤ MPP < 1.200	C1	1.200 ≤ MPP < 2.400	C2	2.400 ≤ MPP < 10.000	C3	10.000 ≤ MPP < 35.000	C3	Capacidade instalada ≥ 35.000	C4
C2-012	Fabricação de cimento	Capacidade Instalada (t/ano)	Alto	não se aplica	Capacidade Instalada < 5.000	C3	5.000 ≤ Capacidade instalada < 50.000	C3	50.000 ≤ Capacidade instalada < 200.000	C4	200.000 ≤ Capacidade instalada < 1.500.000	C4	Capacidade instalada ≥ 1.500.000	C5
C2-013	Fabricação de vidro, espelho e cristal	Capacidade Instalada (t/ano)	Médio	não se aplica	Capacidade Instalada < 300	C3	300 ≤ Capacidade instalada < 2.000	C3	2.000 ≤ Capacidade instalada < 10.000	C3	10.000 ≤ Capacidade instalada < 50.000	C4	Capacidade instalada ≥ 50.000	C5
C2-014	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área Útil (m²)	Médio	não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C5
C2-015	Usina de produção de concreto e argamassa	Área Útil (m²)	Médio	não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C6
C2-016	Usina de produção de concreto asfáltico	Área Útil (m²)	Médio	não se aplica	Área Útil < 100	C2	100 ≤ Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 1.000	C3	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C4	Área Útil ≥ 5.000	C5
C2-017	Usina móvel de produção de concreto asfáltico	Capacidade Instalada (t/h)	Baixo	não se aplica	Capacidade Instalada < 40	C2	40 ≤ Capacidade Instalada < 60	C2	60 ≤ Capacidade Instalada < 100	C2	100 ≤ Capacidade Instalada < 150	C2	Capacidade Instalada ≥ 150	C2
C2-018	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	Capacidade Instalada (t/dia)	Alto	não se aplica	Capacidade Instalada < 5	C4	5 ≤ Capacidade instalada < 100	C4	100 ≤ Capacidade instalada < 500	C5	500 ≤ Capacidade instalada < 1.000	C6	Capacidade instalada ≥ 1.000	C7
C2-019	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Capacidade Instalada (t/ano)	Alto	não se aplica	Capacidade Instalada < 5.000	C3	5.000 ≤ Capacidade instalada < 25.000	C4	25.000 ≤ Capacidade instalada < 70.000	C5	70.000 ≤ Capacidade instalada < 400.000	C6	Capacidade instalada ≥ 400.000	C7
C2-020	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	Área Útil (ha)	Alto	não se aplica	Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 10	C4	10 ≤ Área Útil < 30	C5	30 ≤ Área Útil < 60	C6	Área Útil ≥ 60	C7
C2-021	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Área Útil (ha)	Alto	não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 25	C6	Área Útil ≥ 25	C7
C2-022	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 25	C6	Área Útil ≥ 25	C7
C2-023	Produção de soldas e anodos	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1 ≤ Área Útil < 2,5	C5	2,5 ≤ Área Útil < 5	C6	Área Útil ≥ 5	C7
C2-024	Metalurgia de metais preciosos	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 10	C4	10 ≤ Área Útil < 30	C5	30 ≤ Área Útil < 60	C6	Área Útil ≥ 60	C7
C2-025	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1 ≤ Área Útil < 2,5	C5	2,5 ≤ Área Útil < 5	C6	Área Útil ≥ 5	C7
C2-026	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C4	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1 ≤ Área Útil < 3	C5	3 ≤ Área Útil < 10	C6	Área Útil ≥ 10	C7



	galvanoplastia													
C2-027	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, jateamento e pintura	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C4	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1 ≤ Área Útil < 3	C5	3 ≤ Área Útil < 10	C6	Área Útil ≥ 10	C7
C2-028	Têmpera e cementação de aços, recozimento de arames, tratamento de superfície	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 4	C4	4 ≤ Área Útil < 8	C5	8 ≤ Área Útil < 12	C6	Área Útil ≥ 12	C7
C2-029	Fabricação de máquinas, motores, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 4	C4	4 ≤ Área Útil < 8	C5	8 ≤ Área Útil < 12	C6	Área Útil ≥ 12	C7
C2-030	Fabricação/manutenção de eletrodomésticos e/ou componentes elétricos, eletroeletrônicos, peças e aparelhos de informática e peças e equipamentos de comunicação, inclusive lâmpadas	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 5	C4	5 ≤ Área Útil < 10	C4	10ha ≤ Área Útil < 20	C5	Área Útil ≥ 20	C6
C2-031	Fabricação/Recuperação de pilhas, baterias e acumuladores	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 5	C4	5 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 20	C6	Área Útil ≥ 20	C7
C2-032	Construção de embarcações e estruturas flutuantes e fabricação de suas peças e acessórios	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 1	C3	1 ≤ Área Útil < 3	C4	3 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 20	C5	Área Útil ≥ 20	C6
C2-033	Fabricação, montagem e/ou manutenção de veículos automotores e/ou ferroviários, vagões e locomotivas, exceto embarcações e estruturas flutuantes	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 1	C3	1 ≤ Área Útil < 3	C4	3 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 20	C6	Área Útil ≥ 20	C7
C2-034	Fabricação e/ou montagem de aeronaves	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 5	C5	5 ≤ Área Útil < 10	C6	Área Útil ≥ 10	C7
SUBGRUPO C3 - Indústria Química, da Madeira, Mobiliário e outras atividades industriais														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA	POTENCIAL	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
		DEFINIÇÃO DE PORTE	POLÍDOR	CIA									L	
C3-001	Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica	Capacidade Instalada (t/ano)	Alto	Não se aplica	Capacidade Instalada < 5.000	C7	5.000 ≤ Capacidade Instalada < 10.000	C7	10.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C7	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 50.000	C7	Capacidade Instalada ≥ 50.000	C7
C3-002	Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima	Capacidade Instalada (t/ano)	Alto	Não se aplica	Capacidade instalada < 5	C3	5 ≤ Capacidade instalada < 20	C3	20 ≤ Capacidade instalada < 50	C4	50 ≤ Capacidade instalada < 80	C5	Capacidade instalada ≥ 80	C6
C3-003	Beneficiamento de borracha natural	Área Útil (m²)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-004	Fabricação de artefatos de borracha, inclusive pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos	Área Útil (m²)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-005	Fabricação de espuma/artefatos de espuma	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-006	Recuperação de sucata de borracha	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-007	Recauchutagem de pneumáticos	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-008	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, exceto farmacêuticos e veterinários	Área Útil (m²)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-009	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira, inclusive óleo lubrificante usado ou contaminado	Capacidade Instalada (t/ano)	Alto	Não se aplica	Capacidade instalada < 5.000	C4	5.000 ≤ Capacidade instalada < 25.000	C4	25.000/ano ≤ Capacidade instalada < 50.000 t/ano	C5	50.000/ano ≤ Capacidade instalada < 75.000/ano	C6	Capacidade instalada ≥ 75.000/ano	C7
C3-010	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, inclusive biodiesel	Capacidade Instalada (m³/dia)	Alto	Não se aplica	Capacidade instalada < 35	C4	35 ≤ Capacidade instalada < 70	C4	70m³/dia ≤ Capacidade instalada < 100m³/dia	C5	100m³/dia ≤ Capacidade instalada < 150m³/dia	C6	Capacidade instalada ≥ 150m³/dia	C7
C3-011	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 1,5	C3	1,5ha ≤ Área Útil < 2ha	C4	2ha ≤ Área Útil < 3ha	C5	Área Útil ≥ 3ha	C6

Diário Oficial

22



Teresina(PI) - Quarta-feira, 18 de agosto de 2021 • Nº 178

	da madeira													
C3-012	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C4	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2ha ≤ Área Útil < 4ha	C4	4ha ≤ Área Útil < 5ha	C5	Área Útil ≥ 5ha	C6
C3-013	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	Área Construída (ha)	Alto	Não se aplica	Área Construída < 0,1	C4	0,2 ≤ Área Construída < 0,3	C4	0,3ha ≤ Área Construída < 0,4ha	C4	0,4ha ≤ Área Construída < 0,5ha	C5	Área Construída ≥ 0,5ha	C6
C3-014	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	Capacidade Instalada (m³/dia)	Médio	Não se aplica	Capacidade instalada < 500	C3	5.000 ≤ Capacidade instalada < 10.000	C4	10.000m³/dia ≤ Capacidade instalada < 20.000m³/dia	C5	20.000m³/dia ≤ Capacidade instalada < 30.000m³/dia	C6	Capacidade instalada ≥ 30.000m³/dia	C7
C3-015	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500m² ≤ Área Útil < 2.500m²	C4	2.500m² ≤ Área Útil < 10.000m²	C5	Área Útil ≥ 10.000m²	C6
C3-016	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 1,5	C4	1,5ha ≤ Área Útil < 2ha	C5	2ha ≤ Área Útil < 3ha	C6	Área Útil ≥ 3ha	C7
C3-017	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2ha ≤ Área Útil < 4ha	C5	4ha ≤ Área Útil < 5ha	C6	Área Útil ≥ 5ha	C7
C3-018	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	Capacidade Instalada (t/ano)	Alto	Não se aplica	Capacidade instalada < 25.000	C3	25.000 ≤ Capacidade instalada < 50.000	C4	50.000/ano ≤ Capacidade instalada < 100.000 t/ano	C5	100.000/ano ≤ Capacidade instalada < 200.000/ano	C6	Capacidade instalada ≥ 200.000/ano	C7
C3-019	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Área Útil (m²)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500m² ≤ Área Útil < 2.500m²	C4	2.500m² ≤ Área Útil < 10.000m²	C5	Área Útil ≥ 10.000m²	C6
C3-020	Fabricação de sabões, detergentes e velas	Área Útil (m²)	Médio	Área < 250 m²	250 < Área Útil < 1.000	C2	1.000 < Área Útil < 2.000	C2	2.000 m² < Área Útil < 5.000 m²	C3	5.000 m² < Área Útil < 40.000 m²	C4	Área Útil > 40.000 m²	C6
C3-021	Fabricação de perfumarias e cosméticos	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C1	0,5 ≤ Área Útil < 1,0	C2	1,0ha ≤ Área Útil < 1,5ha	C3	1,5ha ≤ Área Útil < 2ha	C4	Área Útil ≥ 2ha	C5
C3-022	Produção de álcool etílico (inclusive destilado), metanol e similares	Capacidade Instalada (m³/dia)	Alto	Não se aplica	Capacidade instalada < 35	C4	35 ≤ Capacidade instalada < 70m	C4	70m³/dia ≤ Capacidade instalada < 150m³/dia	C5	150m³/dia ≤ Capacidade instalada < 1.000m³/dia	C6	Capacidade instalada ≥ 1.000m³/dia	C7
C3-023	Fabricação de gelo	Área Útil (m²)	Baixo	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500m² ≤ Área Útil < 2.500m²	C3	2.500m² ≤ Área Útil < 10.000m²	C3	Área Útil ≥ 10.000m²	C3
C3-024	Fabricação de produtos de matérias plásticas	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1,0ha ≤ Área Útil < 1,5ha	C5	1,5ha ≤ Área Útil < 2ha	C6	Área Útil ≥ 2ha	C7
C3-025	Secagem e salga de	Área Útil	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2ha ≤ Área Útil	C3	4ha ≤ Área Útil	C4	Área Útil ≥ 5ha	C4
	couros e peles	(ha)		aplica					<4ha		<5ha			
C3-026	Curtimento e outras preparações de couros e peles	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-027	Fabricação de cola animal	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-028	Fabricação de artefatos de couro e peles, exceto calçados	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 2.500	C2	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C2	Área Útil ≥ 10.000	C2
C3-029	Fabricação de artefatos têxteis e vestuário	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500m² ≤ Área Útil < 2.500m²	C4	2.500m² ≤ Área Útil < 10.000m²	C5	Área Útil ≥ 10.000m²	C6
C3-030	Fabricação e recuperação de artigos de fibras têxteis	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2ha ≤ Área Útil < 4ha	C4	4ha ≤ Área Útil < 5ha	C5	Área Útil ≥ 5ha	C6
C3-031	Fabricação de calçados em geral	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 0,5	0,5 ≤ Área Útil < 1	C1	1 ≤ Área Útil < 2	C2	2 ≤ Área Útil < 4	C3	4ha ≤ Área Útil < 5	C4	Área Útil ≥ 5	C6
C3-032	Fabricação de artefatos de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-033	Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, exceto marcenaria	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C2	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C4
C3-034	Fabricação de móveis estofados ou de colchões, exceto com fabricação de espuma	Área Construída (ha)	Médio	Não se aplica	Área Construída < 0,5	C2	0,5 ≤ Área Construída < 1	C2	1 ≤ Área Construída < 2	C3	2 ≤ Área Construída < 3	C4	Área Construída ≥ 3	C6
C3-035	Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma	Área Construída (ha)	Médio	Não se aplica	Área Construída < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Construída < 1	C3	1 ≤ Área Construída < 2	C4	2 ≤ Área Construída < 3	C5	Área Construída ≥ 3	C6
C3-036	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-037	Beneficiamento e/ou Tratamento químico para preservação de madeira	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-038	Serraria e desdobramento com tratamento químico de madeira	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-039	Serraria e desdobramento sem tratamento químico de madeira	Área Útil (m²)	Baixo	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C5
C3-040	Fabricação de artefatos de cortiça, de bambu,	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C5

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 18 de agosto de 2021 • Nº 178

23

	vime, junco, palha trancada (exceto móveis)													
C3-041	Fabricação de instrumentos hospitalares e material ortopédico e óptico	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 4	C4	4ha ≤ Área Útil < 5	C5	Área Útil ≥ 5	C6
C3-042	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 4	C3	4ha ≤ Área Útil < 5	C4	Área Útil ≥ 5	C6
C3-043	Fabricação de materiais fotográficos, cinematográficos ou fonográficos	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 4	C4	4ha ≤ Área Útil < 5	C5	Área Útil ≥ 5	C6

GRUPO D: INFRAESTRUTURA / OBRAS														
SUBGRUPO D1 - Infraestrutura de Transporte														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDENTIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D1-001	Implantação de rodovia e/ou de contorno rodoviário, inclusive com as obras de arte	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 10	C2	10 ≤ Extensão < 25	C3	25 ≤ Extensão < 50	C3	50 ≤ Extensão < 100	C4	Extensão ≥ 100	C5
D1-002	Alargamento e/ou duplicação de rodovia e/ou de contorno rodoviário, inclusive com as obras de arte	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 25	C2	25 ≤ Extensão < 50	C2	50 ≤ Extensão < 100	C3	Extensão ≥ 100	C4
D1-003	Pavimentação de rodovia e/ou obras de artes, exceto ponte e passagem molhada	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 25	C1	25 ≤ Extensão < 50	C2	50 ≤ Extensão < 100	C2	Extensão ≥ 100	C3
D1-004	Passagem molhada (Alterado pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)	Extensão (m)	Baixo	Extensão < 2	2 ≤ Extensão < 5	C1	5 ≤ Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 15	C1	15 ≤ Extensão < 20	C2	Extensão ≥ 20	C2
D1-005	Implantação de viaduto	Extensão (m)	Médio	Não se aplica	Extensão < 5	C1	5 ≤ Extensão < 7	C1	7 ≤ Extensão < 10	C2	10 ≤ Extensão < 30	C3	Extensão ≥ 30	C4
D1-006	Trem/metrô de superfície	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C3	10 ≤ Extensão < 25	C3	25 ≤ Extensão < 50	C4	50 ≤ Extensão < 100	C5	Extensão ≥ 100	C6
D1-007	Trem/metrô subterrâneo	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 10	C4	10 ≤ Extensão < 25	C4	25 ≤ Extensão < 50	C4	50 ≤ Extensão < 100	C5	Extensão ≥ 100	C6
D1-008	Ponte (Alterado pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)	Extensão (m)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 40	C2	40 ≤ Extensão < 100	C3	100 ≤ Extensão < 200	C4	Extensão ≥ 200	C5
D1-009	Hidrovia/canal de navegação fluvial	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 10	C3	10 ≤ Extensão < 25	C4	25 ≤ Extensão < 50	C5	50 ≤ Extensão < 100	C6	Extensão ≥ 100	C7
D1-010	Porto fluvial	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 1	C3	1 ≤ Área Útil < 3	C3	3 ≤ Área Útil < 6	C4	6 ≤ Área Útil < 20	C5	Área Útil ≥ 20	C6
D1-011	Porto marítimo	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 5	C5	5ha ≤ Área Útil < 20	C6	Área Útil ≥ 20	C7
D1-012	Pier, trapixe, ancoradouro e atracadouro para travessia	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C2	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C3
D1-013	Marina	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C1	0,5 ≤ Área Útil < 2	C2	2 ≤ Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 10	C4	Área Útil ≥ 10	C5
D1-014	Abertura de barras e embocaduras	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 5	C5	5 ≤ Área Útil < 30	C6	Área Útil ≥ 30	C7
D1-015	Aeroporto	Capacidade Anual de Passageiros (passageiros /ano)	Alto	Não se aplica	Capacidade Anual de Passageiros < 200	C3	200 ≤ Capacidade Anual de Passageiros < 600	C3	600 ≤ Capacidade Anual de Passageiros < 600.000	C3	600.000 ≤ Capacidade Anual de Passageiros < 6.000.000	C4	Capacidade Anual de Passageiros ≥ 6.000.000	C5
D1-016	Heliporto, aeródromo e pista de pouso	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C2	0,5 ≤ Área Útil < 2	C2	2 ≤ Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 10	C3	Área Útil ≥ 10	C4
D1-017	Heliponto	Área Útil (m²)	Baixo	Não se aplica	Área Útil < 100	C1	100 ≤ Área Útil < 300	C1	300 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 2.000	C2	Área Útil ≥ 2.000	C2
D1-018	Teleférico	Extensão (m)	Médio	Não se aplica	Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 200	C2	200 ≤ Extensão < 500	C2	500 ≤ Extensão < 1.000	C3	Extensão ≥ 1.000	C3
D1-019	Dutos para transporte e distribuição de gás natural	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 1	C3	1 ≤ Extensão < 20	C4	20 ≤ Extensão < 50	C5	50 ≤ Extensão < 80	C6	Extensão ≥ 80	C7
D1-020	Malha de distribuição de gás natural	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 0,5	C2	0,5 ≤ Extensão < 15	C3	15 ≤ Extensão < 30	C4	30 ≤ Extensão < 50	C5	Extensão ≥ 50	C6
D1-021	Dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 3	C3	3 ≤ Extensão < 20	C4	20 ≤ Extensão < 60	C5	60 ≤ Extensão < 100	C6	Extensão ≥ 100	C7
D1-022	Mineroduto ou rejeitoduto externo aos limites de empreendimentos minerários	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 2	C2	2 ≤ Extensão < 5	C3	5 ≤ Extensão < 20	C4	20 ≤ Extensão < 50	C5	Extensão ≥ 50	C6
D1-023	Terminal de minério	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 30	C3	30 ≤ Área Útil < 50	C4	50 ≤ Área Útil < 80	C5	Área Útil ≥ 80	C6
D1-024	Terminal de armazenamento de produtos químicos e petroquímicos	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m³)	Alto	Não se aplica	CTA < 1.000	C3	1.000 ≤ CTA < 4.000	C3	4.000 ≤ CTA < 10.000	C4	10.000 ≤ CTA < 15.000	C5	CTA ≥ 15.000	C6
D1-025	Terminal de armazenamento de gás natural	Capacidade Total de Armazenagem - CTA	Médio	Não se aplica	CTA < 500.000	C3	500.000 ≤ CTA < 2.000.000	C3	2.000.000 ≤ CTA < 10.000.000	C4	10.000.000 ≤ CTA < 150.000.000	C5	CTA ≥ 150.000.000	C6

Diário Oficial

24



Teresina(PI) - Quarta-feira, 18 de agosto de 2021 • Nº 178

		(m²)												
D1-026	Terminal de armazenamento de petróleo	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m³)	Alto	Não se aplica	CTA. < 5.000	C3	5.000 ≤ CTA < 15.000	C3	15.000 ≤ CTA < 30.000	C4	30.000 ≤ CTA < 50.000	C5	CTA ≥ 50.000	C6
D1-027	Terminal hidroviário	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 200	C1	200 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 20.000	C4	Área Útil ≥ 20.000	C4
D1-028	Ramal de distribuição de gás natural de baixa pressão (até 21 Bar)	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 2	C2	2 ≤ Extensão < 5	C3	5 ≤ Extensão < 20	C4	20 ≤ Extensão < 50	C5	Extensão ≥ 50	C6
D1-029	Ramal de distribuição de gás natural de alta pressão (maior que 21 Bar)	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 2	C3	2 ≤ Extensão < 5	C4	5 ≤ Extensão < 20	C5	20 ≤ Extensão < 50	C6	Extensão ≥ 50	C7
D1-030	Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 2	C1	2 ≤ Extensão < 5	C2	5 ≤ Extensão < 10	C3	10 ≤ Extensão < 20	C4	Extensão ≥ 20	C5
D1-031	Implantação de estrada vicinal (Incluído pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 25	C2	25 ≤ Extensão < 50	C2	50 ≤ Extensão < 100	C3	Extensão ≥ 100	C3
SUBGRUPO D2 - Infraestrutura de Energia														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D2-001	Geração de energia a partir de fonte hídrica	Capacidade Instalada (MW)	Alto	Capacidade Instalada < 0,5	0,5 ≤ Capacidade Instalada < 5	C3	5 ≤ Capacidade Instalada < 10	C3	10 ≤ Capacidade Instalada < 30	C4	30 ≤ Capacidade Instalada < 50	C5	Capacidade Instalada ≥ 50	C7
D2-002	Geração de Termoeletricidade a partir de gás natural	Capacidade Instalada (MW)	Médio	Não se aplica	Capacidade Instalada < 1	C3	1 ≤ Capacidade Instalada < 10	C3	11 ≤ Capacidade Instalada < 30	C4	30 ≤ Capacidade Instalada < 50	C5	Capacidade Instalada ≥ 50	C7
D2-003	Geração de Termoeletricidade a partir de fonte fóssil	Capacidade Instalada (MW)	Alto	Não se aplica	Capacidade Instalada < 1	C3	1 ≤ Capacidade Instalada < 10	C3	11 ≤ Capacidade Instalada < 30	C5	30 ≤ Capacidade Instalada < 50	C6	Capacidade Instalada ≥ 50	C7
D2-004	Geração de Energia a partir do biogás	Capacidade Instalada (MW)	Médio	Não se aplica	Capacidade Instalada < 1	C2	1 ≤ Capacidade Instalada < 10	C2	11 ≤ Capacidade Instalada < 30	C3	30 ≤ Capacidade Instalada < 50	C4	Capacidade Instalada ≥ 50	C6
D2-005	Geração de energia a partir de fonte solar	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 100	C2	100 ≤ Área Útil < 400	C3	400 ≤ Área Útil < 1.000	C4	Área Útil ≥ 1.000	C6
D2-006	Geração de energia a partir de fonte solar enquadrada em pelo menos um dos critérios do Art. 16 desta Resolução	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 20	C4	20 ≤ Área Útil < 100	C4	100 ≤ Área Útil < 400	C5	400 ≤ Área Útil < 1.000	C5	Área Útil ≥ 1.000	C7
D2-007	Geração de energia a partir de fonte eólica	Capacidade Instalada (MW)	Baixo	Capacidade Instalada < 2	2 ≤ Capacidade Instalada < 10	C1	10 ≤ Capacidade Instalada < 30	C2	30 ≤ Capacidade Instalada < 150	C3	150 ≤ Capacidade Instalada < 400	C4	Capacidade Instalada ≥ 400	C6
D2-008	Geração de energia a partir de fonte eólica enquadrada em pelo menos um dos critérios do Art. 16 desta Resolução	Capacidade Instalada (MW)	Médio	Não se aplica	2 ≤ Capacidade Instalada < 10	C4	10 ≤ Capacidade Instalada < 30	C4	30 ≤ Capacidade Instalada < 150	C5	150 ≤ Capacidade Instalada < 400	C5	Capacidade Instalada ≥ 400	C7
D2-009	Linha de transmissão de energia elétrica (Tensão ≥ 230 kV)	Extensão (km)	Alto	Não se aplica	Extensão < 10	C2	10 ≤ Extensão < 50	C3	50 ≤ Extensão < 100	C4	100 ≤ Extensão < 200	C5	Extensão ≥ 200	C6
D2-010	Linha de transmissão de energia elétrica (Tensão ≥ 230 kV) não enquadrada em nenhum dos critérios do Art. 17 desta Resolução (Alterado pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 50	C2	50 ≤ Extensão < 100	C2	100 ≤ Extensão < 750	C2	Extensão ≥ 750	C4
D2-011	Linha de distribuição de energia elétrica (34,5 kV < Tensão ≤ 138 kV)	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 50	C2	50 ≤ Extensão < 100	C3	100 ≤ Extensão < 200	C3	Extensão ≥ 200	C4
D2-012	Linha de distribuição de energia elétrica (Tensão ≤ 34,5 kV)	Extensão (km)	Baixo	Não se aplica	Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 70	C1	70 ≤ Extensão < 100	C2	100 ≤ Extensão < 150	C3	Extensão ≥ 150	C3
D2-013	Linha de distribuição de energia elétrica não enquadrada em nenhum dos critérios do Art. 17 desta Resolução	Extensão (km)	Baixo	Não se aplica	Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 70	C1	70 ≤ Extensão < 100	C1	100 ≤ Extensão < 750	C1	Extensão ≥ 750	C3
D2-014	Subestação de energia elétrica	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C3	Área Útil ≥ 40.000	C4
SUBGRUPO D3 - Infraestrutura de Saneamento														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D3-001	Sistema de Esgotamento Sanitário (interceptores, troncos coletores, tratamento, estações elevatórias, linhas de recalque e/ou emissários - SES) (Alterado pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)	Vazão Máxima Prevista (m³/dia)	Médio	Não se aplica	Vazão < 2.000	C1	2.000 ≤ Vazão < 4.000	C2	4.000 ≤ Vazão < 8.000	C2	8.000 ≤ Vazão < 40.000	C3	Vazão ≥ 40.000	C3



D3-002	Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) para loteamentos e desmembramentos	Vazão Máxima Prevista (m³/dia)	Baixo	Não se aplica	Vazão < 200	C1	200 ≤ Vazão <1.000	C1	1.000 ≤ Vazão <2.000	C1	2.000 ≤ Vazão <10.000	C2	Vazão ≥ 10.000	C3
D3-003	Estação de Tratamento de efluentes orgânicos sanitários	Vazão Média Prevista (m³/dia)	Médio	Não se aplica	Vazão < 100	C1	100 ≤ Vazão < 250	C1	250 ≤ Vazão <500	C1	500 ≤ Vazão <1.000	C2	Vazão ≥ 1.000	C3
D3-004	Sistema de Tratamento de efluentes industriais	Vazão Média Prevista (m³/dia)	Médio	Não se aplica	Vazão < 20	C2	20 ≤ Vazão <100	C3	100 ≤ Vazão <500	C3	500 ≤ Vazão <1.000	C4	Vazão ≥ 1.000	C5
D3-005	Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos	Quantidade de Resíduos (t/dia)	Alto	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 5	C2	5 ≤ Quantidade de Resíduos < 20	C3	20 ≤ Quantidade de Resíduos <70	C4	70 ≤ Quantidade de Resíduos <200	C4	Quantidade de Resíduos ≥ 200	C4
D3-006	Aterro de Resíduos Classe I (Perigosos)	Quantidade de Resíduos (m³/mês)	Alto	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C3	30 ≤ Quantidade de Resíduos <75	C3	75 ≤ Quantidade de Resíduos <250	C4	250 ≤ Quantidade de Resíduos <500	C5	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C6
D3-007	Aterro de Resíduos Classe II-A (Não inertes)	Quantidade de Resíduos (m³/mês)	Médio	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C2	30 ≤ Quantidade de Resíduos <75	C3	75 ≤ Quantidade de Resíduos <250	C3	250 ≤ Quantidade de Resíduos <500	C4	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C5
D3-008	Aterro de Resíduos Classe II-B (Inertes)	Quantidade de Resíduos (m³/mês)	Médio	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C1	30 ≤ Quantidade de Resíduos <75	C2	75 ≤ Quantidade de Resíduos <250	C3	250 ≤ Quantidade de Resíduos <500	C3	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C4
D3-009	Aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RSCC) Classe A de reservação de material para usos futuros	Quantidade de Resíduos (m³/dia)	Baixo	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 25	C1	25 ≤ Quantidade de Resíduos <100	C1	100 ≤ Quantidade de Resíduos <300	C1	300 ≤ Quantidade de Resíduos <1.000	C2	Quantidade de Resíduos ≥ 1.000	C3
D3-010	Compostagem de Resíduos Sólidos Classe II-A (Não Inertes)	Quantidade de Resíduos (m³/mês)	Baixo	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C1	30 ≤ Quantidade de Resíduos <75	C1	75 ≤ Quantidade de Resíduos <250	C1	250 ≤ Quantidade de Resíduos <500	C2	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C3
D3-011	Reciclagem de Resíduos Sólidos Classe II-B (Inertes)	Quantidade de Resíduos (m³/mês)	Baixo	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C1	30 ≤ Quantidade de Resíduos <75	C1	75 ≤ Quantidade de Resíduos <250	C1	250 ≤ Quantidade de Resíduos <500	C2	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C3
D3-012	Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde (UTRSS) para Grupos A e E, com contaminação biológica.	Quantidade de Resíduos (kg/dia)	Alto	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 20	C2	20 ≤ Quantidade de Resíduos <100	C3	100 ≤ Quantidade de Resíduos <300	C3	300 ≤ Quantidade de Resíduos < 750	C3	Quantidade de Resíduos ≥ 750	C4
D3-013	Outras formas de disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E	Quantidade de Resíduos (kg/dia)	Alto	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 20	C2	20 ≤ Quantidade de Resíduos <100	C3	100 ≤ Quantidade de Resíduos <300	C3	300 ≤ Quantidade de Resíduos < 750	C4	Quantidade de Resíduos ≥ 750	C5
	com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) que não seja em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos ou aterro para resíduos não perigosos – classe II A;													
D3-014	Área de Transbordo e Triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT)	Quantidade de Resíduos (m³/dia)	Baixo	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 25	C1	25 ≤ Quantidade de Resíduos <100	C1	100 ≤ Quantidade de Resíduos <300	C1	300 ≤ Quantidade de Resíduos <1.000	C1	Quantidade de Resíduos ≥ 1.000	C1
D3-015	Implantação de sistema de drenagem de águas pluviais urbana	Extensão (km)	Baixo	Não se aplica	Extensão < 2	C1	2 ≤ Extensão <5	C1	5 ≤ Extensão <20	C2	20 ≤ Extensão <50	C2	Extensão ≥ 50	C3
D3-016	Implantação de sistema de drenagem para controle de vazão e cheias, envolvendo barramentos de regularização, diques, bacia de armazenamento, adução, polder, retificação de cursos de água e outros dispositivos associados	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 2	C1	2 ≤ Extensão <5	C1	5 ≤ Extensão <20	C2	20 ≤ Extensão <50	C2	Extensão ≥ 50	C3
D3-017	Implantação de dispositivos e/ou melhoria do sistema de drenagem de águas pluviais	Extensão (km)	Baixo	Não se aplica	Extensão < 2	C1	2 ≤ Extensão <5	C1	5 ≤ Extensão <20	C1	20 ≤ Extensão <50	C1	Extensão ≥ 50	C1
D3-018	Canalização e/ou retificação de curso d'água	Extensão (km)	Médio	Não se aplica	Extensão < 0,1	C1	0,1 ≤ Extensão <2	C2	2 ≤ Extensão <10	C2	10 ≤ Extensão <20	C3	Extensão ≥ 20	C3
D3-019	Sistema de Abastecimento de Água (adução de água bruta e tratamento, estações elevatórias, com ou sem uso de reservatórios artificiais e ramais de distribuição)	Vazão de Captação (m³/dia)	Baixo	Não se aplica	Vazão < 6.000	C1	6.000 ≤ Vazão <12.000	C2	12.000 ≤ Vazão <36.000	C2	36.000 ≤ Vazão <58.000	C3	Vazão ≥ 58.000	C3
SUBGRUPO D4 - Parcelamento do Solo e Habitação														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE

Diário Oficial

26



Teresina(PI) - Quarta-feira, 18 de agosto de 2021 • Nº 178

D4-001	Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluindo equipamento de infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE)	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 40	C2	40 ≤ Área Útil < 60	C2	Área Útil ≥ 60	C3
D4-002	Parcelamento do solo para fins industriais/logísticos (incluindo equipamento, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE)	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 5,0	C1	5 ≤ Área Útil < 15	C1	15 ≤ Área Útil < 30	C2	30 ≤ Área Útil < 80	C3	Área Útil ≥ 80	C3
D4-004	Construção de conjunto habitacional, exclusiva de interesse social	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 5	C2	5 ≤ Área Útil < 10	C2	10 ≤ Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 40	C3	Área Útil ≥ 40	C3
D4-005	Construção de conjunto habitacional de interesse social	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 40	C2	40 ≤ Área Útil < 60	C2	Área Útil ≥ 60	C3
SUBGRUPO D5 - Infraestrutura de Turismo														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D5-001	Empreendimento hoteleiro/turístico em zona costeira (resort)	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 15	C4	15 ≤ Área Útil < 40	C5	40 ≤ Área Útil < 100	C6	Área Útil ≥ 100	C7
D5-002	Empreendimento de turismo no espaço rural (ecoturismo)	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 100	C1	100 ≤ Área Útil < 400	C2	Área Útil ≥ 400	C3
D5-003	Parque de campismo, arborismo e de caravismo	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C1	Área Útil ≥ 100	C2
D5-004	Parque recreativo urbano e temático	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C1	Área Útil ≥ 100	C2
D5-005	Jardim botânico	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C1	100 ≤ Área Útil < 200	C1	Área Útil ≥ 200	C2
D5-006	Autódromo, pista de motocross e kartódromo	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C2	Área Útil ≥ 100	C2
D5-007	Balneário, observando o disposto na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 3	C2	3 ≤ Área Útil < 5	C2	5 ≤ Área Útil < 20	C3	20 ≤ Área Útil < 30	C3	Área Útil ≥ 30	C4
D5-008	Restaurante	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 3	C1	3 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 20	C2	20 ≤ Área Útil < 30	C3	Área Útil ≥ 30	C3
D5-009	Parque de exposições / Centros de eventos	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C2	100 ≤ Área Útil < 400	C3	Área Útil ≥ 400	C3
SUBGRUPO D6 - Outras obras/atividades de infraestrutura														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
D6-0001	Açude	Área da Bacia de Acumulação (ha)	Baixo	Área < 1,0	1 ≤ Área < 3	C1	3 ≤ Área < 5	C1	5 ≤ Área < 10	C2	10 ≤ Área < 50	C2	Área ≥ 50	C3
D6-0002	Barragem/barramento para acumulação de água	Dano Potencial Associado - DPA (pontos)	Médio	Não se aplica	DPA ≤ 1	C1	1 ≤ DPA ≤ 6	C1	6 < DPA ≤ 10	C2	10 < DPA < 16	C4	DPA ≥ 16	C6
D6-0003	Bacia de amortecimento de cheias	Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia (ha)	Médio	Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 1	5 ≤ Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 10	C1	10 ≤ Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 20	C2	20 ≤ área < 40	C2	40 ≤ Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 60	C3	Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia ≥ 60	C3
D6-0004	Canal de irrigação	Extensão (km)	Baixo	Não se aplica	Extensão < 3	C1	3 ≤ Extensão < 5	C2	5 ≤ Extensão < 10	C2	10 ≤ Extensão < 30	C3	Extensão ≥ 30	C3
D6-0005	Dique de contenção de cheias de corpo d'água	Área Útil (ha)	Baixo	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 50	C2	50 ≤ Área Útil < 100	C2	100 ≤ Área Útil < 400	C3	Área Útil ≥ 400	C3
D6-0006	Transposição de água entre bacias	Vazão Média (m³/s)	Médio	Não se aplica	Vazão Média < 1	C1	1 ≤ Vazão Média < 5	C2	5 ≤ Vazão Média < 10	C2	10 ≤ Vazão Média < 20	C3	Vazão Média ≥ 20	C4
D6-0007	Cemitério sem crematório	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 3	C1	3 ≤ Área Útil < 15	C1	15 ≤ Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 40	C3	Área Útil ≥ 40	C3
D6-0008	Cemitério com crematório	Área Útil (ha)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 2	C1	2 ≤ Área Útil < 15	C2	15 ≤ Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 40	C3	Área Útil ≥ 40	C3
D6-0009	Crematório	Capacidade Instalada (kg/dia)	Médio	Não se aplica	Capacidade Instalada < 100	C2	100 ≤ Capacidade Instalada < 300	C2	300 ≤ Capacidade Instalada < 1.500	C3	1.500 ≤ Área Útil < 3.500	C3	Capacidade Instalada ≥ 3.500	C4
D6-0010	Infraestrutura de Estação Radiobase (ERB) para telefonia móvel (Nova Redação)	Número de Torres	Baixo	Não se aplica	Número de Torres = 1	C1	Número de Torres = 1	C1	Número de Torres = 1	C1	Número de Torres = 1	C1	Número de Torres = 1	C1
D6-0011	Instalação de rede e cabos de fibra ótica, exceto rede aérea	Extensão (km)	Baixo	Extensão < 5	5 ≤ Extensão < 30	C1	30 ≤ Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 100	C1	100 ≤ Extensão < 200	C1	Extensão ≥ 200	C1
D6-0012	Campus universitário e de treinamento (inclusive ETE, se couber)	Área Útil (ha)	Médio	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C2	10 ≤ Área Útil < 50	C2	50 ≤ Área Útil < 100	C3	Área Útil ≥ 100	C3

GRUPO E: SERVIÇOS

SUBGRUPO E.1 - Transporte, terminais e depósitos

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 18 de agosto de 2021 • Nº 178

27

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
E1-001	Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, exceto radioativo	Número de Veículos	Médio	Não se aplica	Número de Veículos = 1	C2	1 < Número < 5	C2	5 ≤ Número < 15	C2	15 ≤ Número < 50	C3	Número ≥ 50	C3
E1-002	Transporte rodoviário de resíduos de esgotamento sanitário	Número de Veículos	Médio	Não se aplica	Número de Veículos = 1	C2	1 < Número < 5	C2	5 ≤ Número < 15	C2	15 ≤ Número < 50	C2	Número ≥ 50	C3
E1-003	Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos	Número de Vagões	Médio	Não se aplica	Número de Vagões < 5	C2	5 ≤ Número < 20	C2	20 ≤ Número < 50	C3	50 ≤ Número < 100	C3	Número ≥ 100	C3
E1-004	Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos	Número de Embarcações	Médio	Não se aplica	Número de Embarcações = 1	C2	1 < Número < 3	C2	3 ≤ Número < 6	C3	6 ≤ Número < 12	C3	Número ≥ 12	C3
E1-005	Transporte rodoviário de resíduos urbanos não perigosos	Número de Veículos	Médio	Não se aplica	Número de Veículos = 1	C2	1 < Número < 3	C2	3 ≤ Número < 6	C2	6 ≤ Número < 12	C2	Número ≥ 12	C3
E1-006	Transporte rodoviário de resíduos da construção civil	Número de Veículos	Baixo	Não se aplica	Número de Veículos = 1	C1	1 < Número < 3	C1	3 ≤ Número < 6	C1	6 ≤ Número < 12	C1	Número ≥ 12	C2
E1-007	Armazenagem de produtos perigosos, inclusive agrotóxicos e óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (exceto combustíveis)	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 100	C1	100 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	Área Útil ≥ 5.000	C3
E1-008	Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR)	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m³)	Médio	Não se aplica	CTA ≤ 90	C2	90 ≤ CTA < 120	C3	120 ≤ CTA < 180	C3	180 ≤ CTA < 270	C4	CTA ≥ 270	C5
E1-009	Posto Aéreo de Abastecimento (PAA) de Combustíveis	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m³)	Baixo	CTA ≤ 15	15 < CTA < 30	C2	30 ≤ CTA < 60	C2	60 ≤ CTA < 90	C3	90 ≤ CTA < 120	C3	CTA ≥ 120	C3
E1-010	Posto de Abastecimento (PA) de Combustíveis, exceto aéreo	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m³)	Médio	Não se aplica	CTA ≤ 15	C1	15 < CTA < 30	C2	30 ≤ CTA < 60	C2	60 ≤ CTA < 90	C3	CTA ≥ 90	C3
E1-011	Posto Revendedor (PR) de Combustíveis	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m³)	Médio	Não se aplica	CTA ≤ 15	C1	15 < CTA < 30	C2	30 ≤ CTA < 60	C2	60 ≤ CTA < 90	C3	CTA ≥ 90	C3
E1-012	Posto Flutuante (PF) de Combustíveis	Capacidade Total de	Médio	Não se aplica	CTA ≤ 30	C2	30 < CTA < 60	C2	60 ≤ CTA < 90	C3	90 ≤ CTA < 120	C3	CTA ≥ 120	C4
		Armazenagem - CTA (m³)												
E1-013	Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m³)	Alto	Não se aplica	CTA < 40	C2	40 ≤ CTA < 80	C3	80 ≤ CTA < 120	C3	120 ≤ CTA < 240	C3	CTA ≥ 240	C3
E1-014	Base de armazenamento e distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC a granel)	Volume Comprimido (m³/dia)	Alto	Não se aplica	Volume < 2.000	C3	2.000 ≤ Volume < 10.000	C3	10.000 ≤ Volume < 15.000	C3	15.000 ≤ Volume < 20.000	C3	Volume ≥ 20.000	C3
E1-015	Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - refinados de pirólise; II - refinados de reforma; III - solventes C9/C9 dihidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarás mineral	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m³)	Alto	Não se aplica	CTA < 30	C3	30 ≤ CTA < 150	C3	150 ≤ CTA < 200	C3	200 ≤ CTA < 300	C4	CTA ≥ 300	C5
SUBGRUPO E.2 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
E2-001	Central de triagem e armazenamento temporário (entreposto) e/ou transferência de resíduos (Perigosos e Especiais)	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2.000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000,00	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
E2-002	Central de triagem e armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos (Não Perigosos)	Área Útil (m²)	Baixo	Não se aplica	Área Útil < 1.000	C1	1.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	4.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	10.000 ≤ Área Útil < 40.000,00	C4	Área Útil ≥ 40.000	C5



E2-003	Armazenamento de resíduos especiais (Embalagens Vazias de Agrotóxicos)	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 150	C3	150 ≤ Área Útil < 400	C3	400 ≤ Área Útil < 800	C4	800 ≤ Área Útil < 1.600	C5	Área Útil ≥ 1.600	C6
E2-004	Armazenamento de resíduos especiais (Pilhas, Baterias)	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 80	C3	80 ≤ Área Útil < 160	C3	160 ≤ Área Útil < 320	C4	320 ≤ Área Útil < 500	C5	Área Útil ≥ 500	C6
E2-005	Armazenamento de resíduos especiais (Pneus)	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 300	C3	300 ≤ Área Útil < 600	C3	600 ≤ Área Útil < 1.200	C4	1.200 ≤ Área Útil < 2.400	C5	Área Útil ≥ 2.400	C6
E2-006	Armazenamento de resíduos especiais (Substâncias controladas - Protocolo de Montreal)	Peso Total de Resíduos (t/ano)	Médio	Não se aplica	Peso total < 0,5	C3	0,5 ≤ Peso total < 1	C3	1 ≤ Peso total < 2	C4	2 ≤ Peso total < 3	C4	Peso total ≥ 3	C4
E2-007	Armazenamento de resíduos especiais (Automotivos e outros metálicos/ Sucata)	Área Útil (m²)	Médio	> 300	300 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 3.000	C3	3.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C3	Área Útil ≥ 40.000	C3
E2-008	Armazenamento de resíduos especiais (Eletrônicos)	Área Útil (m²)	Médio	> 300	300 ≤ Área Útil < 1.000	C3	1.000 ≤ Área Útil < 3.000	C3	3.000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
E2-009	Armazenamento de resíduos especiais (Lâmpadas fluorescentes)	Quantidade de Lâmpadas (unidade/mês)	Médio	Não se aplica	Quant. < 10.000	C3	10.000 ≤ quant. < 30.000	C3	30.000 ≤ quant. < 50.000	C4	50.000 ≤ quant. < 80.000	C5	Quant. ≥ 80.000	C6
E2-010	Sistema de coleta, armazenamento e destinação final de embalagens de óleos lubrificantes	Peso Total de Resíduos (t/mês)	Médio	Não se aplica	Peso total < 0,50	C2	0,5 ≤ peso total < 1	C2	1 ≤ peso total < 10,00	C3	10 ≤ peso total < 25,00	C4	Peso total ≥ 25	C5
SUBGRUPO E.3 - Hospitais e serviços hospitalares e de atendimento à saúde														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDENTIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
E3-001	Hospital	Número de Leitos	Médio	Não se aplica	Número < 20	C2	20 ≤ Número < 50	C2	50 ≤ Número < 200	C3	200 ≤ Número < 500	C3	Número ≥ 500	C4
E3-002	Clínica médica/Unidade de Pronto Atendimento/Posto de saúde/Clinicas Odontológica	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 300	C1	300 ≤ Área Útil < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Útil < 10.000	C2	10.000 ≤ Área Útil < 50.000	C3	Área Útil ≥ 50.000	C3
E3-003	Hospital e Clínica veterinária	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 300	C1	300 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	Área Útil ≥ 5.000	C3
SUBGRUPO E.4 - Serviços Diversos														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDENTIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
E4-001	Lavanderia industrial para higienização de roupas e artefatos hospitalares	Área Útil (m²)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 20.000	C4	Área Útil ≥ 20.000	C4
E4-002	Lavanderia industrial para higienização de roupas e artefatos, exceto hospitalares	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 20.000	C3	Área Útil ≥ 20.000	C3
E4-003	Lavagem industrial, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento	Área Útil (m²)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 20.000	C4	Área Útil ≥ 20.000	C4
E4-004	Lavagem comercial de veículos	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	Área Útil ≥ 4.000	C3
E4-005	Serigrafia	Área Útil (m²)	Médio	Área < 100	100 ≤ Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	4.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C3
E4-006	Shopping Center	Área Útil (m²)	Médio	Não se aplica	Área Útil < 3.000	C1	3.000 ≤ Área Útil < 5.000	C2	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C3	Área Útil ≥ 40.000	C4
E4-007	Aviação agrícola de pulverização e serviços associados à manutenção de plantio	Número de Aeronaves	Médio	Não se aplica	Número de Aeronaves = 1	C2	Número de Aeronaves = 2	C2	Número de Aeronaves = 3	C3	3 < Número de Aeronaves ≤ 5	C3	Número de Aeronaves > 5	C3
E4-008	Oficina mecânica de veículos automotores (Incluído pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)	Área Útil (m²)	Baixo	Área Útil < 200	200 ≤ Área Útil < 400	C1	400 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	Área Útil ≥ 4.000	C3
E4-009	Borracharia (Incluído pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)	Área Útil (m²)	Baixo	Área Útil < 200	200 ≤ Área Útil < 400	C1	400 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 1.000	C1	1.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	Área Útil ≥ 4.000	C2
E4-010	Depósito de gás GLP (Incluído pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)	Área Útil (m²)	Baixo	Área Útil < 200	200 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 1.000	C1	1.000 ≤ Área Útil < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	Área Útil ≥ 4.000	C2
E4-011	Metalurgia de portões, grades e demais artefatos relacionados (Incluído pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)	Área Útil (m²)	Baixo	Área Útil < 200	200 ≤ Área Útil < 400	C1	400 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 1.000	C1	1.000 ≤ Área Útil < 2.000	C2	Área Útil ≥ 2.000	C2
E4-012	Farmácias de Manipulação (Incluído pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)	Área Útil (m²)	Baixo	Área Útil < 200	200 ≤ Área Útil < 400	C1	400 ≤ Área Útil < 600	C1	600 ≤ Área Útil < 800	C1	800 ≤ Área Útil < 1.000	C2	Área Útil ≥ 1.000	C2



GRUPO F: USO DOS RECURSOS NATURAIS														
SUBGRUPO F.1 - Fauna Silvestre														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
F1-001	Criadouro Comercial de Fauna Silvestre	Número de Indivíduos	Alto	Não se aplica	Número de Indivíduos < 50	C3	50 ≤ Número de Indivíduos < 100	C3	100 ≤ Número de Indivíduos < 500	C3	500 ≤ Número de Indivíduos < 1000	C4	Número de Indivíduos ≥ 1000	C5
F1-002	Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS)	Capacidade de Recebimento o (número de animais/ano)	Médio	Não se aplica	Capacidade de Recebimento < 200	C2	200 ≤ Capacidade de Recebimento < 600	C2	600 ≤ Capacidade de Recebimento < 2.000	C3	2.000 ≤ Capacidade de Recebimento < 4.000	C4	Capacidade de Recebimento ≥ 4.000	C5
F1-003	Jardim Zoológico/Aquário	Área Útil (ha)	Alto	Não se aplica	Área Útil < 1	C2	1 ≤ Área Útil < 2	C2	2 ≤ Área < 10	C3	10 ≤ Área < 50	C4	Área ≥ 50	C5
F1-004	Criadouro Científico de Fauna Silvestre	Área Construída (m²)	Médio	Área Construída < 500	500 ≤ Área Construída < 5.000	C1	5.000 ≤ Área Construída < 10.000	C2	10.000 ≤ Área Construída < 50.000	C3	50.000 ≤ Área Construída < 100.000	C4	Área Construída ≥ 100.000	C6
F1-005	Mantenedouro de Fauna Silvestre	Área Construída (m²)	Médio	Não se aplica	Área Construída < 500	C1	500 ≤ Área Construída < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Construída < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Construída < 20.000	C4	Área Construída ≥ 20.000	C5
F1-006	Criadouro Conservacionista de Fauna Silvestre	Área Construída (m²)	Médio	Não se aplica	Área Construída < 500	C2	500 ≤ Área Construída < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Construída < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Construída < 20.000	C4	Área Construída ≥ 20.000	C5
F1-007	Curtume e outras preparações de couros de animais silvestres	Capacidade de Produção (m²/dia)	Alto	Não se aplica	Capacidade de Produção < 100	C3	100 ≤ Capacidade de Produção < 200	C3	200 ≤ Capacidade de Produção < 1.000	C4	1.000 ≤ Capacidade de Produção < 5.000	C5	Capacidade de Produção ≥ 5.000	C6
F1-008	Matadouros, Abatedouros e Frigoríficos de origem animal - Fauna Silvestre	Capacidade Instalada (kg/mês)	Alto	Não se aplica	Capacidade Instalada < 500	C2	500 ≤ Capacidade Instalada < 1.000	C3	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 5.000	C3	5.000 ≤ Capacidade Instalada < 10.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 10.000	C5
F1-009	Empreendimento comercial da fauna silvestre nativa e/ou fauna exótica (Revenda de animais vivos e partes, produtos e subprodutos)	Área Construída (m²)	Médio	Não se aplica	Área Construída < 25	C2	25 ≤ Área Construída < 50	C2	50 ≤ Área Construída < 200	C3	200 ≤ Área Construída < 5.000	C3	Área Construída ≥ 5.000	C4
F1-010	Apicultura	Número de Colméias	Baixo	Número de Colméias< 100	100 ≤ Número de Colméias< 200	C1	200 ≤ Número de Colméias< 500	C1	500 ≤ Número de Colméias< 1.000	C1	1.000 ≤ Número de Colméias< 5.000	C1	Número de Colméias ≥ 5.000	C1
SUBGRUPO F.2 - Produção de carvão vegetal														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO	CLASSE	PORTE MÉDIO	CLASSE	PORTE GRANDE	CLASSE	PORTE EXCEPCIONAL	CLASSE
		O DE PORTE	OR											
F2-001	Produção de carvão vegetal (não artesanal)	Capacidade de Produção (m³c/mês)	Alto	Não se aplica	Capacidade de Produção ≤ 100 m³c/mês	C1	100 < Capacidade de Produção ≤ 750	C2	750 < Capacidade de Produção ≤ 3.000	C3	3.000 < Capacidade de Produção < 6.000	C4	Capacidade de Produção ≥ 6.000	C6

*(Incluído pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)

ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS DO ANEXO I

TERMO	DEFINIÇÃO
Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia	Refere-se à capacidade de acumulação em barragens ou bacias de amortecimento de cheias considerando o seu limite máximo. Expressa em ha (hectares).
Área Construída	É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil destinada ao processo industrial propriamente dito. A área construída deverá ser expressa em hectare (ha) ou metro quadrado (m²).
Área da Bacia de Acumulação	Refere-se à área destinada à contenção do escoamento superficial da água ou efluente. Expressa em hectares (ha).
Área de Cobertura	Refere-se a área de prospecção sísmica que é compreendida pela extensão das linhas ou caminhamentos de prospecção multiplicado pela largura da faixa de influência. Expressa em quilômetros quadrados (km²).
Área de Intervenção	Para <u>Pesquisa Mineral com emprego de guia de utilização</u> : área necessária aos trabalhos de pesquisa mineral com guia de utilização expedido pela Agência Nacional de Mineração-ANM. Deve ser expressa em hectares (ha); Para <u>Extração Mineral para uso exclusivo em obras de interesse social e utilidade pública</u> : Refere-se à área destinada à exploração/extração de minério fora da calha do curso d'água. Expressa em hectares (ha).
Área do Laboratório	Refere-se ao local de desenvolvimento de metodologias de produção e melhoramento para produção de larvas e alevinos, sejam eles nativos e/ou exóticos. Expressa em metros quadrados (m²).
Área Inundada	Refere-se ao somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água formados pelos tanques



	e/ou viveiros escavados. Expressa em hectares (ha).
Área Útil	Considera-se área útil do empreendimento toda a área utilizada, necessária para o funcionamento da atividade, incluindo-se áreas de plantio, áreas destinadas para a instalação de viveiros, criatórios, processos industriais, os depósitos e os locais de movimentação e transbordo de materiais, armazenagem e tratamento de produtos, dejetos, resíduos e rejeitos, a parte administrativa, áreas utilizadas ao ar livre, por exemplo, vias de acesso e manobras de veículos, dentre outras não citadas. Portanto, toda a área que estiver sendo utilizada para o ótimo funcionamento da atividade, é considerada área útil. Expressa em hectares (ha), metros quadrados (m²).
Balneário	É um local destinado ao lazer (pode ser praia, piscina ou riacho) com cunho comercial e /ou turístico observando as ressalvas trazidas pela Lei 12.651/2012.
Capacidade Anual de Passageiros	Corresponde à quantidade de pessoas civis passageiras nos aeroportos. Deve ser expressa em passageiros/ano.
Capacidade de Produção	É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A capacidade de produção deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade (Anexo I).
Capacidade de Recebimento	Refere-se a capacidade do local projetado para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, manter e reabilitar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de programas de reintrodução no ambiente natural, bem como para destinação de animais provenientes da ação de fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares. Deve ser expressa em número de animais/ano.
Capacidade Instalada	É a capacidade máxima de produção da atividade objeto do licenciamento, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). Deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade (Anexo I).
Capacidade Total de Armazenagem - CTA	Capacidade máxima de estocagem de matérias e produtos no empreendimento. Expressa em m³.
Dano Potencial Associado - DPA	Referes-se a classificação referente à segurança da barragem que leva em consideração o seu volume de acumulação e os potenciais impactos socioeconômicos e ambientais no caso do seu rompimento. Expresso em pontos.
Estradas Vicinais <i>(Incluído pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)</i>	São vias não pavimentadas, geralmente municipais, que são usadas como principais conexões entre as áreas rurais e os centros urbanos, ou caminhos que ligam povoações relativamente pequenas e próximas, ou ainda ligam empreendimentos instalados em áreas rurais a rodovias.
Extensão	É o parâmetro usado para os empreendimentos ou atividades lineares e se refere sempre ao comprimento total da instalação ou da obra considerada, devendo ser expresso em quilômetro (km) ou em metro(m).
Farinhada Artesanal	Atividade temporária sem cunho comercial com mão de obra predominantemente familiar.
Forragicultura	Sistema de produção de pastagem para alimentação animal.
Instalação de Sistema Retalhista-ISR	Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor



	Retalhista.
Matéria Prima Processada - MPP	Refere-se à quantidade máxima de matéria-prima utilizada na produção de artigos em geral. Expressa em t/ano (toneladas por ano).
Número de Aeronaves	Refere-se à quantidade de aeronaves utilizadas para pulverização e serviços associados à manutenção de plantio. Expressa em quantidade de aeronaves.
Número de Colméias	Refere-se à quantidade de caixas constituídas de peças móveis que serve de habitação para as abelhas. Expressa em quantidade de colméias.
Número de Embarcações	Refere-se à quantidade total de embarcações a serem utilizados no empreendimento para transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos.
Número de Indivíduos	Unidade animal a ser acondicionado no empreendimento, com a finalidade de criar/reproduzir/manter.
Número de Leitos	Refere-se à quantidade de acomodações de pacientes em uma unidade de saúde.
Número de Poços	Para <u>Poços exploratórios em jazida de petróleo e gás natural</u> - É o número total de poços perfurados dentro da área de projeto de prospecção, com vistas à confirmação da existência ou não de gás natural ou de petróleo. Expresso em número de poços de exploração; Para <u>Poços de Produção de gás natural e/ou petróleo em jazida convencional</u> - É o número total de poços perfurados em um determinado campo de produção de gás natural ou de petróleo, com vistas à extração e ao aproveitamento econômico. Expresso em número de poços de produção.
Número de Torres	Refere-se a unidade habilitada à operação da Estação Radiobase/Fixas (telefonia).
Número de Vagões	Refere-se a unidade de vagões (segmentos) de transportes ferroviários de cargas e/ou passageiros.
Número de Veículos	Refere-se à unidade de veículo que compõe uma frota. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semirreboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).
Peso Total de Resíduos	Refere-se a quantidade de resíduo destinado para compostagem e/ou reciclagem e/ou tratamento e destinação. Expresso em t/mês ou t/ano.
Posto de Abastecimento-PA	Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.
Posto Flutuante-PF	Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.
Posto Revendedor-PR	Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.
Produção Bruta	Refere-se a quantidade de matéria-prima mineral retirada das frentes de lavra, antes e depois de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento. Expressa em t/ano ou m³/ano.
Quantidade de Lâmpadas	Refere-se à quantidade de armazenamento de lâmpadas fluorescentes. Expressa em unidade/mês.



Quantidade de Resíduos	É a massa ou volume total de resíduos sólidos a ser recebido, tratado e/ou disposto em final de plano. Pode ser expresso em tonelada por dia (t/dia), quilo por dia (kg/dia), metro cúbico por dia (m³/dia) ou metro cúbico por mês (m³/mês).
Quantidade Reaproveitada	Refere-se à quantidade de bens minerais para reaproveitamento dispostos em pilha de estéril, pilha de rejeitos secos ou barragem de rejeito. Expresso em t/ano.
Sistema de Abastecimento de Água Simplificado <i>(Incluído pela Resolução nº 40, de xx de agosto de 2021)</i>	Sistema de abastecimento de água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção, utilizado para servir a pequenos núcleos populacionais.
Terminal de Armazenamento	São instalações utilizadas para recebimento, expedição e armazenagem de biocombustíveis, petróleo e derivados líquidos, inclusive GLP.
Transportador Revendedor Retalhista (TRR)	É a empresa autorizada pela ANP a adquirir em grande quantidade combustível a granel, óleo lubrificante acabado e graxa envasados para depois vender a retalhos. O TRR também é responsável pelo armazenamento, transporte, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor quando da comercialização de combustíveis.
Vazão Máxima Prevista	Refere-se à vazão máxima prevista para interceptação, encaminhamento, reversão e recalque de esgoto dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto. Expressa em m³/dia.
Vazão Média	Refere-se à vazão média prevista no projeto. Expressa em m³/s.
Vazão Média Prevista	Refere-se à vazão média de esgoto afluente dimensionada para a população a ser abastecida no final de plano do projeto. Expressa em m³/dia.
Volume Comprimido	Refere-se ao volume máximo de gás natural comprimido por dia para carregamento e distribuição. Expresso em m³/dia.
Volume do Tanque-rede	Refere-se ao somatório dos volumes dos tanques-redes onde se realiza atividade de piscicultura e carcinicultura. Expresso em m³.

ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Tipo de Estudo Ambiental	Sigla	Conteúdo Mínimo e Orientações Gerais
Descritivo Técnico Ambiental	DTA	- Características técnicas do empreendimento, com ênfase nas razões que fundamentaram seu enquadramento em baixo impacto, bem como indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com croquis, e/ou imagens e/ou plantas georreferenciadas; - Caracterização simplificada da área diretamente afetada pelo empreendimento e/ou atividade, fazendo distinção se situada em imóvel urbano ou rural, destacando a incidência em áreas de restrição ambiental, quando houver; - Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação dos impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras.
Estudo Ambiental Simplificado	EAS	- Características técnicas do empreendimento, com ênfase: obras e ações inerentes à sua implantação; municípios afetados; indicadores do porte (área, capacidade produtiva, quantidade de insumos/resíduos, entre outros.); mão de obra necessária para implantação e operação; cronograma de implantação; razões que fundamentaram seu enquadramento na respectiva classe; indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com imagens e/ou plantas georreferenciadas. - Caracterização simplificada da área diretamente afetada e área de influência direta, com ilustração técnica (croquis e/ou imagens), nos meio biótico, físico e socioeconômico, com detalhamento para: - Caracterização da sub-bacia hidrográfica e dos corpos d'água e respectivas classes de uso, e os aspectos ambientais inerentes ao empreendimento que possam afetá-la; - Descrição das feições geomorfológicas da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e análise de suscetibilidade do terreno à erosão; - Caracterização do bioma (especialmente em área de Aplicação do Mapa da Lei nº 11.428/2006), cobertura vegetal, vegetação (nativa/exótica); - Caracterização da fauna (análise de espécies protegidas/ameaçadas/em extinção e outras); - Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de



		Conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver; ○ Análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área urbana ou rural. • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e classificação dos impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/ compensatórias. • Plano de Resgate e Manejo de Fauna, quando couber; • Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), quando couber; • Plano de Reabilitação/Recomposição/Composição de Áreas de Preservação Permanente (PAPP), quando couber.
Estudo Ambiental Intermediário	EAI	• Justificativa técnica da atividade ou empreendimento, demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor; • Características técnicas do empreendimento, com ênfase: obras e ações inerentes à sua implantação; municípios afetados, considerando sua inserção na bacia e sub-bacia hidrográfica; indicadores do porte (área, capacidade, quantidade de insumos, resíduos, entre outros.); mão de obra necessária para implantação e operação; cronograma de implantação; valor estimado do investimento; razões que fundamentaram seu enquadramento na respectiva classe; indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com imagens e/ ou plantas georreferenciadas. • Diagnóstico ambiental das áreas diretamente afetada, de influência direta e indireta (ADA, AID e AII), contemplando os meios físico, biológico e socioeconômico, de forma inter-relacionada, contendo basicamente: ○ Delimitação das áreas de influências do empreendimento ou atividade; ○ Análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área urbana ou rural; ○ Caracterização da infraestrutura (acesso, energia, fonte de água, etc) existente; ○ Caracterização do bioma (especialmente em área de Aplicação do Mapa da Lei nº 11.428/2006), cobertura vegetal, vegetação (nativa/exótica); ○ Caracterização da fauna (análise de espécies protegidas/ameaçadas/em extinção e outras); ○ Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver, com georreferenciamento. ○ Descrição das feições geomorfológicas da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e análise de suscetibilidade do terreno à erosão; ○ Caracterização da bacia e sub-bacia hidrográficas interferidas e dos recursos hídricos da ADA e AID, enquadrando os corpos d'água em suas respectivas classes de uso. • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e avaliação dos impactos ambientais na ADA e AID e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/ compensatórias; • Programas Ambientais: indicar os programas ambientais de acompanhamento e monitoramento das medidas de mitigação/controle/compensação/potencialização. • Plano de Resgate e Manejo de Fauna, quando couber; • Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), quando couber; • Plano de Reabilitação/Recomposição/Composição de Áreas de Preservação Permanente (PAPP), quando couber.
Estudo de Impacto Ambiental	EIA	• Estudo de todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução, realizando recomendação quanto à alternativa mais favorável; • Definição dos limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica e microbacia na qual se localiza; • Justificativa técnica da atividade ou empreendimento, demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor; • Análise da compatibilidade com os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto; • Características técnicas do empreendimento, com ênfase: obras e ações inerentes à sua implantação; municípios afetados, considerando sua inserção na bacia e sub-bacia hidrográfica; indicadores do porte (área, capacidade, quantidade de insumos, resíduos, entre outros.); mão de obra necessária para



		implantação e operação; cronograma de implantação; valor estimado do investimento; na incidência em áreas de restrição ambiental; razões que fundamentaram seu enquadramento na respectiva classe; indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com imagens e/ou plantas georreferenciadas; • Delimitação das áreas diretamente afetada e de influência direta (ADA e AID) do empreendimento ou atividade, com plantas georreferenciadas; • Diagnóstico ambiental, realizando coletas de dados em dois períodos climáticos distintos, das áreas diretamente afetada, de influência direta e área de influência indireta (ADA, AID e AII), contemplando os meios físico, biológico e socioeconômico, de forma inter-relacionada, contendo basicamente: - o a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo e sua susceptibilidade à erosão, os corpos d'água enquadrando-os em suas respectivas classes de uso, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas; - o b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente; - o c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos. • Análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área urbana ou rural; • Caracterização da infraestrutura (acesso, energia, fonte de água, etc) existente especialmente na ADA e AID; • Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver, com georreferenciamento; • Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais, na ADA, AID e AII; • Medidas mitigadoras, entre elas, os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma; medidas potencializadoras, de controle e compensatórias; • Programas Ambientais: indicar os programas ambientais de acompanhamento e monitoramento das medidas de mitigação/controle/compensação/potencialização. • Caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização; • Plano de Resgate e Manejo de Fauna, quando couber; • Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), quando couber; • Plano de Reabilitação/Recomposição/Composição de Áreas de Preservação Permanente (PAPP), quando couber.
Relatório de Impacto Ambiental	RIMA	• Descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais; • Síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto; • Descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade; • Caracterização sucinta da qualidade ambiental futura da área de influência; • Descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado; • Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; • Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).
Plano Ambiental de Atendimento a Emergências	PAAE	• Identificação do responsável pelo transporte; • Identificação dos produtos a serem transportados: características físicas e físico-químicas dos produtos (classificação) e respectiva identificação ONU (rótulo de risco e painel de segurança); • Identificação da frota de veículos a ser utilizada: características e informações; • Definição dos itinerários com análise da incidência do trajeto em áreas de restrição ambiental; • Profissionais envolvidos no transporte: Carteira Nacional de Habilitação e Comprovante de Treinamento para Condução de Transporte de Veículo de Produto Perigoso (MOPP ou similar); • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e avaliação dos impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/ compensatórias, com ênfase na interação dos produtos/resíduos perigosos e o ecossistema interferido; • Composição dos cenários acidentais: - o Tipo de produto derramado; Regime de derramamento (instantâneo ou contínuo); Volume derramado; Possibilidade de os produtos atingirem áreas habitadas ou ambientalmente sensíveis; - o Informações e procedimentos para resposta, constando: descrição técnica do sistema de alerta de acidentes; informações para comunicação de acidente; estrutura organizacional de resposta (tempo, recursos humanos); equipamentos e materiais de resposta; procedimentos operacionais ambientais de resposta; - o Encerramento das operações: Critérios, procedimentos e estruturas, incluindo monitoramento.



D0021	Construção de Silo de Armazenamento Grupo: Agrossilvipastoril Subgrupo: Agricultura
D0022	Iluminação Elétrica em Avenidas Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Energia
D0023	Implantação de Aviário / Aprisco Grupo: Agrossilvipastoril Subgrupo: Pecuária
D0024	Implantação de Cerca Perimetral Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0025	Implantação de Chiqueiro Rústico Grupo: Agrossilvipastoril Subgrupo: Pecuária
D0026	Implantação de Cozinha Comunitária Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0027	Implantação de Iluminação Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos
D0028	Melhorias Sanitárias Domiciliares Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos
D0029	Recuperação de Barragem de Terra Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Saneamento
D0030	Recuperação de Aguada / Barreiro / Açude Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Saneamento
D0031	Recuperação de Estrutura de Ponte / Passagem Molhada Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Transporte
D0032	Recuperação de Sistema de Drenagem Pluvial Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Saneamento
D0033	Construção de Centro de Assistência Social Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0034	Reforma de Escola Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0036	Viveiro para Produção de Mudas Grupo: Agrossilvipastoril Subgrupo: Silvicultura
D0037	Reforma de Edificações Diversas Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0038	Sistema de Abastecimento de Água Simplificado Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Outras obras/atividades de infraestrutura
D0039	Recuperação de Estrada Vicinal Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Transporte
D0040	Pavimentação Asfáltica em Vias Urbana Grupo: Infraestrutura / Obras Subgrupo: Infraestrutura de Transporte
D0041	Comércio Varejista e Atacadista de Medicamentos Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos
D0042	Imunizadora de fauna sintrópica nocivas (pragas urbanas), conforme IN IBAMA nº 141/2006. Grupo: Serviços Subgrupo: Serviços Diversos

Teresina, 17 agosto de 2021

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO
Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

Of. 558

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 874, de 16 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar os Efeitos, da Portaria PORTARIA SESAPI/GAB Nº 244/2015, de 06 de Fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 29, de 11 de fevereiro de 2015, que designou, ARMSTRONG DE BRITO OLIVEIRA, Aux. de Serviços, matrícula funcional nº ° 230093-1, para exercer a função de Supervisor Técnico Administrativo, da Diretoria de Unidade Administrativa – DUAD, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 13 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 876, de 16 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, Neylyvya de Carvalho Sousa, Agente Ocupacional de Nível Médio, matrícula funcional nº 280616-9, para exercer a função de Supervisora da Central de Material Esterilizado, na Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER, em Teresina-PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 13 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 3262



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-ATI

PORTARIA ATI.GAB.DG Nº 051/2021

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DOS VALORES IMPOSTOS PELA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DO REAJUSTE CONTRATUAL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 18.1 DO CONTRATO DE PPP-PIAUÍ CONECTADO.

O DIRETOR DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-ATI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

- a. O contrato PPP Nº 001/2018 PIAUÍ CONECTADO, cujo objeto é construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do Estado do Piauí, e seus anexos;
- b. A Lei Federal nº 11.079/2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privado no âmbito da Administração Pública;
- c. Lei nº 5.494/2005 que institui o Programa de Parcerias Público Privada do Estado do Piauí;
- d. O contrato do Verificador Independente, responsável pela fiscalização, aferição do desempenho e da qualidade do serviço realizado pela Concessionária contratada para construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do Estado do Piauí.
- e. O Ofício nº 142/2021-SPE PIAUÍ CONECTADO, acerca da aplicação da cláusula de reajuste do valor da contraprestação através da correção da perda do poder aquisitivo da moeda pelo índice do IGP-M (FGV), nos termos da cláusula 18.1 do Contrato de PPP-Piauí Conectado;
- f. A Notificação da Agência à SPE, publicada no Diário Oficial Nº 149, do 15 de julho de 2021, pag. 49.

RESOLVE:

Art. 1º A Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí-ATI, na qualidade de poder concedente, resolve estabelecer procedimentos para avaliação dos impactos dos valores impostos pela aplicação automática do reajuste contratual, nos termos da cláusula 18.1 do Contrato de PPP-Piauí Conectado.

Art. 2º Competirá à Comissão Técnica, conforme composição abaixo, o acompanhamento dos trabalhos relativos à avaliação do pleito de reajuste.

I- Poder Concedente:

Antônio Luiz Alves de Oliveira Júnior, matrícula: 298775-9

Kilmer Távora Teixeira, matrícula: 197290-1

II- Verificador Independente:

Mateus Silva Moreira, CPF: 077.674.566-25

Vinicius Costa Iannotti, CPF: 039.104.796-50

III- SPE Piauí Conectado S/A

Emerson Thiago da Silva, CPF: 007.564.251-40

Carmonildes dos Santos Ferreira Simplicio, CPF: 656.801.893-72

3º. Competirá à Comissão Técnica:

a. Análise do Contrato de PPP e seus anexos, do Ofício nº 142/2021-SPE PIAUÍ CONECTADO, acerca da aplicação da cláusula de reajuste do valor da contraprestação através da correção da perda do poder aquisitivo da moeda pelo índice do IGP-M (FGV), nos termos da cláusula 18.1 do Contrato de PPP-Piauí Conectado;

b. Emissão de relatório técnico, contendo avaliação dos documentos acima citados, bem como análise dos riscos capazes de afetar a execução do Contrato;

c. Envio do relatório para o Poder Concedente e para o Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato, para fins de subsidiar a tomada de decisão referente ao pleito de reajuste.

Art. 4º Caberá ao Poder Concedente submeter o relatório de avaliação ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privada PPP, para fins de apreciação e aprovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Torres da Paz

Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí-ATI

Of. 840

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria Nº 885, de 17 de agosto de 2021

Institui o Comitê Gestor Interinstitucional do Projeto da SESAPI de Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Piauí.

OSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 109, IV da Constituição do Estado do Piauí, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, além de dar outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 23/2017 que dispõe sobre as Diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado a ser elaborado de forma ascendente, e sobre a Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS conforme disposto no seu art. 1º, caput;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 37/2018 que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde definindo, ainda, no seu Art. 5º que o Planejamento Regional Integrado (PRI) deve ser coordenado pelo Estado em articulação com os municípios e com participação da União, a partir da configuração das regiões de saúde definidas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 1.812, de 22 de julho de 2020 que institui, para o exercício de 2020, incentivo financeiro de custeio, aos Estados e ao Distrito Federal, para o Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde, visando à Organização e à Governança da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00012.002044/2021-78,



RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Interinstitucional do Projeto de Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Piauí.

Parágrafo Único. Compete ao Comitê Gestor Interinstitucional, em conformidade com o previsto no Projeto da SESAPI/PI aprovado através do PARECER Nº 22/2020-DGIP/SE/MS de outubro de 2020, o “papel propositivo e deliberativo para dispor sobre: detalhamento técnico das ações propostas; cronograma de execução; prioridades de execução; modalidade, instrumentos e periodicidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações propostas e executadas e periodicidade dos Relatórios de Desempenho físico e financeiro do Projeto”.

Art. 2º O Comitê Gestor Interinstitucional terá a seguinte composição:

Coordenação Geral do Comitê

Jefferson Clerke Lopes Campelo - Superintendente SUGAD

Coordenação Executiva do Projeto

Ana Maria Menezes Neiva Eulálio Amorim - Diretora DUP/SUGAD

Representantes do COSEMS/PI

Auridene Mª da Silva Moreira de Freitas Tapety - Presidente do COSEMS/PI

Leopoldina Cipriano Feitosa - Vice-Presidente

Maria do Socorro Candeira Costa - Assessora Técnica

Maria Goretti da Silva Pereira - Assessora Técnica

Representante do CES-Conselho Estadual de Saúde

João da Cruz Cabral - Presidente

Representante do Núcleo Piauí do Ministério da Saúde

Antonio Alves de Sousa - Interlocutor Estadual

Representantes da SESAPI

Almira Alice Carvalho Silva – Assessora Técnica SUGAD

Ioli da Silva Piauilino - DUP/SUGAD

Valtânia Leite Barros - DUP/SUGAD

Eliandra de Andrade Silva - DUP/SUGAD

Maria de Jesus Dias de Araújo - Gerente Qualificação - DUGP/SUGAD

Cristiana Maria Ferraz Damasceno Moura Fé - Diretora da DUVAS/SUPAT

Tatiana Vieira Sousa Chaves - Diretora da DIVISA/SUPAT

Joselma Maria Oliveira Silva - Diretora da DUDOH/SUGMAC

Avelino Medeiros da Silva Filho - Diretor da DUCARA/SUGMAC

Luciane dos Anjos Formiga - CERAS/DUCARA/SUGMAC

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 3309

Portaria Nº 889, de 18 de agosto de 2021

Designar servidor como Coordenador do Programa de Tratamento Fora Domicílio – TFD, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **UBIRANI DE SOUSA ROCHA**, matrícula nº 340.719-5, como Coordenador do Programa de Tratamento Fora Domicílio – TFD, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, **com efeitos a partir de 16 de agosto de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA – PI, 18 DE AGOSTO DE 2021.

(assinado eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 3310

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

Portaria Nº 308, de 17 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual

CONSIDERANDO Juízo de Conveniência e Oportunidade,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **SAMANTHA JAKELL GOMES COSTA**, Assessora Técnica II, matrícula nº 339.397-6, na Diretoria de Unidade de Planejamento e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA-PI, 17 DE AGOSTO DE 2021.

RUBENS DA SILVA PEREIRA

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

Of. 2356

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência delegada no Art. 39, Inciso XV, do Estatuto do Consórcio Nordeste,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021, celebrado entre o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste e o Instituto Arapuaí de Educação e Desenvolvimento Sustentável - Instituto Arapuaí, objeto do processo SEI nº 200.13102.2021.0000039-52, com o objetivo de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano de Trabalho do projeto.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Monitoramento de que trata esta Portaria:

I - Pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste:

Titular: Sérgio Caetano Leite - Subsecretário de Programa do Consórcio Nordeste

Suplente: Carlos Maurício da Fonseca Guerra - Superintendente de Conservação e Biodiversidade do estado de Pernambuco

II - Pelo Instituto Arapuaí de Educação e Desenvolvimento Sustentável - Instituto Arapuaí:

Titular - Tasso Azevedo - Coordenador-Geral do MapBiomias

Suplente - Magaly Oliveira - Coordenadora de Articulação Institucional do MapBiomias

Art. 3º A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses para realizar o acompanhamento de que trata esta Portaria.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS



Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Gabas, Secretário Executivo Conselho, em 17/08/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00032234453 e o código CRC C8392340.

Of. 137

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ****Resolução do CERH certificando o resultado consignado no
Relatório Anual de Certificação do PROCOMITÊS****RESOLUÇÃO CERH/PI Nº 02, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2020 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, para o Estado do Piauí.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PI, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, e

Considerando a Resolução ANA nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, que aprova o Regulamento do PROCOMITÊS, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto Estadual nº 16.959, de 27 de dezembro de 2016, no qual o Estado do Piauí adere ao PROCOMITÊS;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Piauí se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;

Considerando os termos do Contrato ANA nº 077/2017/ANA, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Piauí, a SEMAR/PI e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 10 do Regulamento do PROCOMITÊS, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela SEMAR/PI que, com a colaboração dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Piauí, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS, referente ao exercício de 2020;

Considerando o disposto no § 3º do art. 10 do Regulamento do PROCOMITÊS, que estabelece que “O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o § 2º, devendo se manifestar mediante resolução”.

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar o **Relatório Anual de certificação do Alcance das Metas** do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS (anexo 1), elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Piauí, como requisito para a certificação do exercício de 2020.

Art. 2º Aprovar o **Relatório Anual de atividades referente ao exercício de 2020 (anexo 2)** o qual contempla informações relacionadas à aplicação pelo Estado do Piauí dos recursos financeiros oriundos do PROCOMITÊS em ações, programas e serviços voltados ao fortalecimento dos comitês de bacia hidrográfica.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 17 de agosto de 2021.

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS DO PIAUÍ.

Of. 560



LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARTÍCIPES: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO
RURAL- SEAGRO E O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI.

OBJETO: Cooperação técnica visando à execução dos serviços de
Reforma da Praça Idelfonso Ramos, localizada no bairro manguinha,
Rua Antonio Freire, no Município de Floriano-PI.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não envolve a transferência de
recursos financeiros.

DA VIGÊNCIA: até 08 de junho de 2022, contados a partir da data de
sua assinatura (08/06/2021), podendo ser prorrogado.

SIGNATÁRIOS: Simone Pereira de Farias Araújo -Secretária do
Agronegócio e Empreendedorismo Rural e Joel Rodrigues da Silva-
Prefeito Municipal de Floriano/PI.

Of. 521

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/SSP-PI/2021	
Nº do processo SEI	00027.003984/2021-15
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003883
Modalidade de licitação	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº IV/2020, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 DL/SLC/SEADPREV
Fundamento legal	LEI 8.666/93
Contratante	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante	06.553.549.0001-90
Contratado	MERU VIAGENS EIRELI EPP
CNPJ do Contratado	09.215.207/0001-58
Resumo do objeto do contrato	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.
Prazo de vigência	12 (DOZE) MESES
Prazo de execução	17/08/2021 à 17/08/2022
Data de assinatura do contrato	17/08/2021
Valor global	R\$ 72.867,24 (SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS, VINTE E QUATRO CENTAVOS)
Programa de Trabalho	06.122.0010.2000
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339033
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00137
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO01825
Signatários do Contrato	Pela Contratante: RUBENS DA SILVA PEREIRA Pela Contratada: GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES

JOSÉ WILSON GOMES DE ASSIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/SSP

Of. 024

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO FUESPIN. 102/2021, CONTRATO DE EDIÇÃO, EM
MEIO DIGITAL, DA OBRA INTELECTUAL “ESTATÍSTICA
BÁSICA PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO”, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
– FUESPI E TEREZINHA DE JESUS ROCHA VILANOVA
MOREIRA, MARLEI ROSA DOS SANTOS, E ANTONIA LEIDIANA
MOREIRA.

O objeto do presente termo de contrato é a publicação, em meio
digital, da obra inédita produzida pelo AUTOR, intitulada: “Estatística
Básica para Cursos de Graduação”.

EDITORA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ -
FUESPI

AUTOR: TEREZINHA DE JESUS ROCHA VILANOVA MOREIRA,
MARLEI ROSA DOS SANTOS, E ANTONIA LEIDIANA MOREIRA.
VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR DO CONTRATO: CONTRATO DE EDIÇÃO GRATUITA.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 53, Lei nº 9.610/98.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO FUESPIN. 103/2021, CONTRATO DE EDIÇÃO, EM
MEIO DIGITAL, DA OBRA INTELECTUAL “EDUCAÇÃO
FINANCEIRA INFANTIL: GUARDAR E GASTAR COM
EQUILÍBRIO”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E RUBENS DE
CARVALHO ARAUJO FILHO, FELIPE MOURA OLIVEIRA E
JOSEANE DE CARVALHO LEÃO.

O objeto do presente termo de contrato é a publicação, em meio
digital, da obra inédita produzida pelos AUTORES, intitulada:
“Educação Financeira Infantil: guardar e gastar com equilíbrio”.

EDITORA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ -
FUESPI

AUTORES: RUBENS DE CARVALHO ARAUJO FILHO, FELIPE
MOURA OLIVEIRA E JOSEANE DE CARVALHO LEÃO
VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR DO CONTRATO: CONTRATO DE EDIÇÃO GRATUITA.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 53, Lei nº 9.610/98.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO FUESPIN. 107/2021, CONTRATO DE EDIÇÃO, EM
MEIO DIGITAL, DA OBRA INTELECTUAL “ESCRITA NA
ALFABETIZAÇÃO”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E EDILAINÉ
BUIN, NORMA SUELY CAMPOS RAMOS E WAGNER
RODRIGUES SILVA.

O objeto do presente termo de contrato é a publicação, em meio
digital, da obra inédita produzida pelos AUTORES, intitulada:
“ESCRITA NA ALFABETIZAÇÃO”.

EDITORA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ -
FUESPI

AUTORES: EDILAINÉ BUIN, NORMA SUELY CAMPOS RAMOS E
WAGNER RODRIGUES SILVA.
VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR DO CONTRATO: CONTRATO DE EDIÇÃO GRATUITA.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 53, Lei nº 9.610/98.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO FUESPIN. 108/2021, CONTRATO DE EDIÇÃO, EM
MEIO DIGITAL, DA OBRA INTELECTUAL “POR QUE DISCUTIR
RELAÇÕES DE GÊNERO NA ESCOLA? REPRESENTAÇÕES
SOCIAIS DE PROFESSORAS/ES DA EDUCAÇÃO INFANTIL”,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E ANACÉLIA DE SOUSA SANTOS.

O objeto do presente termo de contrato é a publicação, em meio
digital, da obra inédita produzida pelo AUTOR, intitulada: “POR QUE
DISCUTIR RELAÇÕES DE GÊNERO NA ESCOLA?
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE PROFESSORAS/ES DA
EDUCAÇÃO INFANTIL”.



EDITORIA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
AUTOR: ANA CÉLIA DE SOUSA SANTOS
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR DO CONTRATO: CONTRATO DE EDIÇÃO GRATUITA.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 53, Lei nº 9.610/98.

Of. 236

ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 101/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000291/2021-41
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 101/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CARACOL/PI - ÁREA 5.005,00 M²
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.ideni.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	20/09/2021, ÀS 09:00 (NOVE) horas
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 507.512,11 (QUINHENTOS E SETE MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 116 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
FONTE DE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00478

Of. 1651

ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Número do Processo	AA.907.1000339/21-89
Administração	Francisco de Macêdo Neto
CPF do Administrador	160.292.243-87
Contratado	Clinefro Nefrologia LTDA
CNPJ do Contratado	21.893.759/0001-10
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Diretor nos autos do processo administrativo supramencionado, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais, referente aos serviços médicos prestados no período de dezembro/2020 a maio/2021).
Ação Orçamentária	
Natureza da Despesa	339092, 339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	12.05.2021
Signatários	Pela ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO DE MACÊDO NETO - Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa Pela Contratada: Málaque de Miranda Adad Santos - Sócio administradora da empresa Clinefro Nefrologia LTDA.

Of. 575

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

ERRATA DO CONTRATO 006/2021-SEMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.130.1.007721/20-92
PROCESSO SEI: Nº 00130.000037/2021-95
OBJETO: Contratação de Consultor Individual especializado em Banco de Dados para desenvolver e implementar o Cadastro Estadual de Recursos Hídricos (CERH), apoiando na execução das atividades previstas no Projeto "Piauí: Pilares de Crescimento Inclusão Social IPF" (P129342).
FUNDAMENTO LEGAL: Ficha de Conformidade SEPLAN/BIRD Nº 120/2011.
CONTRATANTE: Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí
CNPJ: 12.176.046/0001-45
CONTRATADO: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
CPF: 047.273.433-47
Errata do Contrato Nº 006/2021 - SEMAR-PI publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI) Nº 141, edição do dia 06 de julho de 2021 (terça-feira), página 51:
Na Cláusula 5ª. Onde se lê o Contratante pagará ao Contratado o valor total máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), Leia-se o Contratante pagará ao Contratado o valor total máximo de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.
Na Cláusula 8ª. Onde se lê o prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito), leia-se o prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, e terá vigência final em **30 de dezembro de 2021**.
Teresina-PI, 12 de Agosto de 2021.
SIGNATÁRIOS: Sádía Gonçalves de Castro - Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Paulo Henrique de Carvalho - Consultor Individual.

ERRATA DO CONTRATO 007/2021-SEMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.130.1.007720/20-80
PROCESSO SEI: Nº 00130.000036/2021-41
OBJETO: Contratação de Consultor Individual especializado em Banco de Dados para desenvolver e implementar o Cadastro Estadual de Recursos Hídricos (CERH), apoiando na execução das atividades previstas no Projeto "Piauí: Pilares de Crescimento Inclusão Social IPF" (P129342).
FUNDAMENTO LEGAL: Ficha de Conformidade SEPLAN/BIRD Nº 120/2011.
CONTRATANTE: Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí
CNPJ: 12.176.046/0001-45
CONTRATADO: JOSÉ WELLINGTON ALVES RIBEIRO
CPF: 949.388.733-20
Errata do Contrato Nº 007/2021 - SEMAR-PI publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI) Nº 141, edição do dia 06 de julho de 2021 (terça-feira), página 52:
Na Cláusula 5ª. Onde se lê o Contratante pagará ao Contratado o valor total máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), Leia-se o Contratante pagará ao Contratado o valor total máximo de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.
Na Cláusula 8ª. Onde se lê o prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito), leia-se o prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, e terá vigência final em **30 de dezembro de 2021**.
Teresina-PI, 12 de Agosto de 2021.
SIGNATÁRIOS: Sádía Gonçalves de Castro - Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e José Wellington Alves Ribeiro - Consultor Individual.

Of. 555

ERRATA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REF. PROC. Nº AA.130.1.005310/21-85
Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR-PI, CNPJ: 12176046/0001-45, e o GRUPO DE RESGATE VOLUNTÁRIO DE BARRAS, CNPJ Nº 14.612.128/0001-74.
OBJETO: cooperação mútua entre os participantes, visando o apoio policial em ações de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR-PI, no intuito de coibir o



desmatamento ilegal, transporte ilegal de madeira, exploração mineral, crimes relacionados à fauna silvestre e outros ilícitos ambientais, no Estado do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 07 de JULHO de 2020.

VIGÊNCIA: 24 meses a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Errata do Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI) Nº 149, edição do dia 15 de julho de 2021 (quinta-feira), página 40.

Onde se lê:

OBJETO: cooperação mútua entre participantes, visando o apoio policial em ações de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR-PI, no intuito de coibir o desmatamento ilegal, transporte ilegal de madeira, exploração mineral, crimes relacionados à fauna silvestre e outros ilícitos ambientais, no Estado do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 07 de JULHO de 2020.

Leia-se:

OBJETO: estabelecer um regime de estreita colaboração técnica e operacional entre partes, visando prestação de serviços cooperativos em áreas de interesse ambiental comum, abrangendo fiscalização ambiental, educação ambiental, e recuperação de áreas degradadas, e especialmente, prevenção, controle e combate aos incêndios florestais em todo o território do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 07 de JULHO de 2021

Teresina – PI, 17 de agosto de 2021.

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

Of. 563

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ - SECID

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2021	
Nº do Processo SEI	00310.000047/2021-11
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria das Cidades do Estado do Piauí - SECID
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviço de pavimentação em paralelepípedo de 8.400m², no município de Coivaras-PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital.	Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail: cpl@cidades.pi.gov.br.
Data da Abertura e entrega de propostas	10:00 (dez) horas do dia 02 de setembro de 2021.
Valor Global estimado	R\$ 839.038,83 (Oitocentos e trinta e nove mil trinta e oito reais e oitenta e três centavos).
Dotação Orçamentaria	45101.26.782.0008.1870
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00358

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2021	
Nº do Processo SEI	00310.000242/2021-32
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria das Cidades do Estado do Piauí - SECID
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 5.684,00m², no município de Alto Longá-PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital.	Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail: cpl@cidades.pi.gov.br.
Data da Abertura e entrega de propostas	12:00 (doze) horas do dia 02 de setembro de 2021.
Valor Global estimado	R\$ 504.791,59 (Quinhentos e quatro mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).
Dotação Orçamentaria	45101.26.782.0008.1870
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00349

Of. 674

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021	
Nº do Processo SEI	00015.000278/2020-70
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI	21003474
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal	Art. 25, I da Lei nº 8.666/93
Contratante	Gabinete Militar da Governadoria
Codificação da UG no SIAFE	110103
Contratada	SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ da Contratada	29.759.932/0001-02
Resumo do objeto Contratado	Serviços com assinatura de periódicos técnico-jurídico - Solução em Licitações e Contratos.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Valor Global	R\$ 8.390,00 (Oito mil trezentos e noventa reais)
Dotação Orçamentária	04.122.2000
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	NR 00098/2021
Nº Reserva Orçamentaria	RO 02183/2021

Leandro de Melo Castelo Branco – Cel. QOPM
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria



EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021-GAMIL

Nº do Processo SEI	00015.000201/2021-81
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI	21001388
Modalidade de Licitação	Adesão a Ata - SPR Nº 73/2020-TJPI
Fundamento Legal	Decreto Estadual-PI nº 11.319/04
Contratante	Gabinete Militar da Governadoria
Codificação da UG no SIAFE	110103
Contratada	Elétrica Locações e Eventos Ltda.
CNPJ da Contratada	11.587.614/0001-38
Resumo do objeto Contratado	Serviços com locações de móveis e equipamentos de estrutura para eventos.
Prazo de Vigência	12(doze) meses a contar da sua assinatura
Prazo de Execução	12(doze) meses
Data de Assinatura do Contrato	13 / 08 / 2021
Valor Global	R\$165.445,00 (Cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)
Dotação Orçamentária	04.122.0010.2000
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	NR 00067/2021
Nº Reserva Orçamentária	RO 01264/2021
Signatários do Contrato	Leandro de Melo Castelo Branco – Cel. PM - contratante e Lidianne Teixeira Aires Santos - contratada.

Leandro de Melo Castelo Branco – Cel. QOPM
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria

Of. 144

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021/SETUR

Nº do Processo Sei	000153.000102/2021-14
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003067
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 004/2021
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº AA.153.1.000123/21-21
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	470101
Contratado	A DE C SAMPAIO
CNPJ do Contratado	21.681.674/0001-79
Resumo do Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO.
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2021.
Prazo de Execução	Imediata.
Data da Assinatura do Contrato	18 de agosto de 2021.
Valor Global	R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária	23.695.0005.3069
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	44.90.39
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00125
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2021RO02317
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Flávio Rodrigues Nogueira Junior Pela Contratada: A DE C SAMPAIO

Of. 508

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alteração do prazo de execução e de vigência do contrato 016/2021. O prazo de execução será ampliado em 150 (dias), sendo prorrogado até 12/01/2022 e de vigência até 31/12/2022, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na zona rural no município de Picos-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 12/01/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 09/08/2021

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 123695.0053069

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.

FONTE DO RECURSO: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Felipe de Santana Machado, pela Empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alteração do prazo de execução e de vigência do contrato 017/2021. O prazo de execução será ampliado em 150 (dias), sendo prorrogado até 12/01/2022 e de vigência até 31/12/2022, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Assunção-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 12/01/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 09/08/2021

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 123695.0053069

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.

FONTE DO RECURSO: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Felipe de Santana Machado, pela Empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alteração do prazo de execução e de vigência do contrato 019/2021. O prazo de execução será ampliado em 150 (dias), sendo prorrogado até 12/01/2022 e de vigência até 31/12/2022, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Capitão de Campos-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 12/01/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022



DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 09/08/2021

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 123695.0053069

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.

FONTE DO RECURSO: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Felipe de Santana Machado, pela Empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alteração do prazo de execução do contrato 021/2021. O prazo de execução será ampliado em 120 (dias), sendo prorrogado até 12/12/2021, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na zona rural no município de Picos-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 12/12/2021

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 09/08/2021

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 123695.0053069

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.

FONTE DO RECURSO: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Felipe de Santana Machado, pela Empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 17.323.084/0001-05

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: o objeto do presente termo aditivo é a alteração qualitativa do Contrato nº 020/2021, relativo à execução de obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Porto-PI, conforme art. 65, alínea “b” do inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público. O presente aditamento consiste em substituição da Rua Pará pela Rua Antônio Olímpio.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 27/07/2021

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 123695.0053069

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.

FONTE DO RECURSO: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Felipe de Santana Machado, pela Empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

Of. 502

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO

EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000189/2021-18
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço Nº 05/2021
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº 384/2021 e Parecer PGE nº. 48 Despacho nº 345
Licitante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Local em que os interessados poderão ter acesso ao edital.	Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ . Ou no endereço de email: seagro.piaui@gmail.com Endereço: Rua David Caldas, nº 134, 3º andar, Centro.
Resumo do Objeto	Contratação de empresa para executar os serviços de 9.314,00 m2 de pavimentação em paralelepípedo na Rua Antonio Mascarenha Trechos I — li e Rua 03 no município de Riacho Frio – PI.
Data da Licitação	09 de Setembro de 2021 às 09:00 hrs
Valor Global	R\$ 867.405,86 (Oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos)
Dotação Orçamentária	52101.20.605.0006.1973
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00247
Signatários	Simone Pereira de Farias Araújo

Of. 525

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 03/2020	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada	JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI -ME
CNPJ da Contratada:	24.400.173/0001-00
Processo Administrativo:	AA.337.1.001624/21-39
Resumo do Objeto do Aditivo:	O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa do Contrato nº 03/2020, relativo a Construção de Estádio de Futebol Padrão no Município de Parnaguá – PI, conforme art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93. 1.2. O valor contratual passa a ser de R\$ 503.199,79 (Quinhentos e três mil, cento e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), em razão de acréscimo quantitativo (a) equivalente a 24,63%, conforme detalhamento anexo a este instrumento.
Data da Assinatura do Aditivo:	15 de julho de 2021
Classificação Orçamentária:	14.203.0013.1120
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00074 - 140203
Autorização da reserva orçamentária:	2021RO02327
Natureza da Despesa:	44.90.51
Fonte de Recurso:	100
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Cleilton Luiz Queiroz Granja Pela Contratada: Jackson Dias Cunha Nogueira

CLEILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

Of. 915



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
"DR. COSTA ALVARENGA" - LACEN/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2021-LACEN-PI

Processo administrativo nº 113/2020- LACEN/PI-SEI Nº 00002.0006616/2020-26
Dispensa nº 08/2021-CPL/LACEN.
Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas pertinentes.
Contratante: Laboratório Central de Saúde Pública "Dr. Costa Alvarenga" – LACEN/PI
CNPJ: 06.553.564/0101-09
Contratado: J R D BRANDÃO-EIRELI
CNPJ: 23.511.454/0001-22
Objeto: Solicitação de compra de cadeira clínica para este Lacen..
Prazo da vigência: 12(doze) meses.
Data da assinatura: 18 de Agosto de 2021
Valor total R\$820,00 (Oitocentos e vinte reais)
Ação orçamentária: 2213
Natureza de despesa: 449052
Nº da Nota de Reserva: 2021NR00069
Nº da Nota de Reserva Orçamentária: 2021RO01688
Fonte de recurso: 100
Signatários do Contrato: Contratante: Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora do LACEN-PI); Contratada: J R D BRANDÃO EIRELI - Representante da empresa: José Raimundo Dantas |Brandão

Publique-se

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI

Of. 471

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEID

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00314.000011/2021-99 - SEID / PI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021-SRP

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEID.

I – RELATÓRIO

Trata-se de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de cadeira de rodas, conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, adotando o sistema de registro de preço sem cadastro de reserva, para atender as demandas da SEID.

Alega a empresa recorrente:

HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 01.765.178/0001-96, sediada na Av. Nações Unidas nº 1802 D, Bairro Macaúba, CEP: 64016-112 Teresina – Piauí, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ CARVALHO DOS SANTOS, manifestou intenção de recurso, em virtude da sua desclassificação do Lote 01 do referido pregão eletrônico por não ter apresentado proposta readequada no prazo estipulado por meio do sistema licitações-e, conforme edital.

Em seu recurso, alega a empresa, em síntese, que o sistema não disponibilizou o campo para anexar proposta em nenhum momento após a mensagem no chat enviada pela seguinte mensagem do Pregoeiro: "(30/07/2021 11:10:27:026 - PREGOEIRO – Sr fornecedor arrematante, anexar no sistema proposta readequada no prazo de duas horas conforme previsto no edital). Ao tempo que a empresa recorrente aguardava a liberação do mesmo para anexo da proposta,

não obtendo sucesso na abertura do sistema, a recorrente decidiu por enviar a proposta readequada para o e-mail da comissão, apesar de fora do prazo estipulado no edital.

A empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.238.951/0001-54, por sua vez, apresentou contrarrazões, alegando que: "*O Edital, por sua vez, determina em seu item 5.5 que no preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá utilizar campo próprio para a especificação das características do objeto ofertado.*" Nesse mesmo sentido, conforme item 3.1, 3.3 e 3.7 tem-se que:

5.5. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá utilizar campo próprio para a especificação das características do objeto ofertado.

3.1. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo licitações-e deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil sediadas no País - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal www.licitacoes-e.com.br, e **deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no subitem 1.1 da Parte Específica deste Edital.**

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a **presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.**

3.7. **Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

É o relatório. Passo a decidir.

II-FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Poder Público, no cumprimento dos deveres impostos pelas normas que compõem o ordenamento pátrio, notadamente aquelas de natureza constitucional, adquire bens e produtos ou contrata serviços, exatamente voltados a esta finalidade.

Por serem custeadas por verbas públicas, tais aquisições e contratações não podem ocorrer como se dá na seara das pessoas privadas. Pensando nisto, o constituinte estabeleceu procedimento solene e formal que antecede a formalização das avenças em que entidades públicas ocupem um dos polos, sendo tal procedimento denominado de Licitação. É o que dispõe o Art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, *litteris*:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Como dito, o processo licitatório é um procedimento solene que tem no seu bojo duas fases, consubstanciadas na prática de diversos atos. É da prática de um destes que decorre o Edital, o qual é tido como a lei interna do certame e cuja publicação inicia a fase externa para nortear o procedimento licitatório, diversas normas expressas na forma de regra e princípios são aplicadas. Dentre estas últimas, ante a pertinência temática, chamamos atenção para o princípio da igualdade.

No âmbito da licitação, o princípio da igualdade, nas palavras de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed., Editora Malheiros, Pág. 308), tem como um dos seus objetivos, evitar julgamentos que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.

O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular.

No caso em tela, o instrumento convocatório e a legislação vigente em seu conteúdo buscam manter igualdade de condições de disputa na participação entre os licitantes durante o Pregão Eletrônico. A soma destes instrumentos visa manter este equilíbrio jurídico durante todo certame.

Outro princípio fundamental no âmbito do processo licitatório é o da publicidade. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, “A publicidade, como princípio de administração pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para os fins constitucionais.”

No caso em apreço, a empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI foi solicitado via sistema a proposta readequada no prazo de 02 (duas) horas, conforme expresso no edital.

— A empresa ora Recorrente não apresentou a proposta readequada no prazo estipulado e ao enviar ainda o fez pelo e-mail licitação_seid@gmail.com, sendo que o correto seria ter anexado no sistema licitações-e, ferindo de forma clara o princípio da publicidade, pois por meio deste sistema é possível a todos os licitantes visualizarem as propostas encaminhadas. Sendo assim, fica evidente que seu pleito extrapola o regramento legal.

Ainda, argumenta, que o sistema não disponibilizou o campo para anexar proposta em nenhum momento no sítio do Banco do Brasil S.A. www.licitações-e.com.br.

Discordamos deste argumento, uma vez que na opção para anexo da proposta readequada no sistema, várias empresas as anexaram suas propostas, conforme se pode verificar até a data de hoje. Assim, na presença de falha técnica quanta a indisponibilidade da ABA ANEXO DAS PROPOSTAS, cabe ao Recorrente procurar o responsável técnico pelo sistema licitações-e e apresentar provas documentais.

Além desse regramento, há que observar o regramento do princípio do vínculo ao instrumento convocatório. É o que estabelece o artigo 3º, da lei 8.666/93:

Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Há de forma clara no edital que cabe ao licitante a responsabilidade por qualquer falha técnica, não cabendo ao comprador ou mesmo aos outros licitantes esse ônus, conforme vemos abaixo:

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Logo, carece o recurso de fundamentação pertinente capaz de modificar a decisão que declarou a empresa vencedora.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, conheço do recurso ora interposto pela empresa **HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pois tempestivo, e **INDEFIRO os pedidos em sua totalidade**.

Teresina, 17 de agosto de 2021.

**RAQUEL CRISTINA AZEVEDO DE ARAÚJO
PREGOEIRO**

**MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEID**

Of. 171

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS DO PIAUÍ - SEMAR-PI

ERRATA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REF. PROC. Nº AA.130.1.005276/21-40

Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR-PI, CNPJ: J2176046/0001-45, e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 07.444.159/0001-44.

OBJETO: cooperação mútua entre os participantes, visando o apoio policial em ações de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR-PI, no intuito de coibir o desmatamento ilegal, transporte ilegal de madeira, exploração mineral, crimes relacionados à fauna silvestre e outros ilícitos ambientais, no Estado do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 07 de JULHO de 2020.

VIGÊNCIA: 24 meses a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Errata do Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI) Nº 144, edição do dia 09 de julho de 2021 (sexta-feira), página 24.

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 07 de JULHO de 2020.

Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 07 de JULHO de 2021

Teresina – PI, 17 de agosto de 2021.

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí
Of. 561



ERRATA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REF. PROC. Nº AA.130.1.005475/21-19

Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR-PI, CNPJ: 12176046/0001-45, e o MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, CNPJ Nº 06.728.240/0001-93.

OBJETO: cooperação mútua entre partícipes, visando o apoio policial em ações de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR-PI, no intuito de coibir o desmatamento ilegal, transporte ilegal de madeira, exploração mineral, crimes relacionados à fauna silvestre e outros ilícitos ambientais, no Estado do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Julho de 2020.

VIGÊNCIA: 24 meses a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Errata do Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI) Nº 161, edição do dia 29 de julho de 2021 (quinta-feira), página 56.

Onde se lê:

OBJETO: cooperação mútua entre partícipes, visando o apoio policial em ações de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR-PI, no intuito de coibir o desmatamento ilegal, transporte ilegal de madeira, exploração mineral, crimes relacionados à fauna silvestre e outros ilícitos ambientais, no Estado do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 07 de JULHO de 2020.

Leia-se:

OBJETO: estabelecer um regime de estreita colaboração técnica e operacional entre partes, visando prestação de serviços cooperativos em áreas de interesse ambiental comum, abrangendo fiscalização ambiental, educação ambiental, e recuperação de áreas degradadas, e especialmente, prevenção, controle e combate aos incêndios florestais em todo o território do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 07 de JULHO de 2021

Teresina – PI, 17 de agosto de 2021.

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí
Of. 562

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2021	
Nº do processo SEI	00016.000585/2021-21
Modalidade de Licitação	Concorrência
Tipo de licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI.
Objeto da Licitação	Execução de Obras e Revitalização (Conservação, Restauração e Manutenção) na Rodovia PI – 140 – 2ª Etapa, no trecho: Floriano / Itaueira / Canto do Buriti / São Raimundo Nonato, sub-trecho: Km 52,80 (Floriano) / Km 206,10 (São Raimundo Nonato), com extensão total de 153,30 Km.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital.	As empresas interessadas poderão obter o Edital e demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, no 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-8084 e fax: (86) 3221-1409, durante o horário de expediente do Órgão (7:30 às 13:30 horas) e no site do TCE/PI. No ato de obtenção dos documentos acima referidos, os interessados deverão apresentar o comprovante de depósito no valor de R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais), junto ao Banco do Brasil S/A, em favor do DER/PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7336-9, para custeio exclusivo da reprodução gráfica do edital e aquisição do CD do Projeto de Engenharia e Especificações Técnicas, coleta de dados da empresa interessada em participar do certame e comunicação dos esclarecimentos referente as questões atinentes a licitação. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, bem como depósitos com data anterior à publicação do Edital.
Data de abertura das propostas	20/09/2021, às 10:00 (dez) horas.
Valor global estimado	R\$ 16.605.573,89 (Dezesseis milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).
Dotação orçamentária	46.201.26.782.0008.1967
Fonte de recursos	100 – Recursos Ordinários 116 – OP. De Crédito Interna 210 – Recursos de Convênio
Natureza da Despesa	4.4.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00311 2021NR00312

Teresina (PI), 16 de agosto de 2021.

Procurador Autárquico Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER/PI

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

Of. 397



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 050/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER E O MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ-PI, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL.

O ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado pelo Governador JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Palácio de Karnak, Centro, em Teresina-PI, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, inscrito no CNPJ sob o nº 06.688.451/0001-40, com sede na cidade de Teresina-PI, na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, doravante denominado - EMATER, neste ato representado por seu Diretor Geral Francisco Guedes Alcoforado Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 269.778 - SSP-PI, CPF nº 105.783.903-53, residente e domiciliado na Rua Nilo Soares da Silva, 1039, Ininga, CEP: 64.048-570, Teresina/PI, e o MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.323/0001-03 com sede na Rua Benedito Brito nº 400, Centro, Alto Longá-PI, CEP: 64.360.000, neste ato representado por seu titular, o Prefeito HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 653.000 - SSP-PI, CPF nº 239.503.823-72, residente e domiciliado na Praça Professor Múndico Costa nº 473 - Bairro Centro, Alto Longá-PI, CEP: 64.360-000, doravante designada abreviadamente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes ao caso, mediante as cláusulas que seguem:

Inicialmente, informa-se que para a execução do presente termo não haverá repasse de recursos financeiros.

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Geral

Constitui objeto do presente termo a construção do desenvolvimento sustentável do Município, mediante a implementação de ações integradas e complementares de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e capacitação, com vista à melhoria da qualidade de vida da população local, contextualizado com as diretrizes e ações dos Planos, Programas e Projetos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Objetivos Específicos

- Contribuir para o fortalecimento organizacional das comunidades rurais;
- Contribuir para a geração de empregos e postos de trabalho para a melhoria da renda familiar, viabilizando o uso de atividades alternativas adequadas à realidade da agricultura familiar;
- Capacitar e assessorar as famílias de agricultores (as) para adoção de novas técnicas de produção, adequadas à realidade da agricultura familiar, no contexto específico do município;
- Apoiar, onde couber, convênios e cooperações estabelecidas no âmbito das instituições parceiras (governamentais e não-governamentais), quando seus objetos tiverem aplicação ao segmento da Agricultura Familiar;
- Apoiar e assessorar as comunidades, associações e as famílias, na emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, na elaboração de projetos de geração de renda e melhoria da qualidade de vida;
- Atender a finalidade prevista na Portaria MDA / Secretaria da Agricultura Familiar nº 42, de 07 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do Município

1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do município:

- Executar o objeto pactuado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SUGUNDA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- Conceder livre acesso a supervisão regional e territorial do EMATER/PI, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado do Piauí, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao EMATER/PI de obrigação dessa natureza;
- Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Disponibilizar mensalmente uma cota de 100 L de combustível e custear a manutenção dos veículos, necessário para atender as ações do EMATER e Secretaria Municipal de Agricultura;
- Elaborar um plano de trabalho para desenvolvimento das ações ATER, no município, com vigência 04 anos, o qual será parte integrante de termo de cooperação técnica e que será atendido através de emenda parlamentar;
- Manter a estrutura local com logística necessária (água, energia, para seu funcionamento);
- As Ações do Plano de Trabalho serão executadas com recursos de emendas parlamentares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Atribuições do EMATER-PI

1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do Emater - PI:

- Publicar o Termo de Cooperação Técnica e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, através de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- Analisar as solicitações de alteração no Termo de Cooperação e Plano de Trabalho, fundamentados em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- Instalar o ponto de internet do Piauí conectado no escritório local do EMATER Alto Longá-PI;
- Supervisionar e capacitar a equipe técnica através da coordenação territorial que presta serviços no escritório local do EMATER de Alto Longá;
- Manter um veículo no escritório local do município, para atender suas necessidades;
- Disponibilizar o técnico do EMATER para verificação do plantio e avaliação do índice médio de perdas nas lavouras dos agricultores familiares segurados no Garantia Safra, conforme portaria MDA/ Secretaria da Agricultura Familiar Nº 42, de 07 de dezembro de 2012;
- Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução;
- Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades e ausência do cumprimento das obrigações firmadas;
- Promover a emissão de Daps.

CLAUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização das obrigações aqui firmadas, em finalidade diversa da estabelecida em Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

CLAUSULA QUINTA - Da Programação e Execução

A execução dos trabalhos técnicos que se tornem necessários em consequência do presente Termo de Cooperação Técnica será de responsabilidade do EMATER-PI e do Município, em conformidade com a programação apresentada por meio de um Plano de Trabalho a ser elaborado por ambos.

CLAUSULA SEXTA - Auditoria ou Verificação dos Trabalhos

O MUNICÍPIO E O EMATER/PI poderão, em qualquer época, promover por si ou por terceiros a verificação dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e as obrigações firmadas.

**CLAUSULA SÉTIMA - Da Vigência**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência no período de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do resumo deste convênio no Diário Oficial do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo ou unilateralmente por inadimplência, por quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de renúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) meses e não exime a Prefeitura, caso seja por ela provocada, de honrar com as obrigações constantes na cláusula terceira deste Termo de Cooperação, referentes ao período de notificação.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura, pelo EMATER/PI.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação Técnica, as partes indicam o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTOS É PELO O EMATER O COORDENADOR REGIONAL DE CAMPO MAIOR-PI, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização dos trabalhos e das ações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Cooperação Técnica, esgotadas as vias administrativas.

E, por assim estarem devidamente justo e acordados, as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinada.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2021.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA
- Prefeito Municipal -

Of. 315

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância nº 062/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, CNPJ nº 06.553.564/0004-80, com endereço na Avenida Dr. Pádua Mendes, 300, centro, Piripiri-PI, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Nádia Maria França Costa;

CREDORA: A empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA. CNPJ 10.645.510/0001-70, com endereço na Avenida Nações Unidas, 834, Bairro Vermelha-Teresina-PI, neste ato representada por TIAGO GOMES DUARTE (Sócio Administrador). As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 780.338,64 (setecentos e oitenta mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme comprovam as notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor de almoxarifado desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, após o término da vigência do Contrato nº 018/2019, findos em 18/10/2019, resultando no valor total de R\$ 780.338,64 (setecentos e oitenta mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme comprovam as notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor de almoxarifado desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento em questão encontrava-se amparado pelo Contrato nº 018/2019, firmado em 18/07/2019, em favor da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, sendo esta contratação resultado do Dispensa nº 021/2019, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, publicado no DOE nº 144, de 01 de agosto de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de 22/10/2019 a 27/12/2019, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório da Sindicância nº 062/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA- RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HRCR, classificada como: Fonte: 113 e 100, Natureza de Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA- DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor competente, apresentadas e listadas nesse Processo, objeto do presente reconhecimento de dívida, implicará a plena e total quitação ao HRCR do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Piripiri.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Piripiri-PI, 17 de agosto de 2021.

HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES
Nádia Maria França Costa
Diretora Geral

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA
Proprietário
Of. 285



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO Nº 29/2021-SUPLI/ GEGCO/AGESPISAAO CONTRATO Nº 47/2018-ASJUR

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
C.N.P.J.: 10.659.927/0001-91

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra, nas funções de Agente de Portaria, Auxiliar Operacional Noturno com insalubridade de 20%, Copeira com fornecimento de materiais, Eletricista predial com periculosidade de 30%, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo pesado com insalubridade de 40%, Servente de Limpeza com fornecimento de materiais, Servente de Limpeza com insalubridade de 40% com materiais, Servente de Limpeza com insalubridade de 20% com materiais e Telefonista Diurno, para servirem nas unidades da AGESPISA, em Teresina e no Interior do Estado do Piauí.

ADITIVO: Fica repactado o valor atual constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato, no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), compreendendo os percentuais destinados ao Vale Alimentação e ao Plano de Saúde, demonstrado na planilha e informações solicitadas, importando tal alteração no valor mensal de R\$ 34.176,54 (trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), o qual passará o valor atual mensal de R\$ 627.092,40 (seiscentos e vinte e sete mil, noventa e dois reais e quarenta centavos), para o valor mensal de R\$ 661.268,94 (seiscentos e sessenta e um mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) totalizando o valor anual de 7.935.227,28 (sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e oito centavos) de acordo com o art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93 e suas alterações a partir de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, data base da categoria em 1º de janeiro, Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO Nº 46/2021-SUPLI/ GEGCO/AGESPISAAO CONTRATO Nº 21/2016-ASJUR

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: MAZUAD AUTOLOCADORA E LOGÍSTICA LTDA

C.N.P.J.: 09.192.288/0001-18

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos para serem utilizados por esta Empresa em todo o Estado do Piauí e, se necessário em todo o Território Nacional.

ADITIVO: Fica reajustado este Contrato pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, corrigido através do Sétimo Termo Aditivo nº 24/2021, de acordo com a Cláusula Oitava do Contrato e em conformidade com os pareceres jurídico e financeiro de nº 28/2021, a partir do mês de abril de 2021, o valor mensal passará para R\$ 80.850,29 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), na forma das Leis nº 8.666/93 e suas alterações e nº 10.192/2001. Conforme reajustado o Contrato de abril de 2016 a abril de 2021, a AGESPISA pagará à Contratada o valor de R\$ 193.076,32 (cento e noventa e três mil, setenta e seis reais e trinta e dois centavos), em conformidade com o Parecer Financeiro de nº 29/2021, datado de 02 de julho de 2021, acostado ao Processo.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISA
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 02/2021

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: JR PESSOA FILHO EIRELI-EPP
C.N.P.J.: 02.939.111/0001-93

OBJETO: Aquisição de materiais do grupo Cantina e Limpeza, para atender as necessidades de consumo geral da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, conforme especificações do anexo I - Termo de referência.

VALOR TOTAL: R\$ 51.709,30 (cinquenta e um mil, setecentos e nove reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO: Nº 350/2021

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/16.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISA
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 02/2021

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: LP TOTAL SERVIÇO MECÂNICO EIRELI-ME
C.N.P.J.: 10.846.808/0001-48

OBJETO: Aquisição de materiais do grupo Cantina e Limpeza, para atender às necessidades de consumo geral da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, conforme especificações do anexo I - Termo de referência.

VALOR TOTAL: R\$ 145,90 (cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PROCESSO: Nº 350/2021

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/16.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISA
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: DANIELE NUNES COELHO-ME
C.N.P.J.: 07.787.659/0001-89

OBJETO: Aquisição de uma bomba de alta pressão para um caminhão de hidrojetamento da AGESPISA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias corridos.

PROCESSO: Nº 957/2021.

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/16.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISA
PREGÃO AGESPISA/SRP Nº 12/2020

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA NINE LTDA

C.N.P.J.: 23.647.365/0008-84

OBJETO: Aquisição de 1.650 toneladas de sulfato de alumínio ferroso líquido, para atender as necessidades operacionais da AGESPISA com o objetivo de tratamento da Água nos sistemas operados pela AGESPISA nas cidades do Interior do Estado do Piauí conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNI	VALOR	VALOR TOTAL
	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO - $Al_2(SO_4)_3 \cdot 14H_2O$				
	Composição Química:				
	Alumínio Total (% em massa como Al_2O_3): (6,0 - 9,0%);				
	Ferro Total (% em massa como Fe_2O_3): (1,2 - 2,7%);				



1	Acidez Livre (% em massa como H ₂ SO ₄): (0,0 - 0,5%); Alcalinidade Livre (% em massa como Al ₂ O ₃): (0,0 - 0,2%); Resíduo Insolúvel em Água: (% em massa): (0,0 - 0,2%). NBR - 15784 MARCA: BAUSAN 70 - NACIONAL FORNECIMENTO EM TUBO VIA OU CARRO TANQUE COM IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO, PESO, MARCA, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO E FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO.	1.650	TON	R\$2.050,00	R\$3.382.500,00
OBSERVAÇÕES: - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE DOSAGEM: TANQUES, LINHA DE DILUIÇÃO E DOSAGEM, BOMBA DOSADORA PARA ENTREGA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO, DE ACORDO COM O SUBITEM 1.4 DESTA TERMO DE REFERÊNCIA. - O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE, QUANDO SOLICITADO, NASCIDADES DE AVELINO LOPES, BARRAS CORRENTE, CURIMATÁ, ESPERANTINA, FLORIANO, GUADALUPE, JAICOS, MIGUEL ALVES, LUZILÂNDIA, PARNAÍBA, PATOS, PAULISTA, PEDROII, PIRACURUCA, PORTO, SÃO JULIÃO, SÃO RAIMUNDO NONATO, UNIÃO E QUALQUER OUTRA CIDADE DO INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ QUE VENHA A SER INCLuíDA.					

VALOR TOTAL: R\$ 3.382.500,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1077/2020

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

Of. 591

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

TERMO DE REINÍCIO DA OBRA

CONFORME § 5º, DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01/2013

PROCESSO SEI Nº: 00089.012678/2021-45

Nº DO CONTRATO: 055/2016.

EMPRESA: Érica Construções Ltda - EPP.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 05959/2016, Edital Concorrência Nº 001/2016.

OBRA/SERVIÇO: Construção do Novo Campus da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, localizado na Fazenda Talhada, nº S/N, na Cidade de Oeiras-PI.

JUSTIFICATIVA PARA REINÍCIO DA OBRA

Os fiscais do contrato justificam o reinício da obra de Construção do Novo Campus da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, localizado na cidade de Oeiras-PI, tendo em vista a tramitação do aditivo de serviços extras no Processo SEI nº 00089.005304/2021-73 e o saldo do contrato no valor de R\$ 1.425.288,60.

O Termo de Reinício passa a vigor a partir desta data.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01/2013, ARTIGO 4º: § 5º Sanadas as pendências que deram causa à paralisação da obra, a autoridade competente deve autorizar, por meio do termo de reinício de obras, a retomada de sua execução, repactuando seu cronograma físico, devendo informá-lo no prazo de dois dias úteis aos órgãos mencionados no parágrafo anterior.

TERESINA, 16 DE AGOSTO DE 2021

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
FISCAIS DO CONTRATO:

- Artemária Coelho de Andrade, matrícula nº 146590-2;
- David Henry Soares Brandão, matrícula nº 269419-X;
- Harlon Homem de Lacerda Sousa, matrícula nº 268495-9;
- Luiz Filipe Henrique de Carvalho, matrícula nº 331091-4;
- Tallyta Cássia Sousa Lopes, matrícula nº 307994-5.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador, Gestor do Contrato e Autoridade Competente como forma de anuência.

Teresina-PI, 16 de agosto de 2021

Documento assinado eletronicamente por TALLYTA CÁSSIA SOUSA LOPES - Matr.0307994-5, Diretora, em 16/08/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por ELDEVAN JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR - Matr.0354347-1, Chefe de Divisão, em 16/08/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por ARTEMÁRIA COELHO DE ANDRADE - Matr.0146590-2, Diretor(a) do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, em 16/08/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por DAVID HENRY SOARES BRANDÃO - Matr.0269419-X, Fiscal de Contrato, em 16/08/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 235

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI

ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Matias Olímpio - PI, no uso de suas atribuições legais, tomando por base as propostas apresentadas (documentos em anexo), ADJUDICA o objeto da Licitação no 017/2021 a licitante, G S G DE OLIVEIRA DESINSETIZAÇÃO, CNPJ nº. 40.407.925/0001-76. Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

Miguel de Araújo Brito
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Município De Matias Olímpio - PI, Através Da Comissão Permanente De Licitações, Torna Público, Para O Conhecimento Dos Interessados, Que Realizará Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Nº. 021/2021, A Ser Realizado As 08:00, Do Dia 01/09/2021. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Peças Automotivas para os veículos da Prefeitura e suas Secretarias. Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, FMAS, HPP e outros. Tel: 86-81047692. Valor Estimado: Conforme termo de referencia. Cópia Do Edital: Pode Ser Adquirido Por Qualquer Empresa Interessada, Na Sala Da Comissão Permanente De Licitação, De Seg. A Sex. Das 08:00 Às 12:00h, Trazer 01 Pen Drive Para Cópia.

Matias Olímpio, 17 De Agosto De 2021.

Ruten Keliane da Costa Lima
Presidente da CPL

P P. 5221



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

Extrato de Aditivo Emergencial ao Pregão Eletrônico Nº02/2016,
Contrato nº13/2016 / Protocolo 2016/000198

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí - CRC/PI.
CONTRATADO: Costa e Brito Comunicação LTDA, CNPJ: 15.009.045/0001-02
Modalidade de Licitação: Pregão
Base Legal: 8.666/93, art. 61, Parágrafo único.
Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação, ao CRC-PI, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
Valor: R\$ 3.481,20
Vigência: 12/07/2021 a 08/01/2022
Preço Global: R\$ 20.887,20
Dotação orçamentária: Projeto 5001 - Serviços Administrativos, Rubrica 6.3.1.3.02.01.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria

Contadora - Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco
Presidente do CRC-PI

Extrato de Aditivo Emergencial ao Pregão Eletrônico Nº04/2016,
Contrato nº14/2016 / Protocolo 2016/000197

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí - CRC/PI.
CONTRATADO: Eduardo Meneses Sociedade de Advogados, CNPJ: 24.730.080/0001-07
Modalidade de Licitação: Pregão
Base Legal: 8.666/93, art. 61, Parágrafo único.
Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, ao CRC-PI, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
Valor: R\$ 2.415,93
Vigência: 12/07/2021 a 08/01/2022
Preço Global: R\$ 14.495,58
Dotação orçamentária: Projeto 5001 - Serviços Administrativos, Rubrica 6.3.1.3.02.01.003 - Serviços Advocáticos

Contadora - Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco
Presidente do CRC-PI

P P. 5215

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2021

CONCEDENTE: Secretaria do Estado do Piauí; CNPJ Nº 06.554.729/0001-96.
CONVENIENTE: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí - SSP/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/SEED/PI-Nº: 00011.022405/2021-11
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a realização de cooperação mútua para o desenvolvimento do Programa Pro Alfabetização de Jovens e Adultos, instituído pela Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021, que tem por objetivo a ampliação da oferta de oportunidades educacionais apropriadas à população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta no Estado do Piauí.
Este acordo de cooperação técnica visa à disponibilização de webservice do banco geral de dados da SSP/PI, contendo os dados alfanuméricos e biométricos associados ao Registro de Identificação Civil - Registro Geral (RG): Número do RG, CPF, Nome Completo, Filiação, Data de Nascimento e Escolaridade que se encontram na Secretaria Estadual de Segurança Pública.
Parágrafo Único -O custeio das despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica será suportado pelos participantes na medida de suas atribuições.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021
SIGNATÁRIOS: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Secretário Estadual de Educação, RUBENS DA SILVA PEREIRA - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário Estadual de Educação do Piauí
Of. 275

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº AA.900.1.006804/20-35
SEI nº: 00012.010852/2021-17
Administração Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador 327.448.113-00
Contratado B FONTINELE SOLUÇÕES E SERVIÇOS (B M C V FONTINELE)
CNPJ do Contratado 33.483.238/0001-74
Objeto Versa sobre o Relatório Conclusivo e Circunstanciado da Comissão Permanente de Sindicância, nos autos do processo administrativo AA.900.1.006804/20-35, referente ao serviço técnico (manutenção preventiva e corretiva) em respiradores mecânicos, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015.

Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de **R\$ 14.710,00** (quatorze mil e setecentos e dez reais).

Ação Orçamentária 2394
Natureza de Despesa 339092
Fonte de Recurso 100
Data de Assinatura 12/07/2021
Signatários Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí;
Pela Contratada: Bráulio Manoel Carvalho Vaz Fontinele - B FONTINELE SOLUÇÕES E SERVIÇOS (B M C V FONTINELE)
Of. 3257

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº SEI nº 00012.004957/2021-29
Administração Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador 327.448.113-00
Contratado WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ do Contratado 24.380.578/0024-75
Objeto Versa sobre o Relatório Conclusivo e Circunstanciado da Comissão Permanente de Sindicância, nos autos do processo administrativo SEI nº 00012.004957/2021-29, referente à prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais, durante o mês de maio/2021, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015.

Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de **R\$ 1.654.209,84** (um milhão e seiscentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Ação Orçamentária 2394
Natureza de Despesa 339030
Fonte de Recurso 100
Data de Assinatura 11/08/2021
Signatários Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí;
Pela Contratada: JOSÉ LUIZ CARDOSO JUNIOR - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Of. 3259



OUTROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA HTI – Hospital de Terapia Intensiva e Medicina Interna de Teresina Ltda. Teresina - Piauí

Pelo presente Edital de Convocação, a Diretora Geral do HTI – Hospital de Terapia Intensiva e Medicina Interna de Teresina LTDA., representada pela Dra. Rejane Martins Prestes no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto deste estabelecimento, convoca os sócios quotistas, em condições de votarem, para reunirem-se na cidade de Teresina/PI, no **Auditório da CASAMATER, localizado na Av. Leônidas Melo Nº 370, Bairro Piçarra, dia 24/08/2021 às 18:30 Horas**, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócios quotistas e/ou procuradores, e, às **19:00 Horas**, em segunda e última convocação, com qualquer número, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

1. Prestação de Contas anual da Gestão Provisória;
2. Atualização, revisão do quadro societário junto aos órgãos competentes;
3. Disponibilização de cotas societárias do Sr. José Almir de Sá JR;
4. Discussão acerca de Recuperação Judicial;
5. Discussão de projeto(s) para viabilização econômica do hospital;
6. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Teresina(PI), 13 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Dr. Rejane Martins Prestes
Diretora Geral
PP. 5201
3 - 3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CASAMATER – Casa de Saúde e Maternidade Teresina Ltda Teresina - Piauí

Pelo presente Edital de Convocação, a Diretora Geral da Casamater – Casa de Saúde e Maternidade Teresina Ltda., representada pela Dra. Rejane Martins Prestes no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto deste estabelecimento, convoca os sócios quotistas, em condições de votarem, para reunirem-se na cidade de Teresina - Piauí, no **Auditório da CASAMATER, localizado na Av. Leônidas Melo N.º 370, Bairro Piçarra, dia 24/08/2021 às 17:30 Horas**, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócios quotistas e/ou procuradores, e, às **18:00 Horas**, em segunda e última convocação, com qualquer número, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

1. Prestação de Contas anual da Gestão Provisória;
2. Atualização, revisão do quadro societário junto aos órgãos competentes;
3. Discussão acerca de Recuperação Judicial;
4. Discussão de projeto(s) para viabilização econômica do hospital;
5. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Teresina(PI), 13 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Dr. Rejane Martins Prestes
Diretora Geral
PP. 5202
3 - 3

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
UNIDADE DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO - UNICAD
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - GECRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 038/2021

Em obediência aos artigos 13, 14 e 15 da Lei 6.949/2017, ficam **INTIMADOS** pelo presente edital os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do décimo sexto dia útil desta publicação, efetuar o pagamento do crédito tributário abaixo especificado, podendo no mesmo prazo solicitar parcelamento ou apresentar defesa.

Findo o prazo acima estipulado, sem manifestação do intimado, este será declarado **REVEL** e o débito do referido processo será encaminhado para Procuradoria Geral do Estado para inscrição na Dívida Ativa.

Inscrição	Nome / Razão Social	Nº A. Infração	Data Emissão	Total
192003577	LUIS SOTEIRO GOMES ME	220000630023596	23/10/2020	R\$ 353,00
192003577	LUIS SOTEIRO GOMES ME	220000630023588	23/10/2020	R\$ 1.059,00

Cientifique-se.

GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-GECE, em Teresina (PI),
17 de agosto de 2021.

Oswaldo Lopes Araújo
UNICAD/GECE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 039/2021

Em obediência aos artigos 13, 14 e 15 da Lei 6.949/2017, ficam **INTIMADOS** pelo presente edital os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do décimo sexto dia útil desta publicação, efetuar o pagamento do crédito tributário abaixo especificado, podendo no mesmo prazo solicitar parcelamento.

Findo o prazo acima estipulado, sem manifestação do intimado, este será declarado **INADIMPLENTE** e o débito do referido processo será encaminhado para Procuradoria Geral do Estado para inscrição na Dívida Ativa.

Inscrição	Nome / Razão Social	Aviso Débito	Data Emissão	Total
194612830	MANOEL VITALINO NETO	221161380023440	04.06.2021	R\$ 851,50
194612830	MANOEL VITALINO NETO	221161380023458	04.06.2021	R\$ 421,73
194612830	MANOEL VITALINO NETO	221161380023466	04.06.2021	R\$ 5.016,81
194612830	MANOEL VITALINO NETO	221161380023474	04.06.2021	R\$ 4.867,81
194612830	MANOEL VITALINO NETO	221161380023482	04.06.2021	R\$ 5.107,69
194612830	MANOEL VITALINO NETO	221161380023490	04.06.2021	R\$ 1.622,56

Cientifique-se.

GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-GECE, em Teresina (PI),
17 de agosto de 2021.

Oswaldo Lopes Araújo
UNICAD/GECE
Of. 22

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, inscrita no CNPJ: 06.553.564/0001-38, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) de Parnaíba-PI, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para Reforma e Ampliação do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde situado na Rua Rodrigues Coimbra, 1650, Bairro Dirceu, CEP 64.216-470, em Parnaíba – Piauí. Foi determinado estudo de impacto ambiental RIV/PCA e PGRCC.

Of. 2361



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, 2492, Centro, nesta Capital, CNPJ: 06.535.751/0001-99, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de José de Freitas - PI, à Prorrogação da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, referente à Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo com Banho Diluído, da Rodovia Vicinal, no trecho José de Freitas- PI/ Povoado Ema, com extensão de 13,76km e que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Prorrogação da Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA, referente aos Serviços de Conservação e Restauração com Recapeamento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, na Rodovia PI-375, Trecho: Picos/Santana do Piauí, com 19,3 Km de extensão.

Teresina, 17 de agosto 2021

Engo José Dias de Castro Neto
Diretor Geral - DER/PI
Of. 405

CERAMICA CONSTRUFAÇILE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 11.328.298/0001-80, torna público que RECEBEU da Sec. Municipal de Meio Ambiente de Jacobina do Piauí - PI, a Licença de Ambiental de Operação nº/processo 001/2020 referente a atividade de Fabricação de Artefatos Cerâmicos, localizada na Fazenda Pedrinhas, SN, zona rural de Jacobina do Piauí-PI.

P. P. 5213

A empresa **AGROPECUARIA INDE COM SANOS LTDA**, CNPJ Nº 09.120.568/0002-00 torna público que solicitou a SEMAR expedição de Autorização e Outorga de uso para regularização para captação superficial no rio Longa, localizado na Fazenda Beleza, povoado São Domingos, Lagoa Grande, s/n, Sub Bacia do Longa e Bacia do Parnaíba, no município de Buriti dos Lopes, Coordenadas geográficas: 03°14'39,86" S; 41°54'05,67" O, para reservar 432.000 m³/ano para uso no cultivo irrigado de arroz.

P. P. 5214

A **GILSUN GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S/A**, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR-PI, a Licença Prévia para o empreendimento Complexo Fotovoltaico Gilsun, constituído por 03 usinas fotovoltaicas, denominadas UFV Gilsun I, UFV Gilsun II e UFV Gilsun III, com 137,48 MW de potência instalada, em uma área de 345,37 hectares, na localidade Serra da Magaba, Zona Rural, nos municípios de Gilbués e Monte Alegre do Piauí, estado do Piauí.

P. P. 5216

Antonio Sérvulo da Silva - CPF 274.072.843-34 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR, pedido de AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO E OUTORGA PREVENTIVA, para o poço tubular na localidade SERRA DO GAVIÃO BECO DA RAPOSA RUA 5, município de TERESINA - PI com Latitude - 04° 59' 41" S - Longitude - 42° 40' 28" W. Bacia Hidrográfica: Rio PARNAIBA-Sub-bacia: RIO POTI- Volume requerido (m³/ano): 4.380 - Finalidade do uso da água: CONSUMO HUMANO.

P. P. 5217

EDITAL

O Sr. SIDNEI ELVIS WILLS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 914.918.275-72, torna público que REQUEREU à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a REGULARIZAÇÃO e OUTORGA de USO de um Poço Tubular, na Localidade FAZENDA ESTÂNCIA I, II, III e IV, s/n - zona rural no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI. Empreendimento: Captação de Água Fonte: Poço Tubular Coordenada Geográfica: 7° 57' 48.80" e 45° 1' 43.61" Bacia: Rio Parnaíba Sub-bacia: Difusa Alto Parnaíba Volume (m³/ano): 4.380 Finalidade: Consumo Humano e Animal

A Sra. VANESSA GOMES DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 373.728.518-74, torna público que REQUEREU à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a REGULARIZAÇÃO e OUTORGA de USO de um Poço Tubular, na Localidade FAZENDA SÃO BARTOLOMEU, s/n - Povoado Santa Tereza - Data Ponta da Serra, zona rural no município de Lagoa do Barro-PI. Empreendimento: Captação de Água Fonte: Poço Tubular Coordenada Geográfica: 7° 42' 10.25" e 40° 55' 33.85" Bacia: Rio Parnaíba Sub-bacia: Rio Canindé Volume (m³/ano): 32.850 Finalidade: Industrial para Obras da Construção Civil

P. P. 5218

EDITAL DE LICENCIAMENTO

O Sr. JOSÉ VALDINE MACEDO DE ANDRADE, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pedro II, o pedido de Declaração de Baixo Impacto Ambiental da FAZ. FAVEIRA localizada no município de Pedro II - PI.

EDITAL DE LICENCIAMENTO

A AMARAL PECUARIA LTDA, torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, o pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação do Projeto de Carvoejamento na FAZ. ANGICAL, localizada no município de Santa Luz - PI.

P. P. 5219

Eu, NÉLIO MONTEIRO, inscrito sob o CFF: 950.120.608-49 publica que requereu junto à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação e Regularização de Supressão vegetal para o projeto de Plantio de Grãos nas Fazendas Maringa e Maringa I no Município de Ribeiro Gonçalves - PI. Foi determinado um estudo (Estudo Ambiental Intermediário) o qual foi apresentado junto ao processo.

P. P. 5220

Eu, PAULO HENRIQUE MORENO ROCHA inscrito sob o CFF: 013.571.243-25 publica que requereu junto à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação e Autorização de Supressão vegetal para o projeto de PASTAGENS nas Fazendas Catingueira Gleba A e Catingueira Gleba B no Município de Ribeiro Gonçalves - PI. Foi determinado um estudo (Estudo Ambiental Intermediário) o qual foi apresentado junto ao processo.

P. P. 5222



Diário Oficial

FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sidia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaina Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Carina Thomaz Câmara

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.